

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1402

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

129.ª Reunião / 79.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2020/12/17:

- **Deliberação n.º 388/AML/2020 - Voto 129/01 (CDS-PP)** - Voto de Pesar por Nuno Lima Mayer Moreira - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP, PSD, MPT, PPM e Deputados Municipais Independentes Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa
pág. 2636 (388)

- **Deliberação n.º 389/AML/2020 - Proposta n.º 429/CM/2020** - Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar
pág. 2636 (389)

- **Deliberação n.º 390/AML/2020 - Recomendação n.º 129/01 (8.ª CP)** - Resultante do Parecer da 8.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 429/CM/2020 - Subscrita pela 8.ª Comissão Permanente
pág. 2636 (792)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

129.^a Reunião 79.^a Sessão Extraordinária - Realizada em 2020/12/17

- *Deliberação n.º 388/AML/2020:*

- **Voto n.º 129/01 (CDS-PP) - Voto de Pesar por Nuno Lima Mayer Moreira** - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP, PSD, MPT, PPM e Deputados Municipais Independentes Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa.

Aprovado por unanimidade.

(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Joana Alegre, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves e Teresa Craveiro.)

Voto de Pesar por Nuno Lima Mayer Moreira

A poucos dias de completar 48 anos, deixa-nos, de forma abrupta, Nuno de Lima Mayer Moreira.

Filho do antigo Presidente do CDS, Professor Adriano Moreira, o Nuno era casado e pai de 3 rapazes.

Licenciado em História e Pós-graduado em Cultura Portuguesa, teve um percurso profissional de 20 anos nas áreas da Administração, Ação Social e Cinema. Foi Professor de História do 2.º ciclo, Assistente Universitário na área de História e empresário por conta própria nas áreas da restauração e eventos. Atualmente, era técnico superior de Arquivo, na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Presidente da ALMA - Associação Lima Mayer para as Artes (atribuindo bolsas para jovens nas áreas Artísticas da Fotografia, Cinema, Teatro e Pintura).

Vivia na Ajuda, onde foi eleito para a Assembleia de Freguesia local, em 2017, em representação do CDS-PP.

Quem privou com o Nuno Moreira, recordará para sempre a forma desassombrada com que defendia as suas ideias e convicções: leal e firme mas sempre de fino trato. Era voluntarioso e corajoso a tomar partido sem perder a cortesia para com os adversários. A todos contagiava com a sua alegria e o inesquecível sorriso.

Como democrata-cristão, que orgulhosamente dizia ser, teve uma vida exemplar em prol da sua comunidade.

Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 17 de dezembro de 2020, delibera:

- Prestar homenagem a Nuno de Lima Mayer Moreira, guardar um minuto de silêncio em sua memória e endereça à família as mais sentidas condolências.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.amlisboa.pt/documentos/1608210506W6iAA2vp3Gf34PR7.pdf>).

- *Deliberação n.º 389/AML/2020:*

- **Proposta n.º 429/CM/2020 - Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, nos termos da Proposta** - Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar.

O Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes, não participou na apreciação e votação desta Proposta e de todos os documentos apresentados no âmbito da respetiva apreciação, por ter solicitado escusa.

Nota: A Proposta de alteração à Proposta n.º 429/CM/2020, apresentada pela 8.^a CP, foi distribuída e votada com a numeração de Proposta n.º 001/8.^a CP/2020 mas, na realidade, deveria ter sido numerada como Proposta n.º 002/8.^a CP/2020.

- **Proposta n.º 001/8.^a CP/2020 - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 429/CM/2020** - Subscrita pela 8.^a Comissão Permanente.

Aprovada por unanimidade.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nesta votação.)

Proposta de alteração à Proposta n.º 429/2020

«Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública»

A 8.^a Comissão Permanente de Transportes, Mobilidade e Segurança, reunida a 26 de novembro de 2020, após análise da Proposta n.º 429/2020 («Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública»), deliberou proceder à apresentação de Proposta de alteração ao documento apresentado pela CML, nos seguintes termos:

Proposta de alteração da Proposta n.º 429/2020 - «Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública»

Considerando que:

- Através da Proposta n.º 429/2020, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), a Proposta de alteração ao n.º 3, alínea e) do artigo 25.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (RGEVPP), de modo a proporcionar que o estacionamento gratuito do veículo de cuidador informal, reconhecido por declaração da Junta de Freguesia de residência, nos lugares das zonas de validade do Registo de Residente e nos lugares aí situados que, por sinalização vertical, sejam exclusivos a residentes com dístico de zona, tenha uma duração superior à constante da Proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lisboa (CML);

- Face ao exposto e nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a 8.ª Comissão Permanente (Transportes, Mobilidade e Segurança) da AML, propõe que o n.º 3, alínea e) do artigo 25.º do RGEVP, passe a ter a seguinte redação:

«e. - Solicitar o estacionamento gratuito do veículo de cuidador informal reconhecido por declaração da Junta de Freguesia de residência, nos lugares das zonas de validade do Registo de Residente e nos lugares aí situados que, por sinalização vertical, sejam exclusivos a residentes com distico de zona, no limite máximo total de 3 (três) horas por dia, mediante o acionamento de meios eletrónicos a aprovar pela EMEL.».

A presente Proposta de alteração foi aprovada, por unanimidade, pelos Grupos Municipais representados na 8.ª Comissão Permanente de Transportes, Mobilidade e Segurança

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/015284.000407/index.htm>).

- Proposta n.º 005/Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves/2020 - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 429/CM/2020 - Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves.

Aprovada por unanimidade.

PROPOSTA N.º 05/DMI-RMG/2020

Proposta de alteração do artigo 6.º, n.º 3 do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (RGEVP)

Parte deliberativa da Proposta n.º 005/Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves/2020:

«... a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 17 de dezembro de 2020, delibera alterar a redação do artigo 6.º, n.º 3 da Proposta de Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, constante da Proposta n.º 429/CM/2020, passando a redação a ser a seguinte:

Artigo 6.º - Delimitação:

1. - (...);
2. - (...);
3. - A implementação e alteração de ZEDL compete à Câmara Municipal, sob sua iniciativa ou proposta da EMEL, sendo a implementação ou alteração precedidas de:
 - a. - Consulta Pública a realizar por um período mínimo de 30 (dias) dias úteis, mediante publicação em «Boletim Municipal», num jornal de circulação regional e no sítio de Internet da EMEL, bem como da divulgação através dos demais recursos e meios de publicitação considerados adequados, e de envio simultâneo à Assembleia Municipal para conhecimento;

b. - Parecer favorável das Juntas de Freguesia competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para o efeito.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/015282.000568/index.htm>).

- Proposta n.º 006/Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves/2020 - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 429/CM/2020 - Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves.

Aprovada por unanimidade.

PROPOSTA N.º 06/DMI-RMG/2020

Proposta de Alteração do artigo 17.º, n.º 3 do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (RGEVP)

Parte deliberativa da Proposta n.º 006/Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves/2020:

«... a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 17 de dezembro de 2020, delibera alterar a redação do artigo 17.º, n.º 3 da Proposta de Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, constante da Proposta n.º 429/CM/2020, passando a redação a ser a seguinte:

Artigo 17.º - Delimitação:

1. - (...);
 - a. - (...);
 - b. - (...);
 - c. - (...);
 - d. - (...);
 - e. - (...);
 - f. - (...).
2. - (...);
3. - A implementação, alteração ou extinção de ZAAC, compete à Câmara Municipal sendo precedidas de:
 - a. - Consulta Pública a realizar por um período mínimo de 30 (trinta) dias úteis, mediante publicação em «Boletim Municipal», num jornal de circulação regional e no sítio de Internet da EMEL, bem como da divulgação através dos demais recursos e meios de publicitação considerados adequados, e de envio simultâneo à Assembleia Municipal para conhecimento;
 - b. - Parecer favorável das Juntas de Freguesia competentes, no prazo máximo de 30 (dias) dias a contar da data da notificação para o efeito.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/015283.000568/index.htm>).

- Proposta n.º 429/CM/2020 - Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar.

Versão final que inclui as alterações aprovadas anteriormente - Aprovada por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / BE / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho e Teresa Craveiro - **Contra:** PSD / CDS-PP / PCP / PAN / / PEV / MPT / PPM / Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves - **Abstenção:** Deputado Municipal Independente Raul Santos.

Com a necessária correção do erro material abaixo transcrito:

No Anexo I - Projeto final de Regulamento:

Artigo 50.º

Onde consta:

«(..) [ANTERIOR ARTIGO 45.º]» (..);

Deve constar:

«(..) [ANTERIOR ARTIGO 46.º]» (..).

PROPOSTA N.º 429/CM/2020

Retificada e Consolidada

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública

Pelouro: Mobilidade.

Considerando que:

a) O Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública («RGEVP»), aprovado através da Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013), publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1050, de 3 de abril de 2014 e posteriormente alterado através da Deliberação n.º 247/AML/2016 (Proposta n.º 154/CM/2016), publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1180, de 29 de setembro de 2016, adaptou e condensou, num único instrumento, o conjunto de normas que regulam a utilização das vias e espaços públicos que o Município de Lisboa delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada, definindo, ainda, as condições de acesso a determinadas zonas do território da cidade e as condições de realização de cargas e descargas na cidade;

- b) A dinâmica verificada na mobilidade da cidade de Lisboa nos últimos anos, leva a que seja oportuna a reflexão em torno da revisão do RGEVP, de modo a aproveitar a experiência adquirida para ajustá-lo à atual realidade, contribuindo assim para a melhoria do sistema de mobilidade;
- c) Na prossecução dos objetivos do Município para a mobilidade na cidade de Lisboa, tem vindo a promover-se o ordenamento do estacionamento, a requalificação dos bairros históricos e das praças, incrementando-se, ainda, as infraestruturas que permitem a opção pelos modos suaves de mobilidade e o incentivando-se a utilização do transporte público;
- d) A gestão do estacionamento é um importante instrumento de gestão da mobilidade da cidade, importando, em face do referido, rever o RGEVP de modo a introduzir soluções regulamentares mais robustas, que consolidem a política que neste campo se pretende levar a cabo;
- e) Tal, em conjunto com outras dinâmicas da cidade, como o aumento do turismo e das atividades económicas associadas e o incremento do comércio e de serviços em algumas zonas, justifica que se proceda à revisão do RGEVP, de modo a promover a compatibilização das inúmeras solicitações a que é sujeito o espaço público por parte dos vários agentes utilizadores;
- f) Neste sentido, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou submeter a Consulta Pública um Projeto de alteração do RGEVP, através da Deliberação n.º 543/CM/2019, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1328, de 1 de agosto de 2019;
- g) Nos termos do disposto no artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e no artigo 101.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o período de Consulta Pública decorreu entre os dias 8 de agosto de 2019 e 30 de setembro de 2019;
- h) Durante o período da Consulta Pública, foram recolhidas observações e sugestões dos interessados sobre o Projeto de alteração do RGEVP, com vista à respetiva ponderação e elaboração da versão final;
- i) Para este efeito, foram ainda realizadas reuniões setoriais com Juntas de Freguesia e com associações e empresas com relevo na área logística urbana;
- j) Como resultado da Consulta Pública, foram rececionadas 78 (setenta e oito) participações efetivas, contendo um total de 182 (cento e oitenta e dois) contributos;
- k) Concluído o período de Consulta Pública do Projeto de alteração do RGEVP, foi efetuada a devida ponderação dos contributos recebidos, que se encontra vertida no Relatório de Apuramento e Ponderação dos Resultados da Consulta Pública anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante e em resultado da qual foram introduzidas alterações ao texto inicial do Projeto;
- l) O Projeto final de alteração do RGEVP, ora submetido para efeitos de sua ulterior aprovação pela Assembleia Municipal contém, ainda, as alterações resultantes das recomendações formuladas pela respetiva 8.ª Comissão Permanente de Transportes, Mobilidade e Segurança e, bem assim, os contributos apresentados por forças políticas;

- m) O Projeto final de alteração do RGEVP, atualiza e uniformiza as normas vigentes em matéria de estacionamento, revendo o respetivo tarifário, introduzindo duas novas Áreas Tarifadas (Castanha e Preta) e um conjunto de disposições relativas às cargas e descargas na cidade, regulamentando ainda inovatoriamente a circulação e estacionamento de veículos afetos ao exercício das atividades de aluguer e partilha de veículos de passageiro sem condutor, também designado por *sharing*;
- n) Com a atualização do tarifário de estacionamento de rotação, pretende-se adequar as necessidades da procura de estacionamento na cidade de Lisboa, por parte de visitantes, residentes e comerciantes, à existência de alternativas em modos mais sustentáveis e à efetiva oferta de lugares de estacionamento, criando-se para o efeito duas novas tarifas de estacionamento previstas no Projeto, correspondentes às Área Tarifadas Castanha e Preta, para locais onde a procura de estacionamento é mais elevada;
- o) O Projeto procede ainda à adaptação dos títulos de estacionamento existentes, em função da evolução tecnológica, da realidade do estacionamento na cidade e das necessidades dos utilizadores;
- p) Em especial, o Projeto introduz uma nova figura - o Registo de Residente - que visa possibilitar aos residentes registados o acesso a diversos produtos, para além do Dístico de Residente, como sejam o acesso a lugar em parque de estacionamento associado à sua zona de residência, o estacionamento de veículos com Dístico de Mobilidade, a facilitação do estacionamento de veículo de um cuidador informal e a facilitação de visitas de residentes em períodos de menor pressão;
- q) No que concerne ao regime de realização de cargas e descargas na cidade, o Projeto redefine-se as regras de circulação e paragem para realização destas operações,

com o objetivo de disciplinar, entre outros, o funcionamento das bolsas de carga e descarga, os respetivos horários e o regime de fiscalização, mas também trazer mais flexibilidade e eficiência às operações;

- r) Destacam-se, ainda, a criação do Dístico de Família Numerosa, que permite às famílias numerosas usufruírem de lugares de estacionamento exclusivo ou partilhado com outras famílias numerosas e a criação dos Dísticos de SNS e IPSS, que permitem o estacionamento de veículos afetos à prestação de cuidados de saúde e de apoio às populações em condições mais favoráveis.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e nos termos da alíneas c) do artigo 23.º da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), rr) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar submeter o Projeto de alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública da Cidade de Lisboa, que inclui a fundamentação das respetivas isenções tarifárias, bem como a fundamentação económica das tarifas e taxas alteradas no Projeto, constantes dos Anexos I a III, à aprovação da Assembleia Municipal.

- **Anexo I:** Projeto de alterações ao RGEVP (versão consolidada) com anexos;
- **Anexo II:** Projeto de alterações ao RGEVP;
- **Anexo III:** Fundamentação económica;
- **Anexo IV:** Relatório de Apuramento e Ponderação dos Resultados da Consulta Pública.

Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública

PREÂMBULO

O presente Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (RGEPVP) define um conjunto de normas que regulam o estacionamento e a paragem na via pública, de forma adaptada à realidade de Lisboa, bem como as condições de acesso a determinadas zonas do território da cidade.

Procurou-se assim, com a sua elaboração, atualizar e uniformizar as normas vigentes em matéria de estacionamento na cidade de Lisboa, designadamente, as normas constantes do anterior RGEPVP, a introdução de um novo tarifário e zonamento, assim como disposições relativas à realização de operações de carga e descarga e ainda regulamentar a circulação e estacionamento de veículos afetos ao exercício das atividades de aluguer e partilha de veículos de passageiro sem condutor, também designado por *sharing*.

A dinâmica verificada em Lisboa nos últimos anos leva a que seja oportuna a reflexão em torno da revisão do regulamento e permite aproveitar a experiência adquirida e ajustá-lo às novas dinâmicas da cidade, contribuindo assim para a melhoria do seu sistema de mobilidade. Conhecedores de que a gestão do estacionamento é um importante instrumento de gestão da mobilidade da cidade, importa introduzir soluções mais robustas que consolidem a política que neste campo se pretende levar a cabo.

Importa também promover uma atualização do tarifário de estacionamento de rotação, adequando as necessidades da procura de estacionamento na cidade, de visitantes, residentes e comerciantes, à existência de alternativas em modos mais sustentáveis e à efetiva oferta de lugares de estacionamento, organizado em Áreas Tarifadas. Assim, introduzem-se duas novas tarifas de estacionamento, correspondentes às Área Tarifadas Castanha e Preta, destinadas a locais onde a procura de estacionamento é mais elevada, e mantêm-se as Áreas Tarifadas Verde, Amarela e Vermelha, anteriormente agrupadas em Coroas Tarifárias e Eixos Tarifários.

Procede-se ainda à adaptação dos títulos de estacionamento existentes, em função da evolução tecnológica, da realidade do estacionamento na cidade e das necessidades dos utilizadores. Passa a exigir-se, para atribuição do Dístico de Residente baseado no usufruto do veículo, que o beneficiário faça prova, através do registo automóvel, da existência efetiva de tal direito.

No que concerne ao regime de operações de carga e descarga, redefinem-se as regras de circulação e paragem para realização destas operações, com o objetivo de disciplinar, entre outros, o funcionamento das bolsas de carga e descarga, os respetivos horários e o regime de fiscalização, mas também trazer mais flexibilidade e eficiência às operações.

Permite-se, ainda, a utilização dos lugares de estacionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada para realização de operações de carga e descarga, a operadores registados, por períodos de até 20 (vinte) minutos gratuitos, podendo este benefício variar em função da hora do dia e local.

Introduz-se uma nova figura – Registo de Residente – que visa possibilitar aos residentes registados nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado requererem outros produtos de mobilidade associados à sua qualidade de residente, complementares ou suplementares ao Dístico de Residente, o que confere aos seus titulares direitos, tais como a possibilidade de utilizar qualquer veículo automóvel, por exemplo de serviços partilhados

Destaca-se ainda a criação do Dístico de Família Numerosa que permite às famílias numerosas, com mais de dois dependentes menores e crianças de colo e utilizando critérios idênticos aos utilizados no âmbito do atendimento prioritário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, usufruírem de lugares de estacionamento exclusivo ou partilhado com outras famílias numerosas.

Por fim, o crescimento do mercado de soluções de mobilidade urbana que explora sistemas de partilha de veículos, principalmente da categoria de velocípedes, trotinetas e equiparados, impõe a sua regulação no sentido de possibilitar a coexistência harmoniosa de todos os ecossistemas de mobilidade em atividade na cidade de Lisboa.

Nestes termos, apresenta-se o RGEVP, elaborado em estreita colaboração entre a equipa técnica da Câmara Municipal de Lisboa e a Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A. (EMEL), em execução do disposto no n.º 2 do art.º 70.º do Código da Estrada, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, dos n.ºs 1 e 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e nos termos das alíneas c) e n) do art.º 23.º e das alíneas rr) e ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ser aprovado pela Assembleia Municipal.

CONTEÚDO

Preâmbulo	
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
Artigo 1.º Objeto e norma habilitante.....	
Artigo 2.º Definições.....	
Artigo 3.º Princípios gerais	
TÍTULO II UTILIZAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS SUJEITOS AO REGIME DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO .	
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
Artigo 4.º Acesso ao estacionamento e responsabilidade	
Artigo 5.º Gestão	
CAPÍTULO II ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA	
Artigo 6.º Delimitação	
Artigo 7.º Classes de Veículos	
Artigo 8.º Limites Horários	
Artigo 9.º Duração do Estacionamento.....	
Artigo 10.º Bolsas de estacionamento	
Artigo 11.º Tarifas.....	
Artigo 12.º Isenções	
Artigo 13.º Pagamento da tarifa.....	
Artigo 14.º Pagamento da ocupação indevida	
CAPÍTULO III ÁREAS TARIFADAS.....	
Artigo 15.º Delimitação	
Artigo 16.º Áreas Tarifadas Verde, Amarela, Vermelha, Castanha e Preta.....	
CAPÍTULO IV ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO	
SECÇÃO I CONDIÇÕES GERAIS	
Artigo 17.º Delimitação	
Artigo 18.º Condições gerais de acesso e estacionamento.....	
Artigo 19.º Classes, tipos e condições de acesso a veículos autorizados.....	
Artigo 20.º Isenções	
CAPÍTULO V TÍTULOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO	
SECÇÃO I MODALIDADES DE TÍTULOS.....	
Artigo 21.º Modalidades de títulos	
Artigo 22.º Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos	
SECÇÃO II TALÃO DE ESTACIONAMENTO E MEIOS ELETRÓNICOS DE PAGAMENTO	
Artigo 23.º Aquisição e utilização do talão de estacionamento e do bilhete diário em suporte físico.....	
Artigo 24.º Meios eletrónicos de pagamento	
SECÇÃO III REGISTO DE RESIDENTE, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO	
SUBSECÇÃO I REGISTO DE RESIDENTE.....	
Artigo 25.º Registo de Residente.....	
SUBSECÇÃO II DÍSTICO DE RESIDENTE	
Artigo 26.º Dístico de Residente.....	
SUBSECÇÃO III REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DE REGISTO E DÍSTICO DE RESIDENTE	
Artigo 27.º Requisitos de Registo de Residente	

Artigo 28.º Requisitos de atribuição de Dístico de Residente	
Artigo 29.º Dístico de Residente válido para Zonas de Estacionamento de Duração Limitada	
Artigo 30.º Dístico de residente válido para Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.....	
SUBSECÇÃO IV DÍSTICO DE EMPRESA	
Artigo 31.º Dístico de Empresa.....	
Artigo 32.º Requerentes.....	
Artigo 33.º Dístico de Empresa em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada	
Artigo 34.º Dístico de Empresa válido para Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.....	
SUBSECÇÃO V DÍSTICO VERDE	
Artigo 35.º Dístico Verde	
SUBSECÇÃO VI DÍSTICO DE MOBILIDADE	
Artigo 36.º Dístico de mobilidade	
SUBSECÇÃO VII DÍSTICO DE SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE	
Artigo 37.º Dístico de SNS	
SUBSECÇÃO VIII REGISTO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	
Artigo 38.º Registo de solidariedade social	
SUBSECÇÃO IX REGISTOS, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO EXCLUSIVOS PARA ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO	
Artigo 39.º Registo de Acesso a Garagem	
Artigo 40.º Cartão de Apoio à Empresa.....	
Artigo 41.º Cartão de Visitante.....	
SUBSECÇÃO X EMISSÃO DE DÍSTICOS	
Artigo 42.º Pedido e documentos	
Artigo 43.º Características dos dísticos	
Artigo 44.º Alteração de dístico	
SUBSECÇÃO XI VALIDADE DOS REGISTOS, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO	
Artigo 45.º Validade dos Registos, Dísticos e Cartões de Acesso	
CAPÍTULO VI LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS	
Artigo 46.º Lugares de estacionamento reservados para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.....	
Artigo 47.º Lugares de estacionamento reservados para famílias numerosas	
CAPÍTULO VII OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	
Artigo 48.º Licenças	
CAPÍTULO VIII SINALIZAÇÃO	
Artigo 49.º Sinalização de Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.....	
Artigo 50.º Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada	
Artigo 51.º Colaboração das Juntas de Freguesia	
TÍTULO III REGIME DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AFETOS À ATIVIDADE DE <i>SHARING</i>	
Artigo 52.º Objeto	
Artigo 53.º Circulação e estacionamento permitidos	
Artigo 54.º Circulação e estacionamento proibidos.....	
TÍTULO IV REGIME DE CARGAS E DESCARGAS	
Artigo 55.º Objeto	
Artigo 56.º Locais de realização de cargas e descargas.....	

Artigo 57.º Condições de utilização e horário de funcionamento das Bolsas de Cargas e Descargas
Artigo 58.º Utilização de Bolsas de Cargas e Descargas em ZAAC
Artigo 59.º Utilização de lugares destinados a estacionamento para realização de operações de cargas e descargas
Artigo 60.º Registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas
Artigo 61.º Circulação e cargas e descargas de veículos com peso bruto superior a 19 (dezanove) toneladas
Artigo 62.º Estacionamento de veículos com peso bruto superior a 3500 kg
Artigo 63.º Autorizações especiais

TÍTULO V ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA

CAPÍTULO I CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 64.º Âmbito e regime de atribuição
Artigo 65.º Condições gerais
Artigo 66.º Regras de atribuição
Artigo 67.º Motivos ponderosos de segurança e interesse público
Artigo 68.º Identificação das entidades e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 69.º Requerimento
Artigo 70.º Encargos
Artigo 71.º Isenções

TÍTULO VI FISCALIZAÇÃO

Artigo 72.º Entidades competentes
Artigo 73.º Atribuições dos agentes de fiscalização

TÍTULO VII REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 74.º Regime aplicável
Artigo 75.º Estacionamento proibido
Artigo 76.º Bloqueamento e remoção do veículo
Artigo 77.º Contraordenações

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 78.º Disposições transitórias
Artigo 79.º Norma revogatória
Artigo 80.º Entrada em Vigor

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO E NORMA HABILITANTE

O presente regulamento estabelece, para o concelho de Lisboa:

- a. O regime de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada, ou de acesso automóvel condicionado, constante do Título II, aprovado ao abrigo do disposto nas alíneas c) e n) do art.º 23.º e das alíneas k) e rr) do n.º 1 do art.º 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 10.º do Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e com o art.º 4.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
- b. O regime de circulação e estacionamento de veículos afetos à atividade de aluguer de curta duração de veículos de passageiros sem condutor com e sem motor (*sharing*), constante do Título III;
- c. O regime de cargas e descargas para comerciantes e fornecedores, constante do Título IV;
- d. O regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, constante do Título V;
- e. O regime de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada, no que concerne às matérias reguladas no presente instrumento, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito e como tal considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, nos termos dos n.ºs 1 e 2, alínea c), do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

ARTIGO 2.º DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a. Áreas Tarifadas – conjunto de arruamentos aos quais se aplica a mesma tarifa de estacionamento e o mesmo período máximo de duração de estacionamento permitido, nos termos definidos nos Anexos I e II;

- b. Bolsa de Carga e Descarga – espaço da via pública composto por um ou vários alvéolos contíguos, especialmente destinado, por construção ou sinalização, à paragem de veículos para a realização de operações de carga e descarga;
- c. Bolsas de Estacionamento – zonas especiais de estacionamento, no interior das Áreas Tarifadas, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos definidos pelo Município de Lisboa;
- d. EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A.;
- e. IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f. Meios eletrónicos adequados - todas as formas eletrónicas aprovadas pela EMEL para a gestão e pagamento da utilização de lugares de estacionamento na via pública;
- g. Rede rodoviária de 1.º nível (rede estruturante) – assegura as ligações interconcelhias e de atravessamento do concelho, bem como as deslocações de maior extensão dentro da cidade de Lisboa, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- h. Rede rodoviária de 2.º nível (rede de distribuição principal) – assegura os maiores fluxos de tráfego internos ao concelho, bem como os percursos médios e o acesso à rede estruturante, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- i. Rede rodoviária de 3.º nível (rede distribuição secundária) – é composta por vias internas e assegura a distribuição de proximidade, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- j. Rede rodoviária de 4.º nível (rede de distribuição local/rede de proximidade) – é composta pelas vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, mas onde o peão tem maior importância conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- k. Rede rodoviária de 5.º nível (rede de acesso local/rede bairro) – garante o acesso rodoviário ao edificado, devendo reunir condições privilegiadas para a circulação pedonal, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- l. Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST) – conjunto de normas aplicáveis a todo o território nacional aprovadas pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março, e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, sem prejuízo das alterações subsequentes;

- m. *Sharing* – atividade de aluguer de curta duração de veículos de passageiros sem condutor, com e sem motor, desenvolvida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho;
- n. SNS – Serviço Nacional de Saúde;
- o. Vias Pedonais – vias especialmente afetas à circulação de peões;
- p. Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC) – zonas em que o acesso e estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento, identificadas nos Anexo III;
- q. Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) – zonas em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário e de estacionamento, nos termos do presente regulamento, identificadas no Anexo IV.
- r. Zonas de Emissões Reduzidas (ZER) – área onde só podem circular veículos com características específicas, no que diz respeito à emissão de poluentes.

ARTIGO 3.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. A circulação de veículos e o estacionamento na cidade de Lisboa regem-se pelo presente regulamento, pelo Código da Estrada e pela demais legislação aplicável, sem prejuízo do estabelecido em regulamentação municipal especial sobre circulação e estacionamento em áreas determinadas.
2. As normas constantes do presente regulamento não dispensam nem prejudicam as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO II
UTILIZAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS SUJEITOS AO REGIME DE
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DE ACESSO AUTOMÓVEL
CONDICIONADO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 4.º
ACESSO AO ESTACIONAMENTO E RESPONSABILIDADE

1. O estacionamento nas ZEDL e o acesso e estacionamento nas ZAAC estão sujeitos ao pagamento de uma tarifa e têm um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente regulamento e nos respetivos Anexos.
2. As ZEDL são sinalizadas através da correspondente sinalização vertical e, em alternativa ou complementaridade, mediante a marcação, nos lugares de estacionamento, da palavra "PAGO", com as respetivas indicações respeitantes ao horário em que tal pagamento é devido.
3. Qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar, por qualquer meio, o equipamento de controlo de acesso e estacionamento, é proibida e punida nos termos da lei.
4. A implantação dos equipamentos de controlo de acesso e estacionamento nos passeios é feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,50 metros, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento para a Promoção da Acessibilidade e Mobilidade Pedonal ou, caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, os equipamentos de controlo de acesso e estacionamento devem ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco para o lado do passeio.
5. O Município de Lisboa e a EMEL não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em ZEDL, em ZAAC, em Bolsas de Carga e Descarga ou em Bolsas de Estacionamento, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos, salvo nos casos que esses danos sejam praticados com dolo ou negligência grosseira.

ARTIGO 5.º
GESTÃO

1. A EMEL pode contratar a terceiras entidades os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento das ZEDL, das ZAAC, das Bolsas de Carga e Descarga e das Bolsas de Estacionamento, assim como os demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente regulamento.
2. A contratação, a terceiras entidades, de serviços de gestão e de exploração de ZEDL, ZAAC, Bolsas de Carga e Descarga ou Bolsas de Estacionamento, devem ser previamente autorizados pela Câmara Municipal.
3. A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados, no âmbito da execução do presente regulamento, pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas.

CAPÍTULO II
ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

ARTIGO 6.º
DELIMITAÇÃO

1. A cidade de Lisboa é dividida em ZEDL, sendo que as existentes estão identificadas nas plantas que constituem o Anexo IV ao presente regulamento.
2. Além das zonas identificadas no Anexo IV podem ser implementadas outras no concelho de Lisboa, ou alteradas as existentes, designadamente quanto aos seus limites, áreas ou número, tendo em atenção as características morfológicas dos territórios municipais envolvidos e considerando a localização e o acesso facilitado dos residentes aos equipamentos de proximidade e às interfaces de transporte, entre outros.
3. A implementação e alteração de ZEDL compete à Câmara Municipal, sob sua iniciativa ou proposta da EMEL, sendo a implementação ou alteração precedidas de:
 - a. Consulta pública a realizar por um período mínimo de 30 (trinta) dias úteis, mediante publicação em Boletim Municipal, num jornal de circulação regional e no sítio de Internet da EMEL, bem como da divulgação através dos demais recursos e meios de publicitação considerados adequados, e de envio simultâneo à Assembleia Municipal para conhecimento;

- b. Parecer favorável das Juntas de Freguesia competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para o efeito.

ARTIGO 7.º

CLASSES DE VEÍCULOS

Podem estacionar nas ZEDL:

- a. Os veículos automóveis ligeiros, os triciclos e quadriciclos, com exceção de autocaravanas;
- b. Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e veículos a estes equiparados, exclusivamente nas áreas que lhes sejam reservadas;
- c. Os motociclos, triciclos, quadriciclos, ciclomotores, velocípedes e veículos a estes equiparados afetos à atividade de animação turística, exclusivamente nas áreas que lhes sejam reservadas.

ARTIGO 8.º

LIMITES HORÁRIOS

1. Nas ZEDL, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 19h00, ressalvadas as exceções previstas no Anexo V ao presente regulamento.
2. Caso se verifiquem alterações na procura de estacionamento, ou mudanças de uso do solo ou ainda nas atividades decorrentes de novos licenciamentos urbanísticos, a Câmara Municipal ou a EMEL podem alterar os períodos de estacionamento tarifados previstos neste regulamento para cada ZEDL ou para arruamentos específicos das mesmas, mediante parecer das respetivas Juntas de Freguesia.
3. Nos casos previstos no número anterior, quando a iniciativa de alteração for da EMEL, esta deve informar a Câmara Municipal, com a justificação quantitativa da alteração, considerando-se esta aprovada se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for apresentada oposição à proposta.
4. O estacionamento nas ZEDL fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona ou arruamentos no presente artigo e no Anexo V é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo do estabelecido quando ao regime de cargas e descargas.

ARTIGO 9.º

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

1. O estacionamento nas ZEDL fica sujeito a um período máximo de permanência não superior a 2 (duas) ou 4 (quatro) horas, em função das Áreas Tarifadas em que se inseriram, nos termos previstos no art.º 16.º do presente regulamento.
2. Exceciona-se do disposto no número anterior o regime do artigo seguinte e a fixação de tempos máximos de permanência diferenciados, estabelecidos para arruamentos específicos inseridos numa ZEDL.

ARTIGO 10.º

BOLSAS DE ESTACIONAMENTO

A EMEL pode criar Bolsas de Estacionamento, em áreas delimitadas no interior de ZEDL, devendo definir as respetivas características de exploração e o horário de funcionamento.

ARTIGO 11.º

TARIFAS

1. O estacionamento nas ZEDL fica sujeito ao pagamento de tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, de acordo com a Área Tarifada em que a mesma se insere.
2. As tarifas são diferenciadas em patamares, correspondendo cada patamar a uma diferente Área Tarifada, sendo definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada ZEDL ou de arruamentos específicos destas, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e o número de dísticos emitidos no local e de lugares de estacionamento disponíveis.
3. Com o início de gestão de estacionamento na Via Pública e nos territórios sem Áreas Tarifadas definidas nos Anexo I e II será aplicada a tarifa correspondente à Área Tarifada Verde, se outra não for definida nos termos dos números seguintes.
4. A Câmara Municipal ou a EMEL podem proceder à alteração do patamar da tarifa de estacionamento aplicado a uma ZEDL ou a arruamentos específicos destas, inserindo-a numa outra Área Tarifada, sempre que se verifiquem variações no nível de oferta de transportes coletivos, ou na procura e oferta de estacionamento, ou no número de dísticos emitidos no local ou ainda no número de lugares disponíveis.

5. Nos casos previstos no número anterior, quando a iniciativa de alteração for da EMEL, esta deve informar a Câmara Municipal, com a justificação quantitativa da alteração, considerando-se esta aprovada se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for apresentada oposição à proposta.
6. As alterações às Áreas Tarifadas da iniciativa da EMEL devem garantir, sempre que possível, a continuidade espacial das tarifas, não devendo Áreas Tarifadas contíguas ter uma diferença superior a um patamar tarifário.
7. Compete à Câmara Municipal, sob proposta da EMEL, aprovar a atualização das tarifas de acordo com o valor de evolução do índice de preços ao consumidor, anual ou plurianual, arredondado aos 5 (cinco) cêntimos e/ou à fração de tempo de minuto.

ARTIGO 12.º

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

- a. Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b. Os veículos ao serviço da EMEL, devidamente identificados;
- c. Os veículos da frota da Câmara Municipal de Lisboa, devidamente identificados;
- d. Os veículos de pessoas com Cartão ou Dístico de Estacionamento para pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- e. Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e veículos a estes equiparados, nos locais que lhe sejam reservados, sem prejuízo do previsto quanto aos veículos afetos à atividade de *sharing*;
- f. Os veículos das Juntas de Freguesia do Município de Lisboa nas ZEDL, quando devidamente identificados, e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela EMEL;
- g. Os veículos dos serviços, organismos e demais entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que exerçam atividades na área do Município de Lisboa, nas ZEDL, desde que portadores de Dístico de SNS emitido pela EMEL.

ARTIGO 13.º

PAGAMENTO DA TARIFA

1. O pagamento da tarifa devida pelo estacionamento é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.
2. Uma vez findo o período pago, o utente deve:
 - a. Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável; ou
 - b. Abandonar o espaço ocupado.
3. Nas Áreas Tarifadas Amarelas, Vermelhas, Castanhas e Pretas, a EMEL pode alocar até 15% (quinze por cento) da oferta de lugares na via pública ao pagamento exclusivo por meios eletrónicos, desde que, a partir de qualquer lugar tarifado exista uma alternativa sem esta exclusividade a uma distância igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) metros, sem prejuízo do estacionamento autorizado dos veículos com dístico nos termos do regulamento.
4. Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente cujo veículo permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago pode, mediante aviso emitido pela EMEL e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento, num prazo a definir pela EMEL, do valor correspondente ao dobro da tarifa máxima de estacionamento, deduzido o valor comprovadamente já pago.
5. Nas Áreas Tarifadas Vermelha, Castanha e Preta, a quantia referida no número anterior será correspondente ao quádruplo da tarifa máxima de estacionamento prevista.

ARTIGO 14.º

PAGAMENTO DA OCUPAÇÃO INDEVIDA

1. Sem prejuízo da aplicação de sanções que ao caso couberem, o utente que estacione sem título de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação indevida do local de estacionamento.
2. A quantia referida no número anterior é correspondente ao dobro do valor da tarifa máxima de estacionamento do presente regulamento.

3. Nas Áreas Tarifadas Vermelha, Castanha e Preta, a quantia referida no número anterior será correspondente ao quádruplo da tarifa máxima de estacionamento prevista.

CAPÍTULO III

ÁREAS TARIFADAS

ARTIGO 15.º

DELIMITAÇÃO

As Áreas Tarifadas encontram-se identificadas nas plantas que constituem os Anexos I e II do presente regulamento como Área Verde, Área Amarela, Área Vermelha, Área Castanha e Área Preta, de acordo com patamares crescentes de procura e rotação de estacionamento.

ARTIGO 16.º

ÁREAS TARIFADAS VERDE, AMARELA, VERMELHA, CASTANHA E PRETA

1. As Áreas Tarifadas Verde, Amarela, Vermelha, Castanha e Preta integram as zonas e os arruamentos indicados nos Anexos I e II ao presente regulamento, bem como os que decorram da aplicação do art.º 6.º e do n.º 3 do art.º 11.º.
2. Nos termos previstos no art.º 9.º do presente regulamento, nenhum veículo, à exceção dos portadores de Dístico de Residente, de Dístico de Empresa, de Dístico de Mobilidade, de Dístico de SNS, de Dístico Verde e dos veículos isentos nos termos do art.º 12.º, pode permanecer consecutivamente por um período superior a:
 - a. 2 (duas) horas, nos arruamentos que integram as Áreas Tarifadas Vermelha, Castanha e Preta;
 - b. 4 (quatro) horas, nos arruamentos que integram as Áreas Tarifadas Verde e Amarela.
3. O estacionamento efetuado nos arruamentos que integram as Áreas Tarifadas fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, indicada nos Anexos VII ao XI do presente regulamento.

CAPÍTULO IV
ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

SECÇÃO I
CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17.º
DELIMITAÇÃO

1. As ZAAC na cidade de Lisboa são as seguintes:
 - a. Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 011 – Bairro Alto;
 - b. Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 042 – Alfama;
 - c. Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 043 – Santa Catarina / Bica;
 - d. Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 044 – Castelo;
 - e. Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 060 – Madragoa.
 - f. Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 18G – Oceanos.
2. Os limites e plantas das ZAAC implementadas são os previstos no Anexo III ao presente regulamento.
3. A implementação, alteração ou extinção de ZAAC compete à Câmara Municipal sendo precedidas de:
 - a. Consulta pública a realizar por um período mínimo de 30 (trinta) dias úteis, mediante publicação em Boletim Municipal, num jornal de circulação regional e no sítio de Internet da EMEL, bem como da divulgação através dos demais recursos e meios de publicitação considerados adequados, e de envio simultâneo à Assembleia Municipal para conhecimento;
 - b. Parecer favorável das Juntas de Freguesia competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para o efeito.

ARTIGO 18.º
CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO

1. Nas ZAAC previstas no presente regulamento, o acesso fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, durante todos os dias do ano.

2. O estacionamento nas mesmas ZAAC fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, nos termos do Anexo XVII.
3. Nenhum veículo pode permanecer no interior dos espaços das ZAAC por um período diário superior a 4 (quatro) horas, salvo as exceções previstas.
4. Pode ser autorizado o acesso e atravessamento das ZAAC a veículos não abrangidos pelos artigos seguintes, para garantir a circulação de residentes de zonas envolventes.

ARTIGO 19.º

CLASSES, TIPOS E CONDIÇÕES DE ACESSO A VEÍCULOS AUTORIZADOS

1. Nas ZAAC só é permitido o acesso a veículos automóveis ligeiros, triciclos, quadriciclos, motociclos, ciclomotores e velocípedes e veículos a estes equiparados, sem prejuízo das restrições aplicáveis aos veículos afetos à atividade de *sharing*.
2. De entre as classes de veículos previstas no número anterior, o acesso às ZAAC é autorizado aos seguintes veículos:
 - a. Veículos associados a Registo de Acesso a Garagem, desde que portadores Cartão de Acesso ou Identificador, nos termos previstos no art.º 39.º do presente regulamento;
 - b. Veículos utilizadores de espaços de estacionamento reservado em estabelecimentos de hotelaria, desde que devidamente identificados, e até ao número de lugares de estacionamento privado disponíveis no respetivo estabelecimento;
 - c. Outros casos previstos no presente regulamento.
3. De entre as classes de veículos previstas no n.º 1 do presente artigo, o acesso e estacionamento nas ZAAC é autorizado aos seguintes veículos:
 - a. Veículos com Dístico de Residente emitido para a respetiva ZAAC, desde que portadores de cartão de acesso ou identificador, nos termos previstos nos art.º 26.º e seguintes do presente regulamento;
 - b. Veículos com Dístico de Empresa emitido para a respetiva ZAAC, desde que portadores de cartão de acesso, nos termos previstos nos art.º 31.º e seguintes do presente regulamento, incluindo os atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) localizadas no interior de ZAAC;
 - c. Veículos registados no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas, desde que portadores de Cartão de Acesso, nos termos previstos no art.º 60.º;

- d. Veículos conduzidos por portadores de Cartão de Apoio à Empresa, nos termos previstos no art.º 40.º do presente regulamento;
 - e. Veículos conduzidos por portadores de Cartão de Visitante, nos termos previstos no art.º 41.º do presente regulamento;
 - f. Veículos autorizados ao abrigo do n.º 5 do art.º 42.º;
 - g. Veículos autorizados pelos residentes, em condições a estabelecer pela EMEL;
 - h. Outros casos previstos no presente regulamento.
4. A título excecional, e quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal ou pela EMEL, em termos gerais a definir pela Câmara Municipal, pode ser dado acesso a veículos pesados para efeitos de cargas e descargas e tomada e largada de passageiros, designadamente no acesso a salas de espetáculos e eventos.
5. O cartão de acesso ou identificador podem ser desmaterializados, por iniciativa da EMEL.

ARTIGO 20.º

ISENÇÕES

1. Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de acesso às ZAAC, sem necessidade de adquirir cartões de acesso:
- a. Veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza da via pública;
 - b. Veículos destinados a transportes públicos urbanos, quando em serviço;
 - c. Veículos de transporte escolar, veículos que transportem menores, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida que residam no interior das ZAAC, de ou para as suas residências;
 - d. Veículos da frota da Câmara Municipal, devidamente identificados, quando em serviço na ZAAC em questão;
 - e. Veículos da frota das Juntas de Freguesia nas quais as ZAAC se localizam, quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela EMEL;
 - f. Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, devidamente identificados, quando em serviço, durante a realização de intervenções na via pública, na ZAAC em causa.
2. A EMEL pode exigir o registo em meios de controlo de acesso, físicos ou desmaterializados, aos veículos isentos nos termos do número anterior.

3. aos veículos isentos nos termos do número anterior.
4. Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de acesso e estacionamento nas ZAAC, sem necessidade de adquirir cartões de acesso:
 - a. Veículos das forças e serviços de segurança e da polícia municipal em serviço, bem como veículos em missões urgentes ou de salvamento;
 - b. Veículos de pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
 - c. Os veículos dos serviços, organismos e demais entidades do SNS que exerçam atividades na área do Município de Lisboa, nas ZAAC, desde que portadores de Dístico de SNS.

CAPÍTULO V

TÍTULOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO

SECÇÃO I

MODALIDADES DE TÍTULOS

ARTIGO 21.º

MODALIDADES DE TÍTULOS

1. O direito ao estacionamento nas ZEDL e o direito ao acesso e estacionamento nas ZAAC constituem-se mediante a aquisição de um título válido.
2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, são considerados títulos de acesso e estacionamento válidos nas ZEDL e nas ZAAC, nos termos e condições estabelecidos no presente regulamento, os seguintes:
 - a. Talão de estacionamento;
 - b. Bilhete diário;
 - c. Dístico de Residente;

- d. Dístico de Empresa;
 - e. Dístico Verde;
 - f. Dístico de Mobilidade;
 - g. Dístico de SNS;
 - h. Dístico de Família Numerosa;
 - i. Registo de Residente;
 - j. Registo de Acesso a Garagem;
 - k. Registo de Solidariedade Social;
 - l. Cartão de Apoio à Empresa;
 - m. Cartão de Visitante;
 - n. Registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas.
3. A Câmara Municipal pode aprovar outros títulos de acesso e estacionamento além dos previstos no número anterior, incluindo dísticos temporários, e o respetivo regime, desde que as tarifas respetivas respeitem o limite máximo correspondente aos valores tarifários definidos no presente regulamento, e o limite mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) destes valores, em razão da política de mobilidade e estacionamento a implementar.
4. A Câmara Municipal pode igualmente aprovar alteração das tarifas aplicáveis aos títulos de estacionamento existentes, desde que contida nos limites definidos no número anterior.
5. São equiparados a títulos de acesso e estacionamento os meios eletrónicos que venham a ser devidamente aprovados pela EMEL e que visem, nomeadamente, a desmaterialização dos títulos constantes deste artigo.
6. A emissão, aquisição, substituição, revalidação ou alteração de títulos ou dos equivalentes meios eletrónicos de acesso e estacionamento, depende do pagamento de uma quantia, a título de preço ou emolumento, nos casos e termos previstos nos Anexos XII ao XV do presente regulamento.

ARTIGO 22.º

USO INDEVIDO DOS TÍTULOS E MEIOS ELETRÓNICOS

- 1. Os utilizadores dos títulos e dos respetivos meios eletrónicos de acesso e estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.
- 2. O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento implica o seu cancelamento.

3. Em caso de furto, roubo ou extravio dos títulos ou dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento, com exceção dos previstos nas alíneas a), b) e do n.º 2 do artigo anterior, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à EMEL, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

SECÇÃO II

TALÃO DE ESTACIONAMENTO E MEIOS ELETRÓNICOS DE PAGAMENTO

ARTIGO 23.º

AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO TALÃO DE ESTACIONAMENTO E DO BILHETE DIÁRIO EM SUPORTE FÍSICO

1. O talão de estacionamento, o bilhete diário ou outros títulos com suporte físico que venham a ser criados, devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, por forma a ser facilmente identificado o título válido, e de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.
2. Após o estacionamento do veículo, o talão de estacionamento titula o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para a ZEDL a que dizem respeito.
3. O bilhete diário titula o direito de estacionamento no período estabelecido para o funcionamento nas bolsas de estacionamento devidamente assinaladas para o efeito para os quais é válido.
4. O talão de estacionamento e o bilhete diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.

ARTIGO 24.º

MEIOS ELETRÓNICOS DE PAGAMENTO

Os meios eletrónicos de pagamento e as respetivas regras de utilização são aprovados pela EMEL, devendo respeitar as disposições do presente regulamento.

SECÇÃO III

REGISTO DE RESIDENTE, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO

SUBSECÇÃO I

REGISTO DE RESIDENTE

ARTIGO 25.º

REGISTO DE RESIDENTE

1. Os residentes nas ZEDL e nas ZAAC podem solicitar o Registo de Residente, cumpridos os requisitos do art.º 27.º e mediante requerimento a apresentar à EMEL instruído com os seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação do requerente:
 - i. Cartão do Cidadão e permissão de acesso aos dados de morada nele constantes ou;
 - ii. Bilhete de identidade acompanhado de comprovativo de residência legalmente válido ou;
 - iii. Autorização de Residência.
2. O Registo de Residente é válido para até duas zonas seleccionadas pelo residente, nos termos previstos nos artigos 29.º e 30.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.
3. O Registo de Residente confere ao seu titular os direitos a:
 - a. Solicitar a emissão de Dístico de Residente nos termos dos artigos 26.º a 30.º;
 - b. Aceder com tarifa bonificada a lugar em parque de estacionamento na zona de residência, nos termos a definir pela EMEL e sempre mediante disponibilidade;
 - c. Estacionar gratuitamente veículos com Dístico de Mobilidade nos lugares que, por sinalização vertical, sejam exclusivos a residentes com dístico de zona, mediante o acionamento de meios eletrónicos adequados, a aprovar pela EMEL;
 - d. Autorizar um máximo de 10 (dez) estacionamentos gratuitos por mês, nos lugares das zonas de validade do Registo de Residente, entre as 19h00 de um dia útil e as 9h00 do dia seguinte, ou em qualquer momento de dias não úteis em que o estacionamento não seja tarifado, e para não mais que um veículo em simultâneo, mediante o acionamento de meios eletrónicos a aprovar pela EMEL;

- e. Solicitar o estacionamento gratuito do veículo de cuidador informal reconhecido por declaração da junta de freguesia de residência, nos lugares das zonas de validade do Registo de Residente e nos lugares aí situados que, por sinalização vertical, sejam exclusivos a residentes com dístico de zona, no limite máximo total de 3 (três) horas por dia, mediante o acionamento de meios eletrónicos a aprovar pela EMEL;
- f. Solicitar o estacionamento gratuito de veículos de substituição do veículo associado ao Dístico de Residente, utilizados ao abrigo do regime de *rent-a-car*, locação financeira, aluguer operacional ou de seguro automóvel, mediante acionamento de meios eletrónicos e apresentação de comprovativos a aprovar pela EMEL.

SUBSECÇÃO II

DÍSTICO DE RESIDENTE

ARTIGO 26.º

DÍSTICO DE RESIDENTE

1. O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionar nas ZEDL ou nas ZAAC a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa, prevista no Anexo XII, de valor variável em função do número de veículos por fogo, bem como dos emolumentos que sejam aplicáveis.
2. Apenas podem ser titulares de Dísticos de Residente as pessoas singulares.

SUBSECÇÃO III

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DE REGISTO E DÍSTICO DE RESIDENTE

ARTIGO 27.º

REQUISITOS DE REGISTO DE RESIDENTE

Constituem requisitos para o registo de residente de pessoas singulares e maiores de idade:

- a. Que o fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
- b. Que este fogo se localize dentro de uma ZEDL ou de uma ZAAC.

ARTIGO 28.º

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DE DÍSTICO DE RESIDENTE

1. Podem solicitar a atribuição do Dístico de Residente os residentes registados.
2. As pessoas referidas no número anterior devem ainda:
 - a. Ser proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
 - b. Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
 - c. Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer operacional veículo a que respeita o pedido; ou
 - d. Ser utilizadoras de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que o direito que titule essa utilização seja atestado por inscrição do registo automóvel; ou
 - e. Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.
3. Apenas podem ser atribuídos até 3 (três) Dísticos de Residente, cumulativamente, por fogo, sem prejuízo dos limites definidos no art.º 30.º para as ZAAC e do disposto no número seguinte.
4. Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, tem direito adicionalmente a mais, no máximo, 2 (dois) Dísticos de Residente, até ao limite de cinco por fogo, tendo o quarto e quinto dísticos a tarifa indicada respetivamente para o primeiro e segundo Dísticos de Residente por fogo.
5. Com o pressuposto assente na titularidade de um direito de usufruto de veículo, por fogo, apenas um Dístico de Residente pode ser atribuído.
6. As tarifas relativas à emissão de Dístico de Residente são as previstas no Anexo XII ao presente regulamento.
7. A emissão do primeiro Dístico de Residente do fogo fica isenta do pagamento de emolumentos, cessando a isenção com a emissão do segundo dístico.
8. A emissão do segundo Dístico de Residente do fogo implica, para além do pagamento dos emolumentos correspondentes à sua emissão, o pagamento dos emolumentos correspondentes à emissão do primeiro Dístico de Residente.

ARTIGO 29.º

**DÍSTICO DE RESIDENTE VÁLIDO PARA ZONAS DE ESTACIONAMENTO
DE DURAÇÃO LIMITADA**

1. O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento em até duas ZEDL, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.
2. As duas zonas identificadas no dístico correspondem à ZEDL do local de residência do requerente e a uma ZEDL que lhe seja confinante.
3. Na ZEDL confinante ao local de residência do requerente é vedado o estacionamento nos arruamentos que integrem a Área Tarifada Preta.
4. Os requerentes de Dístico de Residente com domicílio num arruamento que delimite duas ZEDL devem optar por uma delas, mantendo o direito conferido no n.º 1.
5. Nos arruamentos que delimitem ZEDL é permitido o estacionamento a veículos portadores de Dísticos de Residente, sem limite de tempo, na secção do arruamento comum às referidas zonas, desde que possuam dístico válido para uma das zonas em causa.

ARTIGO 30.º

**DÍSTICO DE RESIDENTE VÁLIDO PARA ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL
CONDICIONADO**

1. O acesso e estacionamento nas ZAAC de veículos com Dístico de Residente emitido para a mesma Zona dependem da utilização de identificador ou cartão de acesso.
2. Para as ZAAC referidas no art.º 17.º do presente regulamento, podem ser emitidos até 3 (três) Dísticos de Residente por fogo.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é igualmente aplicável aos Dísticos de Residente para ZAAC, com as necessárias adaptações, o previsto no n.º 4 do art.º 28.º do presente regulamento.
4. Para cada fogo localizado no interior das ZAAC, é atribuído apenas um Cartão de Acesso ou um acesso através de um único Identificador, podendo os residentes que possuam mais de um veículo por fogo, requerer para os mesmos um Dístico de Residente para uma ZEDL contígua, mediante o pagamento das tarifas previstas no Anexo XII.

5. Aquando da criação de novas ZAAC, em função da dimensão prevista para as mesmas e contexto local concreto, a Câmara Municipal pode definir condições de acesso e estacionamento diferentes das estabelecidas no número anterior.
6. O Cartão de Acesso ou Identificador mencionados no n.º 4 serão ativados pela EMEL no momento da emissão do Dístico de Residente.

SUBSECÇÃO IV

DÍSTICO DE EMPRESA

ARTIGO 31.º

DÍSTICO DE EMPRESA

1. O Dístico de Empresa titula a faculdade de estacionar:
 - a. Numa ZEDL, sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, nos locais devidamente identificados;
 - b. Numa ZAAC, durante o período diário máximo de permanência fixado, nos locais devidamente identificados, mediante a aquisição de Cartão de Acesso.
2. Não pode ser atribuído mais do que um Dístico de Empresa por sede, estabelecimento ou morada, exceto no que respeita aos mercados municipais, podendo, nesse caso, ser atribuído um Dístico de Empresa por loja ou banca.
3. A EMEL pode implementar, por meios eletrónicos, uma tarifa de estacionamento especificamente destinada a empresas, que permita exclusivamente o estacionamento em zonas determinadas das Áreas Tarifadas Verdes, e equivalente a, no mínimo, 30% da tarifa aplicável àquela Área.
4. Podem ser atribuídos Dísticos de Empresa válidos para uma ZEDL ou para uma ZAAC até ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona.
5. As tarifas relativas à emissão de Dístico de Empresa são as previstas no Anexo XIII ao presente regulamento.

ARTIGO 32.º
REQUERENTES

1. Podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Empresa as pessoas coletivas e os trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede, estabelecimento ou morada no interior de uma ZEDL, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento para a ZEDL em causa.
2. Os pedidos de atribuição de Dístico de Empresa são atendidos por ordem de apresentação.
3. A EMEL deve fixar um prazo único para o requerimento de atribuição de Dísticos de Empresa e promover um sorteio anual para o efeito, caso no ano anterior seja atingido o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona.
4. O sorteio referido no número anterior deve ser devidamente publicitado.

ARTIGO 33.º
DÍSTICO DE EMPRESA EM ARRUAMENTOS QUE DELIMITAM ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

1. Os requerentes de Dístico de Empresa com sede ou estabelecimento num arruamento que delimite duas ZEDL devem optar por uma delas.
2. Nos arruamentos que delimitem ZEDL é permitido o estacionamento a veículos portadores de Dísticos de Empresa, sem limite de tempo, na secção do arruamento comum às referidas zonas, desde que possuam dístico válido para uma das zonas em causa.

ARTIGO 34.º
DÍSTICO DE EMPRESA VÁLIDO PARA ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

1. O acesso e estacionamento na ZAAC de veículos com Dístico de Empresa emitido para a respetiva Zona depende da titularidade de Cartão de Acesso ou identificador.
2. O Cartão de Acesso ou identificador mencionados no número anterior são atribuídos pela EMEL no momento da emissão do Dístico de Empresa, sempre que solicitado.

3. O Dístico de Empresa e o Cartão de Acesso são cancelados se o titular permanecer com o respetivo veículo automóvel no interior da ZAAC depois de esgotado o período máximo diário de permanência fixado no presente regulamento.
4. Apenas há lugar ao cancelamento previsto no número anterior se o veículo acumular, no mês em questão, mais de 30 (trinta) minutos de permanência na ZAAC em excesso dos períodos máximos permitidos.

SUBSECÇÃO V

DÍSTICO VERDE

ARTIGO 35.º

DÍSTICO VERDE

1. O Dístico Verde titula a faculdade de estacionamento nas ZEDL nos lugares tarifados devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa.
2. Podem ser atribuídos Dísticos Verdes a pessoas singulares ou coletivas que:
 - a. Sejam proprietárias de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade;
 - b. Sejam adquirentes com reserva de propriedade de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade;
 - c. Sejam locatários em regime de locação financeira ou aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade.
3. As tarifas relativas à emissão de Dístico Verde são as previstas no Anexo XIV ao presente regulamento.
4. A atribuição do Dístico Verde não prejudica a emissão de Dístico de Residente, de Dístico de Empresa e de Cartão de Acesso às ZAAC, nos termos do regulamento.

SUBSECÇÃO VI
DÍSTICO DE MOBILIDADE

ARTIGO 36.º
DÍSTICO DE MOBILIDADE

1. O Dístico de Mobilidade titula a faculdade de estacionamento em todas as ZEDL, nos lugares tarifados devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, prevista no Anexo XV.
2. Podem ser atribuídos Dísticos de Mobilidade a veículos automóveis dedicados à atividade de *sharing*.
3. As pessoas coletivas poderão requerer que lhes seja atribuído Dístico de Mobilidade para as viaturas referidas no número anterior, desde que:
 - a. Sejam proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
 - b. Sejam adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
 - c. Sejam locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido.
4. A EMEL fica expressamente autorizada a reduzir a tarifa mensal do Dístico de Mobilidade proporcionalmente em função do tempo que o veículo efetivamente permaneceu no Município de Lisboa, desde que seja garantida a partilha de informação em tempo real por parte do operador quanto ao estado e à localização do veículo no interior do concelho de Lisboa à Câmara Municipal e EMEL, de acordo com as especificações técnicas a definir por estas.

SUBSECÇÃO VII
DÍSTICO DE SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

ARTIGO 37.º
DÍSTICO DE SNS

1. O Dístico de SNS titula a faculdade de estacionamento em todas as ZEDL, nos lugares tarifados devidamente identificados e sem limite de tempo.

2. Podem ser atribuídos Dísticos de SNS a veículos dos serviços, organismos e demais entidades do SNS que exerçam atividades na área do Município de Lisboa.
3. O Dístico de SNS é gratuito e isento do pagamento de emolumentos para os veículos identificados através de protocolo a desenvolver entre a EMEL e os serviços, organismos e demais entidades do SNS abrangidos pelo número anterior.

SUBSECÇÃO VIII

REGISTO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ARTIGO 38.º

REGISTO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

1. O Registo de Solidariedade Social titula a faculdade de estacionamento em todas as ZEDL, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa correspondente à Área Tarifada em questão, sem limite de tempo.
2. Podem beneficiar do regime previsto no número anterior:
 - a. Veículos automóveis ligeiros de passageiros com 6 (seis) ou mais lugares, pertencentes a IPSS, e afetos ao transporte de utentes;
 - b. Veículos automóveis ligeiros mistos ou de mercadorias pertencentes a IPSS, afetos ao serviço de transporte de bens e mercadorias.
3. O desconto tarifário a que se refere o n.º 1 fica condicionado à utilização de meios eletrónicos de pagamento.
4. O pedido de emissão do Registo de Solidariedade Social pode ser efetuado, desde que reunidas as condições previstas no presente artigo, por qualquer IPSS com sede ou equipamentos localizados no concelho de Lisboa, mediante requerimento à EMEL, instruído com os seguintes elementos:
 - a. Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula dos veículos e, se aplicável, contratos que titulem a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer operacional, no qual conste a identificação da entidade requerente;
 - b. Certidão da Segurança Social que ateste a qualidade de IPSS;
 - c. Declaração de compromisso de honra da afetação exclusiva do veículo em questão às atividades diárias de apoio social à população da cidade.

5. A EMEL deverá enviar relatórios trimestrais à Câmara Municipal com o valor dos apoios/ descontos atribuídos por entidade.

SUBSECÇÃO IX
REGISTOS, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO EXCLUSIVOS PARA
ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

ARTIGO 39.º
REGISTO DE ACESSO A GARAGEM

1. O Registo de Acesso a Garagem autoriza o acesso de um veículo automóvel, portador de Identificador ou de Cartão de Acesso, à ZAAC a que diz respeito, para o estacionamento nas garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativos pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer tarifas, salvo o disposto no n.º 6 do art.º 21.º do presente regulamento.
2. O Registo de Acesso a Garagem é gratuito.
3. O pedido de emissão do Registo de Acesso a Garagem pode ser feito por pessoas singulares ou coletivas com direito à utilização de garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativos, ou ainda por terceiras pessoas a quem haja sido autorizado o acesso e estacionamento a garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativo por parte dos respetivos titulares do direito de utilização, mediante requerimento a apresentar à EMEL, instruído com os documentos identificados no n.º 1 do art.º 42.º para as pessoas singulares ou no n.º 2 do referido artigo para as pessoas coletivas ou trabalhadores independentes.
4. O Registo de Acesso a Garagem pode não estar associado a uma matrícula específica, caso a EMEL desenvolva soluções alternativas de controlo de acessos.

ARTIGO 40.º
CARTÃO DE APOIO À EMPRESA

1. O Cartão de Apoio à Empresa permite o acesso e estacionamento de veículos nas ZAAC, pelo período máximo de 40 (quarenta) minutos diários, mediante o pagamento de uma tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, para que os comerciantes consigam fazer face a ocorrências inesperadas de fornecimento de bens e/ou serviços.

2. Cada comerciante apenas pode requerer um Cartão de Apoio à Empresa.
3. O Cartão de Apoio à Empresa é obtido junto dos serviços da EMEL ou pontos de venda autorizados pela EMEL, sem prejuízo da possibilidade da sua desmaterialização.
4. As tarifas relativas à emissão de Cartão de Apoio à Empresa são as previstas no Anexo XVI ao presente regulamento.

ARTIGO 41.º

CARTÃO DE VISITANTE

1. O Cartão de Visitante permite o acesso e estacionamento de veículos nas ZAAC, mediante o pagamento de uma tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, desde que a capacidade de estacionamento na Zona não se encontre excedida quando o titular do Cartão de Visitante pretende aceder.
2. O acesso às ZAAC com Cartão de Visitante pode ser condicionado pela EMEL a certos períodos do dia, em função das condições de tráfego na envolvente e de estacionamento na ZAAC.
3. Após o estacionamento do veículo, o Cartão de Visitante deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, por forma a ser facilmente identificado e de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.
4. O Cartão de Visitante é obtido junto dos serviços da EMEL ou pontos de venda autorizados pela EMEL.
5. As tarifas relativas à utilização de Cartão de Visitante são as previstas no Anexo XVII ao presente regulamento, sem prejuízo do previsto no n.º 6 do art.º 21.º do presente regulamento.
6. Pode ser dispensada a posse de um cartão de visitante caso a EMEL implemente soluções alternativas de controlo de tempos de permanência de veículos nas ZAAC por meios eletrónicos, desde que o respetivo acesso seja autorizado por um residente ou comerciante dessa ZAAC.

SUBSECÇÃO X
EMISSÃO DE DÍSTICOS

ARTIGO 42.º
PEDIDO E DOCUMENTOS

1. O pedido de emissão do Dístico de Residente pode ser efetuado por residentes com Registo de Residente, mediante requerimento a apresentar à EMEL, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do art.º 28.º, quando aplicáveis:
 - i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer operacional, ou declaração emitida pela entidade locadora, no qual conste o nome do requerente;
 - iii. Certidão da Conservatória do Registo Automóvel da qual conste a titularidade do usufruto a favor do requerente;
 - iv. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
 - v. Documentos adequados que comprovem a residência temporária no Município de Lisboa, designadamente, certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional, contrato de trabalho ou contrato de bolsa válido, com referência à localização da sede ou do estabelecimento da entidade de acolhimento ou do empregador.
2. O pedido de emissão do Dístico de Empresa efetua-se mediante requerimento a apresentar à EMEL, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Certidão da Conservatória do Registo Comercial, código de acesso à certidão permanente, ou, no caso de pessoas coletivas não sujeitas a inscrição no registo comercial, comprovativo da sua inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, da qual conste o registo de atividade comercial exercida, ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

- b. Certidão da Conservatória do Registo Predial, da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor, ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;
 - c. Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o Dístico de Empresa, ou declaração da entidade locadora, nos quais conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social.
3. O pedido de emissão do Dístico Verde pode ser efetuado, desde que reunidas as condições previstas no art.º 35.º, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio e da apresentação dos documentos identificados no n.º 1 do artigo 25.º para as pessoas singulares ou no n.º 2 do presente artigo para as pessoas coletivas ou trabalhadores independentes.
 4. O pedido de emissão do Dístico de Mobilidade poderá ser efetuado, desde que reunidas as condições do art.º 36.º, relativamente a veículos automóveis afetos ao desenvolvimento de atividades de *sharing*, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio, instruído com cópia dos documentos identificados no n.º 2 do presente artigo e comprovativo do cumprimento do disposto do diploma que regula o licenciamento da atividade.
 5. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas na necessidade da prestação de apoio social ou humanitário, mediante requerimento sujeito a parecer prévio da Junta de Freguesia, a EMEL pode autorizar a emissão de dísticos e cartões de acesso especiais, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:
 - a. Parecer favorável da Junta de Freguesia da ZAAC a que o pedido se refere;
 - b. Documento de identificação do requerente, caso se trate de pessoa singular:
 - i. Cartão do Cidadão e permissão de acesso aos dados de morada nele constantes ou;
 - ii. Bilhete de identidade acompanhado de comprovativo de residência legalmente válido ou;
 - iii. Autorização de Residência, ou;
 - iv. Documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

atividades de *sharing*, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio, instruído com cópia dos documentos identificados no n.º 2 do presente artigo e comprovativo do cumprimento do disposto do diploma que regula o licenciamento da atividade.

5. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas na necessidade da prestação de apoio social ou humanitário, mediante requerimento sujeito a parecer prévio da Junta de Freguesia, a EMEL pode autorizar a emissão de dísticos e cartões de acesso especiais, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:
 - a. Parecer favorável da Junta de Freguesia da ZAAC a que o pedido se refere;
 - b. Documento de identificação do requerente, caso se trate de pessoa singular:
 - i. Cartão do Cidadão e permissão de acesso aos dados de morada nele constantes ou;
 - ii. Bilhete de identidade acompanhado de comprovativo de residência legalmente válido ou;
 - iii. Autorização de Residência, ou;
 - iv. Documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
 - c. Certidão da Conservatória do Registo Comercial, código de acesso à certidão permanente, ou, no caso de pessoas coletivas não sujeitas a inscrição no registo comercial, comprovativo da sua inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas da qual conste o registo de atividade comercial exercida, caso se trate de pessoa coletiva;
 - d. Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e quando aplicáveis:
 - i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer operacional ou declaração emitida pela entidade locadora, no qual conste o nome do requerente;
 - iii. Certidão da Conservatória Registo Automóvel da qual conste a titularidade do usufruto a favor do requerente;
 - iv. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.

6. Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles constarem as moradas com base nas quais são requeridos os dísticos, com exceção do pedido que seja efetuado ao abrigo do ponto v da al. c. do n.º 1 deste artigo.
7. Para correta apreciação do requerimento pode ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.
8. A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescritas:
 - a. Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz respeito o art.º 13.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
 - b. Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do art.º 14.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
 - c. Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela EMEL, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

ARTIGO 43.º

CARACTERÍSTICAS DOS DÍSTICOS

1. Os Dísticos de Residente, de Empresa, Verde, de Mobilidade, de SNS, de Família Numerosa e os Dísticos de Acesso Especial são propriedade da EMEL e devem ser colocados, se tiverem suporte físico, no interior do veículo a que respeitam, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.
2. Cada Dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
3. Constam de todos os Dísticos:
 - a. A zona ou zonas a que respeitam;
 - b. A matrícula do veículo;
 - c. O prazo de validade;
 - d. O tipo de dístico.

ARTIGO 44.º
ALTERAÇÃO DE DÍSTICO

Os titulares de Dísticos de Residente, de Empresa, Verde, de Mobilidade, de SNS e de Família Numerosa e de Dísticos de Acesso Especial podem requerer a troca do respetivo Dístico por um respeitante a outro veículo ou a outra morada integrada nas ZEDL ou ZAAC, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a EMEL requerer a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 21.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO XI
VALIDADE DOS REGISTOS, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO

ARTIGO 45.º
VALIDADE DOS REGISTOS, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO

1. Todos os registos e dísticos são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
2. Pode ser requerida a revalidação destes registos ou dísticos, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a EMEL solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.
3. O Cartão de Apoio à Empresa é válido pelo período máximo de um ano após a sua aquisição, exceto se for desativado, o que sucederá se o titular permanecer com o respetivo veículo automóvel no interior da ZAAC depois de esgotado o período máximo diário.
4. O Cartão de Visitante é válido pelo período máximo de um ano após a sua aquisição, exceto se o respetivo saldo se esgotar antes do decurso deste prazo ou se o titular do cartão de visitante proceder ao seu recarregamento nos locais autorizados pela EMEL.

CAPÍTULO VI
LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS

ARTIGO 46.º

**LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA CONDICIONADAS NA SUA MOBILIDADE**

1. Em cada ZEDL e em cada ZAAC a EMEL deve assegurar a existência de um número mínimo de lugares de estacionamento reservados para uso exclusivo de veículos de pessoas com cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.
2. O número mínimo de lugares de estacionamento reservados deve ser calculado por aplicação a cada zona do disposto no n.º 2.8.1 do Anexo do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de agosto, e os lugares devem ser adequadamente distribuídos pela zona.
3. No cálculo referido no número anterior não devem ser contabilizados os lugares de estacionamento privativo atribuídos a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, nos termos do presente regulamento.
4. Todos os lugares de estacionamento reservados devem cumprir as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, cabendo aos serviços camarários definir as especificações técnicas necessárias.
5. A criação dos lugares de estacionamento reservados pode ser progressiva, mas deve respeitar os prazos definidos no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
6. No caso de os lugares reservados não estarem disponíveis, as pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade podem estacionar em lugares não reservados, beneficiando sempre de isenção de tarifa de estacionamento, nos termos previstos no presente regulamento.

ARTIGO 47º

LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS

1. Quando necessário, a EMEL assegura, nas ZEDL e nas ZAAC, a existência de lugares de estacionamento reservados para uso de famílias numerosas, para utilização exclusiva a veículos portadores de Dístico de Família Numerosa.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, podem requerer a emissão de Dístico de Família Numerosa as famílias com três ou mais dependentes menores, sendo obrigatoriamente um deles uma criança de colo com idade até 2 (dois) anos, desde que a habitação do agregado não disponha de lugar de estacionamento privado.
3. O pedido de atribuição do Dístico de Família Numerosa deve ser dirigido à EMEL, e deve conter, além da identificação exata do requerente, e do respetivo agregado familiar, o local pretendido para o lugar de estacionamento reservado para uso exclusivo de famílias numerosas, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso, devendo ser acompanhado de planta, esquema de proposta de localização ou número de polícia mais próximo do local pretendido.
4. Com o requerimento, devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação do requerente e dos membros menores do respetivo agregado familiar, a saber:
 - i. Cartão do Cidadão e permissão de acesso aos dados de morada nele constantes ou;
 - ii. Bilhete de identidade acompanhado de comprovativo de residência legalmente válido ou;
 - iii. Autorização de Residência;
 - b. Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do art.º 28.º, quando aplicáveis:
 - i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer ou declaração da entidade locadora da qual conste a identificação do requerente;
 - iii. Certidão do Registo Automóvel da qual conste a titularidade do usufruto a favor do requerente;

- iv. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.
 - c. Documento de identificação dos membros do agregado familiar do requerente, que apresente a relação familiar dos membros, com indicação da data de nascimento para determinação da validade do Dístico de Família Numerosa;
 - d. Declaração sob compromisso de honra em como a habitação do agregado não dispõe de lugar de estacionamento privado e que nenhum membro do agregado é proprietário de estacionamento privado num raio de 150 (cento e cinquenta) metros da residência, sem prejuízo da apresentação, sempre que tal seja solicitado pelos serviços competentes para a apreciação do pedido, de documentação complementar que ateste tal facto;
 - e. Fundamentação da necessidade da atribuição do lugar.
5. A emissão do Dístico de Família Numerosa implica a emissão de um Dístico de Residente, à qual é aplicável o estabelecido nos n.ºs 6 a 8 do art.º 28.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

ARTIGO 48.º

LICENÇAS

1. A licença para a ocupação da via pública para a execução de quaisquer atividades temporárias, que impliquem a ocupação de lugares de estacionamento em ZEDL, Bolsas de Estacionamento, ZAAC e Bolsas de Carga e Descarga compete à Câmara Municipal, nos termos da regulamentação aplicável, sendo comunicada à EMEL.
2. Às taxas aplicáveis à ocupação de via pública e devidas à Câmara Municipal acresce o pagamento à EMEL de uma compensação relativa aos lugares de estacionamento cuja ocupação for licenciada ou autorizada, calculada pela tarifa de estacionamento aplicável na Área Tarifada da situação dos lugares ocupados, pelo período de ocupação e horário de exploração.

3. No caso da realização de obras de reabilitação de edifícios, o valor da compensação é definido no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais, nunca podendo ter um valor superior ao equivalente a metade do valor que resultaria da aplicação do número anterior, pelo período durante o qual a licença foi atribuída.
4. Ficam isentos da compensação referida no n.º 2:
 - a. As licenças isentas de taxas ao abrigo de instrumento regulamentar do Município de Lisboa;
 - b. As pessoas singulares quanto às primeiras 8 (oito) horas da compensação referida no n.º 2, quando a ocupação da via pública se destine a cargas e descargas para mudança de habitação própria e permanente, não podendo a isenção ser concedida para mais de dois lugares de estacionamento e mais que uma vez no período de 5 (cinco) anos a cada pessoa singular.
5. Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.
6. O titular da licença deve promover a afixação de um aviso junto ao local de estacionamento afetado, bem visível do exterior, do qual conste o nome e a morada do titular, o número e localização dos lugares de estacionamento e a expressa menção do ato administrativo que permitiu a ocupação do espaço em questão, sendo que tal aviso deve aí permanecer até ao termo do prazo da ocupação.

CAPÍTULO VIII

SINALIZAÇÃO

ARTIGO 49.º

SINALIZAÇÃO DE ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

As entradas e saídas nas ZAAC são devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

ARTIGO 50.º

**SINALIZAÇÃO NO INTERIOR DAS
ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

No interior das ZEDL, Bolsas de Estacionamento e ZAAC, o estacionamento é sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

ARTIGO 51.º

COLABORAÇÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

Sem prejuízo das competências em matéria de sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização e da lei aplicável, a Câmara Municipal pode promover a colaboração das Juntas de Freguesia para garantir mais e melhor sinalização nos locais onde a leitura da sinalização vertical de estacionamento não seja clara.

TÍTULO III

**REGIME DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AFETOS
À ATIVIDADE DE *SHARING***

ARTIGO 52.º

OBJETO

O presente título define as regras aplicáveis à circulação e estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing* dentro do Município de Lisboa, sem prejuízo do regime legal aplicável ao acesso e exercício da atividade de *sharing*.

ARTIGO 53.º

CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO PERMITIDOS

1. Os veículos afetos à atividade de *sharing* devem ostentar o dístico próprio e, quando não matriculados, um número de identificação único atribuído pelo locador.
2. Os veículos afetos à atividade de *sharing* devem circular na via pública com respeito pelas normas que regulam a circulação rodoviária, designadamente quanto à proibição de

utilização do espaço destinado ao uso exclusivo de peões, bem como ao uso preferencial de pistas especiais por parte de velocípedes e veículos equiparados.

3. Para os locais de estacionamento previstos na al. b. do art.º 7.º, a Câmara Municipal pode:
 - a. Definir um limite ao número de veículos afetos à atividade de *sharing* que aí podem estacionar;
 - b. Deliberar tarifar o estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing*, sendo o respetivo valor devido pelos respetivos operadores.
4. A circulação e estacionamento de veículos de *sharing* na cidade de Lisboa está condicionada ao estabelecimento de acordos de colaboração e à partilha de informação com a Câmara Municipal em termos a definir pela própria ou pela EMEL.
5. O estacionamento de certo tipo de veículos de *sharing* na cidade de Lisboa pode ser condicionado ao cumprimento de determinadas obrigações do ponto de vista da solução tecnológica de suporte, que contribua para a redução do estacionamento irregular na cidade de Lisboa.

ARTIGO 54.º

CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO PROIBIDOS

1. Nas áreas identificadas no Anexo XVIII e nos termos ali definidos, é proibido o estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing*.
2. A circulação e o estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing* pode ainda ser limitada ou proibida, por tipo de veículo, em determinadas vias ou zonas da cidade de Lisboa, mediante decisão da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal deve publicitar as restrições estabelecidas ao abrigo do presente artigo, designadamente através de serviço digital acessível a todos os operadores.

TÍTULO IV
REGIME DE CARGAS E DESCARGAS

ARTIGO 55.º
OBJETO

O presente título define as regras aplicáveis dentro dos limites da cidade de Lisboa às seguintes matérias:

- a. Realização de cargas e descargas;
- b. Circulação de veículos com peso bruto superior a 19 (dezanove) toneladas.

ARTIGO 56.º
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS

1. As cargas e descargas na cidade de Lisboa devem realizar-se nas Bolsas de Cargas e Descargas ou em lugares destinados a estacionamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte, do previsto no Código da Estrada quanto a estas operações e, bem assim, do especialmente determinado para zonas específicas da cidade.
2. As cargas e descargas podem ainda realizar-se em locais distintos dos previstos no número anterior ao abrigo de autorização especial para o efeito, emitida nos termos do art.º 63.º.

ARTIGO 57.º
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS
BOLSAS DE CARGAS E DESCARGAS

1. Cada operação em Bolsa de Cargas e Descargas na via pública não pode ultrapassar 2 (duas) horas.
2. Sem prejuízo do cumprimento da legislação do ruído em vigor, entre as 20h00 e as 8h00 dos dias úteis, todos os veículos com peso bruto igual ou inferior a 19 (dezanove) toneladas podem efetuar operações de carga e descarga nas Bolsas de Carga e Descarga, ficando isentos de pagamento.

3. Entre as 8h00 e as 20h00 dos dias úteis, apenas os veículos com peso bruto igual ou inferior a 7,5 (sete e meia) toneladas e, ainda, os veículos com peso bruto igual ou inferior a 19 (dezanove) toneladas de determinadas dimensões ou tipologias nos casos e condições a definir pela Câmara Municipal, podem efetuar cargas e descargas em Bolsas de Cargas e Descargas, devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. O veículo deve encontrar-se registado no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas disponibilizado para o efeito;
 - b. Deve ser registado o início e o fim de cada estacionamento em Bolsa de Cargas e Descargas, através da Sistema de Gestão de Cargas e Descargas.
4. Entre as 8h00 e as 20h00 dos dias úteis, as cargas e descargas nas Bolsas de Cargas e Descargas implicam o pagamento de tarifa, por meios eletrónicos, com isenção nos primeiros 30 (trinta) minutos, cessando a isenção quando a utilização da bolsa exceda este período, nos termos do Anexo XIX.
5. Nas Bolsas de Cargas e Descargas pode ser permitida, nos dias úteis, a realização de cargas e descargas em horários e condições distintas das previstas nos números anteriores ou a sua utilização para fins distintos, quando tal seja estabelecido através de sinalização adequada, em conformidade com o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
6. Fora dos dias úteis, os lugares inseridos nas Bolsas de Cargas e Descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento aplicável no local em causa ou de acordo com o regime expresso através de sinalização adequada, em conformidade com o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
7. Podem ainda ser realizadas cargas e descargas nas Bolsas de Cargas e Descargas em horário e condições distintas das estabelecidas nos números anteriores mediante autorização especial emitida nos termos do art.º 63.º.

ARTIGO 58.º

UTILIZAÇÃO DE BOLSAS DE CARGAS E DESCARGAS EM ZAAC

1. A utilização de Bolsas de Cargas e Descargas dentro das ZAAC só é permitida às classes e tipos de veículos definidos no art.º 19.º, seguindo, no demais, as regras previstas no presente Título.

2. O acesso às ZAAC para efeitos de utilização das Bolsas de Cargas e Descargas tem a duração máxima de 2 (duas) horas e obriga adicionalmente à utilização de um cartão de acesso próprio, obtido nos termos do art.º 60.º e que pode ser desmaterializado por iniciativa da EMEL.

ARTIGO 59.º

UTILIZAÇÃO DE LUGARES DESTINADOS A ESTACIONAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS

1. A utilização de lugares de estacionamento sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada para a realização de cargas e descargas ao abrigo do presente artigo é permitida quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
 - a. Se trate de um veículo ligeiro;
 - b. O veículo esteja registado no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas e;
 - c. Seja registado o início e o fim de cada estacionamento para realização de cargas e descargas, através do mesmo sistema.
2. A utilização de lugares de estacionamento sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada implica o pagamento de tarifa aplicável ao lugar de estacionamento em questão, nos termos dos Anexos VII a XI, por meios eletrónicos, com isenção do respetivo pagamento nos primeiros 20 (vinte) minutos, cessando a isenção quando a utilização do lugar exceda este período.

ARTIGO 60.º

REGISTO NO SISTEMA DE GESTÃO DE CARGAS E DESCARGAS

1. O Sistema de Gestão de Cargas e Descargas permite efetuar o registo prévio das entidades que pretendem realizar cargas e descargas nas respetivas bolsas, competindo à EMEL a sua organização e gestão.
2. O registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas depende de requerimento a dirigir à EMEL através da mesma aplicação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou apresentação do código de acesso à certidão permanente, da qual conste o registo de atividade comercial exercida, ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

- b. Documento Único Automóvel ou Título de Registo de Propriedade e Livrete do veículo ou veículos a registar e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a registar, ou declaração emitida pela entidade locadora, no qual conste o nome do requerente do registo ou do respetivo representante;
 - c. Certificado de inspeção válido.
- 3. O registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas possibilita o registo do início e fim do estacionamento em Bolsas de Cargas e Descargas e em lugares de estacionamento sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada para realização de operações de cargas e descargas, nos termos dos art.ºs 57.º e 59.º
 - 4. Para efeitos de utilização de Bolsas de Cargas e Descargas no interior das ZAAC, o requerente deve solicitar adicionalmente a emissão de Cartão de Acesso, através do Sistema de Gestão de Cargas e Descargas, sem prejuízo da possibilidade da respetiva desmaterialização por iniciativa da EMEL.
 - 5. O registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas tem a validade máxima de 1 (um) ano, podendo, se verificados os respetivos requisitos, ser revalidado.
 - 6. O incumprimento das condições do presente Título possibilita a revogação imediata do registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas.

ARTIGO 61.º

CIRCULAÇÃO E CARGAS E DESCARGAS DE VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 19 (DEZANOVE) TONELADAS

- 1. Os veículos com peso bruto superior a 19 (dezanove) toneladas podem circular sem qualquer limitação horária:
 - a. Na rede rodoviária de 1.º nível;
 - b. Na Avenida Marechal Gomes da Costa, na Avenida Marechal Craveiro Lopes, na Avenida General Norton de Matos e na Avenida Cidade do Porto – vias que integram a rede rodoviária de 2.º nível;
 - c. Nos acessos diretos ao aeroporto da Portela e ao Porto de Lisboa.
- 2. Com exceção do disposto na alínea b) do número anterior, os veículos com peso bruto superior a 19 (dezanove toneladas) não podem circular na rede rodoviária de 2.º, 3.º, 4.º e 5.º níveis, bem como em vias pedonais, salvo autorização ou credenciação especial prévia

concedida nos termos previstos no art.º 63.º, designadamente se a circulação visar o abastecimento de hipermercados localizados em centros comerciais, no período das 10h00 às 12h00 e das 21h00 às 23h00.

3. O previsto no presente artigo não se aplica aos veículos de transporte de passageiros.

ARTIGO 62.º

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3500 KG

Fora das Bolsas de Cargas e Descargas, os veículos com peso bruto superior a 3500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), bem como as respetivas cabinas e/ou reboque e semirreboque, só podem estacionar em parques ou outros locais expressamente assinalados para o efeito.

ARTIGO 63.º

AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

1. Mediante autorização especial, a Câmara Municipal pode autorizar a circulação e realização de cargas e descargas em local, horário e condições, incluindo quanto ao tipo de veículo, distintas das previstas no presente título, em casos comprovadamente indispensáveis e/ou urgentes.
2. O pedido de autorização especial é dirigido aos serviços municipais, sendo efetuado por via eletrónica ou presencialmente nos balcões de atendimento da Câmara Municipal, através do preenchimento de impresso próprio, especificando:
 - a. O motivo justificativo do pedido;
 - b. A localização detalhada da origem, percurso e destino do transporte;
 - c. Data e hora de início e fim da operação de cargas e descargas;
 - d. No caso de o horário requerido abranger os períodos entre as 8h00 e as 10h00 e as 17h00 e as 19h00, o pedido deve fundamentar a impossibilidade de realização da operação fora desses períodos;
 - e. Características do veículo, incluindo o respetivo peso bruto, comprimento, largura e altura.
3. O pedido de autorização especial deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis em relação à data prevista para a operação a autorizar.

4. A autorização, com validade máxima de 1 ano, pode ser concedida para a realização de uma operação pontual ou para a realização de múltiplas operações para o período estipulado.
5. A emissão da autorização especial para operações de cargas e descargas fica sujeita ao pagamento da tarifa prevista no Anexo XX.
6. Aquando da realização da operação autorizada nos termos do presente artigo, o documento que titula a autorização especial deve ser afixado em local visível do veículo, ficando legível do exterior.
7. Para efeitos da autorização referida neste artigo, a Câmara Municipal pode exigir o registo em plataforma eletrónica e a partilha da localização do veículo em tempo real, de acordo com especificação a definir.

TÍTULO V
ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO
PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 64.º
ÂMBITO E REGIME DE ATRIBUIÇÃO

O presente título aplica-se a todas as zonas de estacionamento autorizadas pelo Município de Lisboa nos termos do art.º 70.º do Código da Estrada, bem como às zonas de estacionamento cuja exploração seja atribuída à EMEL.

ARTIGO 65.º
CONDIÇÕES GERAIS

1. A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.

2. Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.
3. Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando quem os solicite possua lugares próprios integrados no imóvel ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.
4. As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
5. A autorização para lugares de estacionamento privativos em ZEDL ou ZAAC é comunicada à EMEL.

ARTIGO 66.º

REGRAS DE ATRIBUIÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:
 - a. Embaixadas e representações diplomáticas, junto às suas instalações, desde que assegurado o princípio da reciprocidade e encontrando-se o número de lugares a atribuir também dependente do mesmo princípio, mediante informação prévia do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - b. Estado e demais entidades coletivas públicas, não podendo o número de lugares exceder os seguintes limites:
 - i. 3 (Três) lugares por Ministério ou órgão legal ou protocolarmente equiparado;
 - ii. 2 (Dois) lugares por Secretaria de Estado, Subsecretaria de Estado ou órgão legal ou protocolarmente equiparado;
 - iii. 1 (Um) lugar por Direção-geral ou órgão legal ou protocolarmente equiparado;
 - iv. 2 (Dois) lugares por cada Junta de Freguesia.
 - c. Partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, e durante o seu período de funcionamento, sendo reservado o estacionamento em frente da fachada principal ou lateral dos edifícios das respetivas sedes nacionais e distritais com o máximo de 2 (dois) lugares, podendo os mesmos ser atribuídos, em caso de impossibilidade, noutra arruamento próximo e desde que não possuam estacionamento no próprio edifício;

- d. Associações sindicais, até ao máximo de 2 (dois) lugares;
 - e. IPSS cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 (dois) lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares;
 - f. Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 (dois) lugares. Excetuam-se deste limite as forças de segurança e bombeiros, cuja definição de lugares reservados deverá ser objeto de estudo específico;
 - g. Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 (dois) lugares.
2. Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011 de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito.
 3. A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 (um) ano, suscetível de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, exceto nos casos previstos no número anterior, em que essa duração é de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, mediante prova de vida e condição física.

ARTIGO 67.º

MOTIVOS PONDEROSOS DE SEGURANÇA E INTERESSE PÚBLICO

1. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de segurança e interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento na Cidade, fazer cessar o direito de lugar(es) de estacionamento privativo(s) atribuído(s), devendo comunicar tal decisão, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a cessação pode ser imediata.

2. Tratando-se de estacionamento reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade o Município de Lisboa, mediante consulta ao interessado, deve identificar outro local, o mais próximo possível do anterior, tendo em vista relocalizar o lugar de estacionamento privativo, garantindo idênticas condições de acessibilidade.

ARTIGO 68.º

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES E DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADE PELO USO ABUSIVO

1. Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, de modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, com a identificação da entidade, o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e os veículos devem estar identificados com cartão emitido pela entidade beneficiária do estacionamento, a colocar no respetivo tablier, em sítio visível e legível do exterior.
2. Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento para os lugares que não são de utilização permanente é das 9h00 às 19h00, durante os dias úteis.
3. O Município de Lisboa não é responsável pela utilização abusiva dos lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, em relação àquele Município e à EMEL.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 69.º

REQUERIMENTO

1. O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia-se com o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal disponibilizado junto dos serviços de atendimento do Município de Lisboa.
2. O requerimento deve conter, além da identificação exata do requerente e do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo, a indicação do período semanal de utilização pretendido, horário e motivação, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso, devendo ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.

3. Nos pedidos efetuados por pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito, e pretendam a reserva de estacionamento na via pública através da colocação do sinal H1a junto à residência ou junto ao seu local de trabalho, devem anexar ao requerimento, fotocópia dos seguintes documentos, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do Município de Lisboa:
 - a. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente e, se aplicável, da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;
 - b. Cartão de estacionamento ou dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;
 - c. Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;
 - d. Quando o requerimento vise a atribuição de lugar de estacionamento junto do local de trabalho, o interessado com deficiência deve apresentar declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador, presumindo-se que o seu horário laboral decorre entre as 9h00 e as 19h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando-se de profissão liberal deve ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.
4. Com a entrega do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 14, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.
5. Com a entrega do requerimento previsto no n.º 3 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11d, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito onde conste a matrícula do veículo ou número do IMT ou veículos regularmente utilizados para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.

6. Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho ao Município de Lisboa.

ARTIGO 70.º

ENCARGOS

1. Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual à Câmara Municipal nos termos e montantes previstos no Anexo XXI do presente regulamento.
2. O valor da taxa prevista no número anterior é variável em função da zona da cidade para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores às diferentes Áreas Tarifadas pela EMEL e sendo aplicável nas zonas não tarifadas o valor da taxa aplicável na Área Tarifada Verde.
3. Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que resultem de situações de incumprimento do presente regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

ARTIGO 71.º

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo anterior os seguintes beneficiários:

- a. Pessoas com deficiência motora e seus legais representantes;
- b. IPSS;
- c. Juntas de Freguesia;
- d. Bombeiros;
- e. Forças de segurança e militares;
- f. Embaixadas/representações diplomáticas, desde que respeitadas as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 66.º.

TÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 72.º

ENTIDADES COMPETENTES

1. Sem prejuízo da competência atribuída por Lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.
2. A Câmara Municipal delega na EMEL a competência para a execução e fiscalização das disposições do presente regulamento, do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação rodoviária e reconhece, para os devidos e legais efeitos, os agentes de fiscalização ao serviço da EMEL como devidamente habilitados para o exercício das respetivas funções.
3. Para efeito do disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da EMEL, bem como outros agentes do município ou das empresas municipais.
4. Sem prejuízo dos limites legais em matéria de competência para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, a EMEL poderá ser coadjuvada, no exercício das suas funções de fiscalização, por entidades por si contratadas.
5. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento pode ser realizada através de meios eletrónicos, designadamente através de dispositivos de leitura ou deteção de matrícula, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO 73.º

ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a. Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

- b. Executar e fiscalizar as disposições do presente regulamento, do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Tránsito e demais legislação rodoviária, e promover as ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- c. Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;
- d. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- e. Levantar Auto de Notícia, nos termos do disposto no art.º 170.º do Código da Estrada;
- f. Emitir os avisos previstos no art.º 13.º do presente regulamento;
- g. Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

TÍTULO VII

REGIME SANCIONATÓRIO

ARTIGO 74.º

REGIME APLICÁVEL

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do presente Título.

ARTIGO 75.º

ESTACIONAMENTO PROIBIDO

- 1. É proibido o estacionamento nas ZEDL e nas ZAAC de veículos:
 - a. Que não exibam o título de estacionamento válido para a respetiva zona, ou que não tenham acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente regulamento;
 - b. Destinados à venda de quaisquer artigos, ou a publicidade de qualquer natureza;
 - c. Utilizados para transportes públicos;
 - d. Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente regulamento;
 - e. Que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
 - f. Automóveis afetos à atividade *sharing* sem ostentarem o dístico que os identifique e/ou o número de identificação único atribuído pelo locador.

2. Os veículos ligeiros utilizados para transporte público podem estacionar nas ZEDL e nas ZAAC, quando não em serviço e desde que lhes tenha sido atribuído um Dístico de Residente, nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 76.º

BLOQUEAMENTO E REMOÇÃO DO VEÍCULO

1. Os veículos, incluindo velocípedes e veículos equiparados, quando abusivamente estacionados, podem ser bloqueados e removidos nos termos do disposto no art.º 164º do Código da Estrada.
2. As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo.
3. À remoção e depósito de velocípedes e veículos equiparados, aplicam-se as taxas fixadas, na Portaria prevista no art.º 164.º do Código da Estrada, para os ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, até à entrada em vigor de taxa de âmbito nacional.
4. Os veículos removidos apenas podem ser entregues ao portador de Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.
5. O Município de Lisboa e a EMEL não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

ARTIGO 77.º

CONTRAORDENAÇÕES

Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, constitui contraordenação nos devidos termos legais:

- a. A colocação na via pública de sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da Câmara Municipal;
- b. A utilização, nos respetivos horários de vigência, dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares diversas das autorizadas;
- c. A utilização de lugares de estacionamento privativos cuja autorização tenha, entretanto, caducado;

- d. A ocupação de Bolsas de Cargas e Descargas por veículos não registados;
- e. A ocupação de Bolsas de Cargas e Descargas por veículos registados que não tenham efetuado o registo de início do período de estacionamento;
- f. A ocupação de Bolsas de Cargas e Descargas por períodos superiores aos estabelecidos no presente regulamento;
- g. A ocupação de Bolsas de Cargas e Descargas por veículos que violem as restrições de peso ou horários estabelecidos neste regulamento.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 78.º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. O Município de Lisboa define e torna público o calendário para o levantamento das situações e intervenção, por zonas da cidade, para regularização dos lugares de estacionamento privativos atualmente atribuídos.
2. Os estacionamentos privativos na via pública, autorizados antes da aprovação e entrada em vigor do presente regulamento, devem ser renovados no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente regulamento em Boletim Municipal, mediante requerimento dos interessados, sob pena de caducidade.
3. As normas constantes do presente regulamento cuja aplicação implique o desenvolvimento de meios eletrónicos a aprovar pela Câmara Municipal ou pela EMEL, apenas produzem efeitos 30 (trinta) dias após divulgação pública da sua disponibilidade.

ARTIGO 79.º

NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

- a. Os seguintes regulamentos aprovados através da Deliberação n.º 27/AM/2011, nomeadamente:
 - i. Regulamento Geral das Coroas Tarifadas e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;

- ii. Regulamento da Coroa Tarifada Exterior;
 - iii. Regulamento da Coroa Tarifada Interior;
 - iv. Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 042 -Alfama;
 - v. Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 011 -Bairro Alto;
 - vi. Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 044 -Castelo;
 - vii. Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 050 - Mouraria;
 - viii. Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 043 -Santa Catarina / Bica;
- b. O Edital n.º 81/90 de 11 de abril de 1990, publicado em Boletim Municipal de 3 de maio de 1990 e a Postura de Estacionamento na Via Pública Reservado a Pessoas com Deficiência Motora publicada em Boletim Municipal de 15 de fevereiro de 2001;
 - c. O Regulamento de Carga e Descarga da cidade de Lisboa, aprovado através da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 85/AM/2004, tomada em reunião de 13 de julho de 2004;
 - d. Todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

ARTIGO 80.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação em Boletim Municipal.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE ESTACIONAMENTO E PARAGEM NA VIA PÚBLICA

1. São alteradas e/ou aditadas as seguintes disposições e epígrafes do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública:

TÍTULO I

[...]

ARTIGO 1.º

[...]

- a. O regime de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada, ou de acesso automóvel condicionado, constante do Título II, aprovado ao abrigo do disposto nas alíneas c) e n) do art.º 23.º e das alíneas k) e rr) do n.º 1 do art.º 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 10.º do Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e com o art.º 4.º, n.º 3 do Decreto Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
- b. O regime de circulação e estacionamento de veículos afetos à atividade de aluguer de curta duração de veículos de passageiros sem condutor com e sem motor (*sharing*), constante do Título III;
- c. O regime de cargas e descargas para comerciantes e fornecedores, constante do Título IV;
- d. O regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, constante do Título V;
- e. [...].

ARTIGO 2.º

[...]

[...]:

- a. Áreas Tarifadas – conjunto de arruamentos aos quais se aplica a mesma tarifa de estacionamento e o mesmo período máximo de duração de estacionamento permitido, nos termos definidos nos Anexos I e II;
- b. Bolsa de Carga e Descarga – espaço da via pública composto por um ou vários alvéolos contíguos, especialmente destinado, por construção ou sinalização, à paragem de veículos para a realização de operações de carga e descarga;

- c. Bolsas de Estacionamento – zonas especiais de estacionamento, no interior das Áreas Tarifadas, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos definidos pelo Município de Lisboa;
- d. EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A.;
- e. IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f. Meios eletrónicos adequados - todas as formas eletrónicas aprovadas pela EMEL para a gestão e pagamento da utilização de lugares de estacionamento na via pública;
- g. Rede rodoviária de 1.º nível (rede estruturante) – assegura as ligações interconcelhias e de atravessamento do concelho, bem como as deslocações de maior extensão dentro da cidade de Lisboa, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- h. Rede rodoviária de 2.º nível (rede de distribuição principal) – assegura os maiores fluxos de tráfego internos ao concelho, bem como os percursos médios e o acesso à rede estruturante, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- i. Rede rodoviária de 3.º nível (rede distribuição secundária) – é composta por vias internas e assegura a distribuição de proximidade, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- j. Rede rodoviária de 4.º nível (rede de distribuição local/rede de proximidade) – é composta pelas vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, mas onde o peão tem maior importância conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- k. Rede rodoviária de 5.º nível (rede de acesso local/rede bairro) – garante o acesso rodoviário ao edificado, devendo reunir condições privilegiadas para a circulação pedonal, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal;
- l. Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST) – conjunto de normas aplicáveis a todo o território nacional aprovadas pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março, e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, sem prejuízo das alterações subsequentes;
- m. Sharing – atividade de aluguer de curta duração de veículos de passageiros sem condutor, com e sem motor, desenvolvida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho
- n. SNS – Serviço Nacional de Saúde
- o. Vias Pedonais – vias especialmente afetas à circulação de peões;
- p. Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC) – zonas em que o acesso e estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento, identificadas nos Anexo III;

q. Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) – zonas em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário e de estacionamento, nos termos do presente regulamento, identificadas nos Anexos IV.

r. Zonas de Emissões Reduzidas (ZER) – área onde só podem circular veículos com características específicas, no que diz respeito à emissão de poluentes.

Artigo 3.º

[...]

1. A circulação de veículos e o estacionamento na cidade de Lisboa regem-se pelo presente regulamento, pelo Código da Estrada e pela demais legislação aplicável, sem prejuízo do estabelecido em regulamentação municipal especial sobre circulação e estacionamento em áreas determinadas.
2. [...].

TÍTULO II

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 4.º

[...]

1. [...]
2. As ZEDL são sinalizadas através da correspondente sinalização vertical e, em alternativa ou complementaridade, mediante a marcação, nos lugares de estacionamento, da palavra "PAGO", com as respetivas indicações respeitantes ao horário em que tal pagamento é devido.
3. [...]
4. A implantação dos equipamentos de controlo de acesso e estacionamento nos passeios é feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,50 metros, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento para a Promoção da Acessibilidade e Mobilidade Pedonal ou, caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, os equipamentos de controlo de acesso e estacionamento devem ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco para o lado do passeio.
5. [...]

CAPÍTULO II

[...]

ARTIGO 6.º

[...]

1. A cidade de Lisboa é dividida em ZEDL, sendo que as existentes estão identificadas nas plantas que constituem o Anexo IV ao presente regulamento.
2. Além das zonas identificadas no Anexo IV podem ser implementadas outras no concelho de Lisboa, ou alteradas as existentes, designadamente quanto aos seus limites, áreas ou número, tendo em atenção as características morfológicas dos territórios municipais envolvidos e, bem como considerando a localização e o acesso facilitado dos residentes aos equipamentos de proximidade e às interfaces de transporte, entre outros.
3. A implementação e alteração de ZEDL compete à Câmara Municipal, sob iniciativa ou proposta da EMEL, sendo a implementação ou alteração precedidas de:
 - a. Consulta pública a realizar por um período mínimo de 15 (quinze) dias úteis, mediante publicação em Boletim Municipal, num jornal de circulação regional e no sítio de Internet da EMEL, bem como da divulgação através dos demais recursos e meios de publicitação considerados adequados, e de envio simultâneo à Assembleia Municipal para conhecimento;
 - b. [...].

ARTIGO 7.º

[...]

[...]:

- a. Os veículos automóveis ligeiros, os triciclos e quadriciclos, com exceção de autocaravanas;
- b. Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e veículos a estes equiparados, exclusivamente nas áreas que lhes sejam reservadas;
- c. Os motociclos, triciclos, quadriciclos, ciclomotores, velocípedes e veículos a estes equiparados afetos à atividade de animação turística, exclusivamente nas áreas que lhes sejam reservadas.

ARTIGO 8.º

[...]

1. Nas ZEDL, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 19h00, ressalvadas as exceções previstas no Anexo V ao presente regulamento.

2. Caso se verifiquem alterações na procura de estacionamento, ou mudanças de uso do solo ou ainda nas atividades decorrentes de novos licenciamentos urbanísticos, a Câmara Municipal ou a EMEL podem alterar os períodos de estacionamento tarifados previstos neste regulamento para cada ZEDL ou para arruamentos específicos das mesmas, mediante parecer das respetivas Juntas de Freguesia.
3. Nos casos previstos no número anterior, quando a iniciativa de alteração for da EMEL, esta deve informar a Câmara Municipal, com a justificação quantitativa da alteração, considerando-se esta aprovada se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for apresentada oposição à proposta.
4. O estacionamento nas ZEDL fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona ou arruamentos no presente artigo e no Anexo V é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo do estabelecido quanto ao regime de cargas e descargas.

ARTIGO 9.º

[...]

1. O estacionamento nas ZEDL fica sujeito a um período máximo de permanência não superior a 2 (duas) ou 4 (quatro) horas, em função das Áreas Tarifadas em que se insiram, nos termos previstos no art.º 16.º do presente regulamento.
2. [...].

ARTIGO 10.º

[...]

A EMEL pode criar Bolsas de Estacionamento, em áreas delimitadas no interior de ZEDL, devendo definir as respetivas características de exploração e o horário de funcionamento.

ARTIGO 11.º

[...]

1. O estacionamento nas ZEDL fica sujeito ao pagamento de tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, de acordo com a Área Tarifada em que a mesma se insere.
2. As tarifas são diferenciadas em patamares, correspondendo cada patamar a uma diferente Área Tarifada, sendo definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada ZEDL ou de arruamentos específicos destas, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e o número de dísticos emitidos no local e de lugares de estacionamento disponíveis.

3. Com o início de gestão de estacionamento na Via Pública e nos territórios sem Áreas Tarifadas definidas nos Anexo I e II será aplicada a tarifa correspondente à Área Tarifada Verde, se outra não for definida nos termos dos números seguintes.
4. A Câmara Municipal ou a EMEL podem proceder à alteração do patamar da tarifa de estacionamento aplicado a uma ZEDL ou a arruamentos específicos destas, inserindo-a numa outra Área Tarifada, sempre que se verifiquem variações no nível de oferta de transportes coletivos, ou na procura e oferta de estacionamento, ou no número de dísticos emitidos no local ou ainda no número de lugares disponíveis.
5. Nos casos previstos no número anterior, quando a iniciativa de alteração for da EMEL, esta deve informar a Câmara Municipal, com a justificação quantitativa da alteração, considerando-se esta aprovada se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for apresentada oposição à proposta.
6. As alterações às Áreas Tarifadas da iniciativa da EMEL devem garantir, sempre que possível, a continuidade espacial das tarifas, não devendo Áreas Tarifadas contíguas ter uma diferença superior a um patamar tarifário.
7. Compete à Câmara Municipal, sob proposta da EMEL, aprovar a atualização das tarifas de acordo com o valor de evolução do índice de preços ao consumidor, anual ou plurianual, arredondado aos 5 (cinco) cêntimos e/ou à fração de tempo de minuto.

ARTIGO 12.º

[...]

[...]:

- a. [...]
- b. [...]
- c. Os veículos da frota da Câmara Municipal de Lisboa, devidamente identificados;
- d. [...]
- e. Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e veículos a estes equiparados, nos locais que lhe sejam reservados, sem prejuízo do previsto quanto aos veículos afetos à atividade de *sharing*;
- f. Os veículos das Juntas de Freguesia do Município de Lisboa nas ZEDL, quando devidamente identificados, e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela EMEL;
- g. Os veículos dos serviços, organismos e demais entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que exerçam atividades na área do Município de Lisboa, nas ZEDL, desde que portadores de Dístico de SNS emitido pela EMEL.

ARTIGO 13.º

[...]

1. O pagamento da tarifa devida pelo estacionamento é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.
2. Uma vez findo o período pago, o utente deve:
 - a. Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável; ou
 - b. [...].
3. Nas Áreas Tarifadas Amarelas, Vermelhas, Castanhas e Pretas, a EMEL pode alocar até 15% (quinze por cento) da oferta de lugares na via pública ao pagamento exclusivo por meios eletrónicos, desde que a partir de qualquer lugar tarifado, exista uma alternativa sem esta exclusividade a uma distância igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) metros, sem prejuízo do estacionamento autorizado dos veículos com dístico nos termos do regulamento.
4. [...].
5. Nas Áreas Tarifadas Vermelha, Castanha e Preta, a quantia referida no número anterior será correspondente ao quádruplo da tarifa máxima de estacionamento prevista.

Artigo 14.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. Nas Áreas Tarifadas Vermelha, Castanha e Preta, a quantia referida no número anterior será correspondente ao quádruplo da tarifa máxima de estacionamento prevista.

CAPÍTULO III ÁREAS TARIFADAS

ARTIGO 15.º

[...]

As Áreas Tarifadas encontram-se identificadas nas plantas que constituem os Anexo I e II do presente regulamento como Área Verde, Área Amarela, Área Vermelha, Área Castanha e Área Preta, de acordo com patamares crescentes de procura e rotação de estacionamento.

ARTIGO 16.º

ÁREAS TARIFADAS VERDE, AMARELA, VERMELHA, CASTANHA E PRETA

1. As Áreas Tarifadas Verde, Amarela, Vermelha, Castanha e Preta integram as zonas e os arruamentos indicados nos Anexos I e II ao presente regulamento, bem como os que decorram da aplicação do art.º 6.º e do n.º 3 do art.º 11.º.

2. Nos termos previstos no art.º 9.º do presente regulamento, nenhum veículo, à exceção dos portadores de Dístico de Residente, de Dístico de Empresa, de Dístico de Mobilidade, de Dístico de SNS, de Dístico Verde e dos veículos isentos nos termos do art.º 12.º, pode permanecer consecutivamente por um período superior a:
 - a. 2 (duas) horas, nos arruamentos que integram as Áreas Tarifadas Vermelha, Castanha e Preta;
 - b. 4 (quatro) horas, nos arruamentos que integram as Áreas Tarifadas Verde e Amarela;
3. O estacionamento efetuado nos arruamentos que integram as Áreas Tarifadas fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, indicada nos Anexos VII ao XI do presente regulamento

CAPÍTULO I

[...]

SECÇÃO I

[...]

ARTIGO 17.º

[...]

1. As ZAAC na cidade de Lisboa são as seguintes:
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
 - d. [...]
 - e. [...]
 - f. Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 18G – Oceanos.
2. Os limites e plantas das ZAAC implementadas são os previstos no Anexo III ao presente regulamento.
3. Por deliberação da Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia envolvidas, podem ser alteradas ou extintas as ZAAC existentes ou implementadas novas ZAAC.

ARTIGO 18.º

[...]

1. [...]
2. O estacionamento nas mesmas ZAAC fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, nos termos do Anexo XVII.

3. [...]
4. Pode ser autorizado o acesso e atravessamento das ZAAC a veículos não abrangidos pelos artigos seguintes, para garantir a circulação de residentes de zonas envolventes.

ARTIGO 19.º

CLASSES, TIPOS E CONDIÇÕES DE ACESSO A VEÍCULOS AUTORIZADOS

1. Nas ZAAC só é permitido o acesso a veículos automóveis ligeiros, triciclos, quadriciclos, motociclos, ciclomotores e velocípedes e veículos a estes equiparados, sem prejuízo das restrições aplicáveis aos veículos afetos à atividade de *sharing*.
2. De entre as classes de veículos previstas no número anterior, o acesso às ZAAC é autorizado aos seguintes veículos:
 - a. Veículos associados a Registo de Acesso a Garagem, desde que portadores Cartão de Acesso ou Identificador, nos termos previstos no art.º 39.º do presente regulamento;
 - b. [Anterior alínea i)];
 - c. [Anterior alínea k)].
3. De entre as classes de veículos previstas no n.º 1 do presente artigo, o acesso e estacionamento nas ZAAC é autorizado aos seguintes veículos:
 - a. Veículos com Dístico de Residente emitido para a respetiva ZAAC, desde que portadores de cartão de acesso ou identificador, nos termos previstos nos art.º 26.º e seguintes do presente regulamento;
 - b. Veículos com Dístico de Empresa emitido para a respetiva ZAAC, desde que portadores de cartão de acesso, nos termos previstos nos art.º 31.º e seguintes do presente regulamento, incluindo os atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) localizadas no interior de ZAAC;
 - c. Veículos registados no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas, desde que portadores de Cartão de Acesso, nos termos previstos no art.º 60.º;
 - d. Veículos conduzidos por portadores de Cartão de Apoio à Empresa, nos termos previstos no art.º 40.º do presente regulamento;
 - e. Veículos conduzidos por portadores de Cartão de Visitante, nos termos previstos no art.º 41.º do presente regulamento;
 - f. Veículos autorizados ao abrigo do n.º 5 do art.º 42.º;
 - g. Veículos autorizados pelos residentes, em condições a estabelecer pela EMEL;
 - h. Outros casos previstos no presente regulamento.

4. A título excecional, e quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal ou pela EMEL em termos gerais a definir pela Câmara Municipal, pode ser dado acesso a veículos pesados para efeitos de cargas e descargas e tomada e largada de passageiros, designadamente no acesso a salas de espetáculos e eventos.
5. O cartão de acesso ou identificador podem ser desmaterializados, por iniciativa da EMEL.

ARTIGO 20.º

[...]

1. Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de acesso às ZAAC, sem necessidade de adquirir cartões de acesso:
 - a. [Anterior alínea b)];
 - b. [Anterior alínea c)];
 - c. Veículos de transporte escolar, ou veículos que transportem menores, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida que residam no interior das ZAAC, de ou para as suas residências;
 - d. [Anterior alínea f)];
 - e. Veículos da frota das Juntas de Freguesia nas quais as ZAAC se localizam, quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela EMEL;
 - f. [Anterior alínea g)].
2. A EMEL pode exigir o registo em meios de controlo de acesso, físicos ou desmaterializados, aos veículos isentos nos termos do número anterior.
3. Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de acesso e estacionamento nas ZAAC, sem necessidade de adquirir cartões de acesso:
 - a. Veículos das forças e serviços de segurança e da polícia municipal em serviço, bem como veículos em missões urgentes ou de salvamento;
 - b. Veículos de pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
 - c. Os veículos dos serviços, organismos e demais entidades do SNS que exerçam atividades na área do Município de Lisboa, nas ZAAC, desde que portadores de Dístico de SNS.

CAPÍTULO V

[...]

SECÇÃO I

[...]

ARTIGO 21.º

[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a. Talão de estacionamento;
 - b. Bilhete diário;
 - c. Dístico de Residente;
 - d. Dístico de Empresa;
 - e. Dístico Verde;
 - f. Dístico de Mobilidade;
 - g. Dístico de SNS;
 - h. Dístico de Famílias Numerosas;
 - i. Registo de Residente;
 - j. Registo de Acesso a Garagem;
 - k. Registo de Solidariedade Social;
 - l. Cartão de Apoio à Empresa;
 - m. Cartão de Visitante;
 - n. Registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas.
3. A Câmara Municipal pode aprovar outros títulos de acesso e estacionamento além dos previstos no número anterior, incluindo dísticos temporários, e o respetivo regime, desde que as tarifas respetivas respeitem o limite máximo correspondente aos valores tarifários definidos no presente regulamento, e o limite mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) destes valores, em razão da política de mobilidade e estacionamento a implementar.
4. [...].
5. São equiparados a títulos de acesso e estacionamento os meios eletrónicos que venham a ser devidamente aprovados pela EMEL e que visem, nomeadamente, a desmaterialização dos títulos constantes deste artigo.

6. A emissão, aquisição, substituição, revalidação ou alteração de títulos ou dos equivalentes meios eletrónicos de acesso e estacionamento, depende do pagamento de uma quantia, a título de preço ou emolumento, nos casos e termos previstos nos Anexos XII ao XV do presente regulamento.

ARTIGO 22.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. Em caso de furto, roubo ou extravio dos títulos ou dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento, com exceção dos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo anterior, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à EMEL, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

SECÇÃO II

TALÃO DE ESTACIONAMENTO E MEIOS ELETRÓNICOS DE PAGAMENTO

ARTIGO 23.º

AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO TALÃO DE ESTACIONAMENTO E DO BILHETE DIÁRIO EM SUPORTE FÍSICO

1. O talão de estacionamento, o bilhete diário ou outros títulos com suporte físico que venham a ser criados, devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, por forma a ser facilmente identificado o título válido, e de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

2. Após o estacionamento do veículo, o talão de estacionamento titula o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para a ZEDL a que dizem respeito.

3. O bilhete diário titula o direito de estacionamento no período estabelecido para o funcionamento nas bolsas de estacionamento devidamente assinaladas para o efeito para os quais é válido.

4. [...]

5. [Eliminado]

ARTIGO 24.º

[...]

Os meios eletrónicos de pagamento e as respetivas regras de utilização são aprovadas pela EMEL, devendo respeitar as disposições do presente regulamento.

SECÇÃO III

REGISTO DE RESIDENTE, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO

SUBSECÇÃO I

REGISTO DE RESIDENTE

ARTIGO 25.º

REGISTO DE RESIDENTE

1. Os residentes nas ZEDL e nas ZAAC podem solicitar o Registo de Residente, cumpridos os requisitos do art.º 27.º e mediante requerimento a apresentar à EMEL instruído com os seguintes documentos:

- a. Documento de identificação do requerente:
 - i. Cartão do Cidadão e permissão de acesso aos dados de morada nele constantes ou;
 - ii. Bilhete de identidade acompanhado de comprovativo de residência legalmente válido ou;
 - iii. Autorização de Residência.

2. O Registo de Residente é válido para até duas zonas seleccionadas pelo residente, nos termos previstos nos artigos 29.º e 30.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

3. O Registo de Residente confere ao seu titular os direitos a:

- a. Solicitar a emissão de Dístico de Residente nos termos dos artigos 26.º a 30.º;
- b. Aceder com tarifa bonificada a lugar em parque de estacionamento na zona de residência, nos termos a definir pela EMEL e sempre mediante disponibilidade;
- c. Estacionar gratuitamente veículos com Dístico de Mobilidade nos lugares que, por sinalização vertical, sejam exclusivos a residentes com dístico de zona, mediante o acionamento de meios eletrónicos adequados, a aprovar pela EMEL;
- d. Autorizar um máximo de 10 (dez) estacionamentos gratuitos por mês, nos lugares das zonas de validade do Registo de Residente, entre as 19h00 de um dia útil e as 9h00 do dia seguinte, ou em qualquer momento de dias não úteis em que o estacionamento não seja tarifado, e para não mais que um veículo em simultâneo, mediante o acionamento de meios eletrónicos a aprovar pela EMEL;

- e. Solicitar o estacionamento gratuito do veículo de cuidador informal reconhecido por declaração da junta de freguesia de residência, nos lugares das zonas de validade do Registo de Residente e nos lugares aí situados que, por sinalização vertical, sejam exclusivos a residentes com dístico de zona, no limite máximo total de 2 (duas) horas por dia, mediante o acionamento de meios eletrónicos a aprovar pela EMEL;
- f. Solicitar o estacionamento gratuito de veículos de substituição do veículo associado ao Dístico de Residente, utilizados ao abrigo do regime de *rent-a-car*, locação financeira, aluguer operacional ou de seguro automóvel, mediante acionamento de meios eletrónicos e apresentação de comprovativos a aprovar pela EMEL.

SUBSECÇÃO II [ANTERIOR SUBSECÇÃO I]

DÍSTICO DE RESIDENTE

ARTIGO 26.º [ANTERIOR ARTIGO 25.º]

DÍSTICO DE RESIDENTE

1. O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionar nas ZEDL ou nas ZAAC a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa, prevista no Anexo XII, de valor variável em função do número de veículos por fogo, bem como dos emolumentos que sejam aplicáveis.
2. Apenas podem ser titulares de Dísticos de Residente as pessoas singulares.

SUBSECÇÃO III

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DE REGISTO E DÍSTICO DE RESIDENTE

ARTIGO 27.º

REQUISITOS DE REGISTO DE RESIDENTE

Constituem requisitos para o registo de residente de pessoas singulares e maiores de idade:

- a. Que o fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
- b. Que este fogo se localize dentro de uma ZEDL ou de uma ZAAC.

ARTIGO 28.º [ANTERIOR ARTIGO 26.º]

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DE DÍSTICO DE RESIDENTE

1. Podem solicitar a atribuição do Dístico de Residente os residentes registados.
2. As pessoas referidas no número anterior devem ainda:
 - a. Ser proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou

- b. Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
 - c. Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer operacional veículo a que respeita o pedido; ou
 - d. Ser utilizadoras de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que o direito que titule essa utilização seja atestado por inscrição do registo automóvel; ou
 - e. Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.
3. Apenas podem ser atribuídos até 3 (três) Dísticos de Residente, cumulativamente, por fogo, sem prejuízo dos limites definidos no art.º 30.º para as ZAAC e do disposto no número seguinte.
4. Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, tem direito adicionalmente a mais, no máximo, 2 (dois) Dísticos de Residente, até ao limite de cinco por fogo, tendo o quarto e quinto dísticos a tarifa indicada respetivamente para o primeiro e segundo Dísticos de Residente por fogo.
5. Com o pressuposto assente na titularidade de um direito de usufruto de veículo, por fogo, apenas um Dístico de Residente pode ser atribuído.
6. As tarifas relativas à emissão de Dístico de Residente são as previstas no Anexo XII ao presente regulamento.
7. A emissão do primeiro Dístico de Residente do fogo fica isenta do pagamento de emolumentos, cessando a isenção com a emissão do segundo dístico.
8. A emissão do segundo Dístico de Residente do fogo implica, para além do pagamento dos emolumentos correspondentes à sua emissão, o pagamento dos emolumentos correspondentes à emissão do primeiro Dístico de Residente.

ARTIGO 29.º [ANTERIOR ARTIGO 27.º]

DÍSTICO DE RESIDENTE VÁLIDO PARA ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

- 1. O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento em até duas ZEDL, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.
- 2. [...].
- 3. Na ZEDL confinante ao local de residência do requerente é vedado o estacionamento nos arruamentos que integrem a Área Tarifada Preta.
- 4. Os requerentes de Dístico de Residente com domicílio num arruamento que delimite duas ZEDL devem optar por uma delas, mantendo o direito conferido no n.º 1.

5. Nos arruamentos que delimitem ZEDL é permitido o estacionamento a veículos portadores de Dísticos de Residente, sem limite de tempo, na secção do arruamento comum às referidas zonas, desde que possuam dístico válido para uma das zonas em causa.

ARTIGO 30.º [ANTERIOR ARTIGO 28.º]

DÍSTICO DE RESIDENTE VÁLIDO PARA ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

1. O acesso e estacionamento nas ZAAC de veículos com Dístico de Residente emitido para a mesma Zona dependem da utilização de identificador ou cartão de acesso.
2. [...].
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é igualmente aplicável aos Dísticos de Residente para ZAAC, com as necessárias adaptações, o previsto no n.º 4 do art.º 28.º do presente regulamento.
4. Para cada fogo localizado no interior das ZAAC, é atribuído apenas um Cartão de Acesso ou um acesso através de um único Identificador, podendo os residentes que possuam mais de um veículo por fogo, requerer para os mesmos um Dístico de Residente para uma ZEDL contígua, mediante o pagamento das tarifas previstas no Anexo XII.
5. Aquando da criação de novas ZAAC, em função da dimensão prevista para as mesmas e contexto local concreto, a Câmara Municipal pode definir condições de acesso e estacionamento diferentes das estabelecidas no número anterior.
6. O Cartão de Acesso ou Identificador mencionados no n.º 4 serão ativados pela EMEL no momento da emissão do Dístico de Residente.

SUBSECÇÃO IV [ANTERIOR SUBSECÇÃO II]

DÍSTICO DE EMPRESA

ARTIGO 31.º [ANTERIOR ARTIGO 29.º]

[...]

1. O Dístico de Empresa titula a faculdade de estacionar:
 - a. Numa ZEDL, em lugares de rotação e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, nos locais devidamente identificados;
 - b. [...].
2. Não pode ser atribuído mais do que um Dístico de Empresa por sede, estabelecimento ou morada, exceto no que respeita aos mercados municipais, podendo, nesse caso, ser atribuído um Dístico de Empresa por loja ou banca.

3. A EMEL pode implementar, por meios eletrónicos, uma tarifa de estacionamento especificamente destinada a empresas, que permita exclusivamente o estacionamento em zonas determinadas das Áreas Tarifadas Verdes, e equivalente a, no mínimo, 30% da tarifa aplicável àquela Área.
4. Podem ser atribuídos Dísticos de Empresa válidos para uma ZEDL ou para uma ZAAC até ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona.
5. As tarifas relativas à emissão de Dístico de Empresa são as previstas no Anexo XIII ao presente regulamento.

ARTIGO 32.º [ANTERIOR ARTIGO 30.º]

REQUERENTES

1. Podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Empresa as pessoas coletivas e os trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede, estabelecimento ou morada no interior de uma ZEDL, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento para a ZEDL em causa.
2. [...].
3. A EMEL deve fixar um prazo único para o requerimento de atribuição de Dísticos de Empresa e promover um sorteio anual para o efeito, caso no ano anterior seja atingido o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona.
4. O sorteio referido no número anterior deve ser devidamente publicitado.

ARTIGO 33.º [ANTERIOR ARTIGO 31.º]

DÍSTICO DE EMPRESA EM ARRUAMENTOS QUE DELIMITAM ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

1. [...].
2. Nos arruamentos que delimitem ZEDL é permitido o estacionamento a veículos portadores de Dísticos de Empresa, sem limite de tempo, na secção do arruamento comum às referidas zonas, desde que possuam dístico válido para uma das zonas em causa.

ARTIGO 34.º [anterior artigo 32.º]

DÍSTICO DE EMPRESA VÁLIDO PARA ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

1. O acesso e estacionamento na ZAAC de veículos com Dístico de Empresa emitido para a respetiva Zona depende da titularidade de Cartão de Acesso ou identificador.

2. O Cartão de Acesso ou identificador mencionados no número anterior são atribuídos pela EMEL no momento da emissão do Dístico de Empresa, sempre que solicitado.
3. O Dístico de Empresa e o Cartão de Acesso são cancelados se o titular permanecer com o respetivo veículo automóvel no interior da ZAAC depois de esgotado o período máximo diário de permanência fixado no presente regulamento.
4. Apenas há lugar ao cancelamento previsto no número anterior se o veículo acumular, no mês em questão, mais de 30 (trinta) minutos de permanência na ZAAC em excesso dos períodos máximos permitidos.

SUBSECÇÃO V

DÍSTICO VERDE [ANTERIOR SUBSECÇÃO IV]

ARTIGO 35.º [ANTERIOR ARTIGO 34.º]

DÍSTICO VERDE

1. [...].
2. [...]:
- a. [...];
- b. [...];
- c. Sejam locatários em regime de locação financeira ou aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade.
3. As tarifas relativas à emissão de Dístico Verde são as previstas no Anexo XIV ao presente regulamento.
4. A atribuição do Dístico Verde não prejudica a emissão de Dístico de Residente, de Dístico de Empresa e de Cartão de Acesso às ZAAC, nos termos do regulamento.

SUBSECÇÃO VI [ANTERIOR SUBSECÇÃO V]

DÍSTICO DE MOBILIDADE

ARTIGO 36.º [ANTERIOR ARTIGO 35.º]

DÍSTICO DE MOBILIDADE

1. O Dístico de Mobilidade titula a faculdade de estacionamento em todas as ZEDL, nos lugares tarifados devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, prevista no Anexo XV.
2. Podem ser atribuídos Dísticos de Mobilidade a veículos automóveis dedicados à atividade de *sharing*.

3. [...]:
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. Sejam locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido.
4. A EMEL fica expressamente autorizada a reduzir a tarifa mensal do Dístico de Mobilidade proporcionalmente em função do tempo que o veículo efetivamente permaneceu no Município de Lisboa, desde que seja garantida a partilha de informação em tempo real por parte do operador quanto ao estado e à localização do veículo no interior do concelho de Lisboa à Câmara Municipal e EMEL, de acordo com as especificações técnicas a definir por estas.

SUBSECÇÃO VII

DÍSTICO DE SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

ARTIGO 37.º

DÍSTICO DE SNS

1. O Dístico de SNS titula a faculdade de estacionamento em todas as ZEDL, nos lugares tarifados devidamente identificados e sem limite de tempo.
2. Podem ser atribuídos Dísticos de SNS a veículos dos serviços, organismos e demais entidades do SNS que exerçam atividades na área do Município de Lisboa.
3. O Dístico de SNS é gratuito e isento do pagamento de emolumentos para os veículos identificados através de protocolo a desenvolver entre a EMEL e os serviços, organismos e demais entidades do SNS abrangidos pelo número anterior.

SUBSECÇÃO VIII

REGISTO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ARTIGO 38.º

REGISTO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

1. O Registo de Solidariedade Social titula a faculdade de estacionamento em todas as ZEDL, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa correspondente à Área Tarifada em questão, sem limite de tempo.
2. Podem beneficiar do regime previsto no número anterior:
 - a. Veículos automóveis ligeiros de passageiros com 6 (seis) ou mais lugares, pertencentes a IPSS, e afetos ao transporte de utentes;
 - b. Veículos automóveis ligeiros mistos ou de mercadorias pertencentes a IPSS, afetos ao serviço de transporte de bens e mercadorias.

3. O desconto tarifário a que se refere o n.º 1 fica condicionado à utilização de meios eletrónicos de pagamento.
4. O pedido de emissão do Registo de Solidariedade Social pode ser efetuado, desde que reunidas as condições previstas no presente artigo, por qualquer IPSS com sede ou equipamentos localizados no concelho de Lisboa, mediante requerimento à EMEL, instruído com os seguintes elementos:
 - a. Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula dos veículos e, se aplicável, contratos que titulem a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer operacional, no qual conste a identificação da entidade requerente;
 - b. Certidão da Segurança Social que ateste a qualidade de IPSS;
 - c. Declaração de compromisso de honra da afetação exclusiva do veículo em questão às atividades diárias de apoio social à população da cidade.
5. A EMEL deverá enviar relatórios trimestrais à Câmara Municipal com o valor dos apoios/descontos atribuídos por entidade.

SUBSECÇÃO IX [ANTERIOR SUBSECÇÃO VI]

REGISTOS, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO EXCLUSIVOS PARA ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

ARTIGO 39.º [ANTERIOR ARTIGO 36.º]

REGISTO DE ACESSO A GARAGEM

1. O Registo de Acesso a Garagem autoriza o acesso de um veículo automóvel, portador de Identificador ou de Cartão de Acesso, à ZAAC a que diz respeito, para o estacionamento nas garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativos pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer tarifas, salvo o disposto no n.º 6 do art.º 21.º do presente regulamento.
2. O Registo de Acesso a Garagem é gratuito.
3. O pedido de emissão do Registo de Acesso a Garagem pode ser feito por pessoas singulares ou coletivas com direito à utilização de garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativos, ou ainda por terceiras pessoas a quem haja sido autorizado o acesso e estacionamento a garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativo por parte dos respetivos titulares do direito de utilização, mediante requerimento a apresentar à EMEL, instruído com os documentos identificados no n.º 1 do art.º 42.º para as pessoas singulares ou no n.º 2 do referido artigo para as pessoas coletivas ou trabalhadores independentes.
4. O Registo de Acesso a Garagem pode não estar associado a uma matrícula específica, caso a EMEL desenvolva soluções alternativas de controlo de acessos.

ARTIGO 40.º [ANTERIOR ARTIGO 37.º]

CARTÃO DE APOIO À EMPRESA

1. O Cartão de Apoio à Empresa permite o acesso e estacionamento de veículos nas ZAAC, pelo período máximo de 40 (quarenta) minutos diários, mediante o pagamento de uma tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, para que os comerciantes consigam fazer face a ocorrências inesperadas de fornecimento de bens e/ou serviços.
2. [...].
3. O Cartão de Apoio à Empresa é obtido junto dos serviços da EMEL ou pontos de venda autorizados pela EMEL, sem prejuízo da possibilidade da sua desmaterialização.
4. As tarifas relativas à emissão de Cartão de Apoio à Empresa são as previstas no Anexo XVI ao presente regulamento.

ARTIGO 41.º [ANTERIOR ARTIGO 38.º]

CARTÃO DE VISITANTE

1. O Cartão de Visitante permite o acesso e estacionamento de veículos nas ZAAC, mediante o pagamento de uma tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, desde que a capacidade de estacionamento na Zona não se encontre excedida quando o titular do Cartão de Visitante pretende aceder.
2. O acesso às ZAAC com Cartão de Visitante pode ser condicionado pela EMEL a certos períodos do dia, em função das condições de tráfego na envolvente e de estacionamento na ZAAC.
3. Após o estacionamento do veículo, o Cartão de Visitante deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, por forma a ser facilmente identificado e de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.
4. O Cartão de Visitante é obtido junto dos serviços da EMEL ou pontos de venda autorizados pela EMEL.
5. As tarifas relativas à utilização de Cartão de Visitante são as previstas no Anexo XVII ao presente regulamento, sem prejuízo do previsto no n.º 6 do art.º 21.º do presente regulamento.
6. Pode ser dispensada a posse de um cartão de visitante caso a EMEL implemente soluções alternativas de controlo de tempos de permanência de veículos nas ZAAC por meios eletrónicos, desde que o respetivo acesso seja autorizado por um residente ou comerciante dessa ZAAC.

SUBSECÇÃO X [ANTERIOR SUBSECÇÃO VII]

EMISSÃO DE DÍSTICOS

ARTIGO 42.º [ANTERIOR ARTIGO 39.º]

PEDIDO E DOCUMENTOS

1. O pedido de emissão do Dístico de Residente pode ser efetuado por residentes com Registo de Residente, mediante requerimento a apresentar à EMEL, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do art.º 28.º, quando aplicáveis:
 - i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer operacional, ou declaração emitida pela entidade locadora, no qual conste o nome do requerente;
 - iii. Certidão da Conservatória do Registo Automóvel da qual conste a titularidade do usufruto a favor do requerente;
 - iv. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
 - v. Documentos adequados que comprovem a residência temporária no Município de Lisboa, designadamente, certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional, contrato de trabalho ou contrato de bolsa válido, com referência à localização da sede ou do estabelecimento da entidade de acolhimento ou do empregador.

2. [...]:

- a. Certidão da Conservatória do Registo Comercial, código de acesso à certidão permanente, ou, no caso de pessoas coletivas não sujeitas a inscrição no registo comercial, comprovativo da sua inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, da qual conste o registo de atividade comercial exercida, ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
- b. [...];

- c. Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o Dístico de Empresa, ou declaração da entidade locadora, nos quais conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social.
3. O pedido de emissão do Dístico Verde pode ser efetuado, desde que reunidas as condições previstas no art.º 35.º, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio e da apresentação dos documentos identificados no n.º 1 do artigo 25.º para as pessoas singulares ou no n.º 2 do presente artigo para as pessoas coletivas ou trabalhadores independentes.
4. O pedido de emissão do Dístico de Mobilidade poderá ser efetuado, desde que reunidas as condições do art.º 36.º, relativamente a veículos automóveis afetos ao desenvolvimento de atividades de *sharing*, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio, instruído com cópia dos documentos identificados no n.º 2 do presente artigo e comprovativo do cumprimento do disposto do diploma que regula o licenciamento da atividade.
5. [Anterior n.º 7]:
- a. [Anterior alínea a) do n.º 7];
- b. Documento de identificação do requerente, caso se trate de pessoa singular:
- i. Cartão do Cidadão e permissão de acesso aos dados de morada nele constantes ou;
 - ii. Bilhete de identidade acompanhado de comprovativo de residência legalmente válido ou;
 - iii. Autorização de Residência, ou;
 - iv. Documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
- c. Certidão da Conservatória do Registo Comercial, código de acesso à certidão permanente, ou, no caso de pessoas coletivas não sujeitas a inscrição no registo comercial, comprovativo da sua inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas da qual conste o registo de atividade comercial exercida, caso se trate de pessoa coletiva;
- d. Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e quando aplicáveis:
- i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer operacional ou declaração emitida pela entidade locadora, no qual conste o nome do requerente;
 - iii. Certidão da Conservatória Registo Automóvel da qual conste a titularidade do usufruto a favor do requerente;

- iv. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.
6. Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles constarem as moradas com base nas quais são requeridos os dísticos, com exceção do pedido que seja efetuado ao abrigo do ponto v da al. c. do n.º 1 deste artigo.
7. [Anterior n.º 9]
8. [Anterior n.º 10]:
 - a. [...];
 - b. [...];
 - c. [...].

ARTIGO 43.º [ANTERIOR ARTIGO 40.º]

CARACTERÍSTICAS DOS DÍSTICOS

1. Os Dísticos de Residente, de Empresa, Verde, de Mobilidade, de SNS, de Famílias Numerosas e os Dísticos de Acesso Especial são propriedade da EMEL e devem ser colocados, se tiverem suporte físico, no interior do veículo a que respeitam, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.
2. [...]
3. [...]:
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
 - d. [...]

ARTIGO 44.º [ANTERIOR ARTIGO 41.º]

ALTERAÇÃO DE DÍSTICO

Os titulares de Dísticos de Residente, de Empresa, Verde, de Mobilidade, de SNS, de Família Numerosa e de Dísticos de Acesso Especial podem requerer a troca do respetivo Dístico por um respeitante a outro veículo ou a outra morada integrada nas ZEDL ou ZAAC, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a EMEL requerer a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 21.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO XI [ANTERIOR SUBSECÇÃO VIII]
VALIDADE DOS REGISTOS, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO

ARTIGO 45.º [ANTERIOR ARTIGO 42.º]

VALIDADE DOS REGISTOS, DÍSTICOS E CARTÕES DE ACESSO

1. Todos os registos e dísticos são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
2. [...].
3. O Cartão de Apoio à Empresa é válido pelo período máximo de um ano após a sua aquisição, exceto se for desativado, o que sucederá se o titular permanecer com o respetivo veículo automóvel no interior da ZAAC depois de esgotado o período máximo diário.
4. [...].

CAPÍTULO VI

LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS

ARTIGO 46.º [ANTERIOR ARTIGO 43.º]

**LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CONDICIONADAS NA SUA MOBILIDADE**

1. [...].
2. O número mínimo de lugares de estacionamento reservados deve ser calculado por aplicação a cada zona do disposto no n.º 2.8.1 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e os lugares devem ser adequadamente distribuídos pela zona.
3. No cálculo referido no número anterior não devem ser contabilizados os lugares de estacionamento privativo atribuídos a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, nos termos do presente regulamento.
4. Todos os lugares de estacionamento reservados devem cumprir as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, cabendo aos serviços camarários definir as especificações técnicas necessárias.
5. A criação dos lugares de estacionamento reservados pode ser progressiva, mas deve respeitar os prazos definidos no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
6. [...].

ARTIGO 47.º

LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS

1. Quando necessário, a EMEL assegura, nas ZEDL e nas ZAAC, a existência de lugares de estacionamento reservados para uso de famílias numerosas, para utilização exclusiva a veículos portadores de Dístico de Família Numerosa.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, podem requerer a emissão de Dístico de Família Numerosa, as famílias com três ou mais dependentes menores, sendo obrigatoriamente um deles uma criança de colo com idade até 2 (dois) anos, desde que a habitação do agregado não disponha de lugar de estacionamento privado.
3. O pedido de atribuição do Dístico de Família Numerosa deve ser dirigido à EMEL, e deve conter, além da identificação exata do requerente, e do respetivo agregado familiar, o local pretendido para o lugar de estacionamento reservados para uso exclusivo de famílias numerosas, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso, devendo ser acompanhado de planta, esquema de proposta de localização ou número de polícia mais próximo do local pretendido.
4. Com o requerimento, devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação do requerente e dos membros menores do respetivo agregado familiar, a saber:
 - i. Cartão do Cidadão e permissão de acesso aos dados de morada nele constantes ou;
 - ii. Bilhete de identidade acompanhado de comprovativo de residência legalmente válido ou;
 - iii. Autorização de Residência;
 - b. Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do art.º 28.º, quando aplicáveis:
 - i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer ou declaração da entidade locadora da qual conste a identificação do requerente;
 - iii. Certidão do Registo Automóvel da qual conste a titularidade do usufruto a favor do requerente;
 - iv. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.
 - c. Documento de identificação dos membros do agregado familiar do requerente, que apresente a relação familiar dos membros, com indicação da data de nascimento para determinação a validade do Dístico de Família Numerosa;

- d. Declaração sob compromisso de honra em como a habitação do agregado não dispõe de lugar de estacionamento privado e que nenhum membro do agregado é proprietário de estacionamento privado num raio de 150 (cento e cinquenta) metros da residência, sem prejuízo da apresentação, sempre que tal seja solicitado pelos serviços competentes para a apreciação do pedido, de documentação complementar que ateste tal facto;
- e. Fundamentação da necessidade da atribuição do lugar.
5. A emissão do Dístico de Família Numerosa implica a emissão de um Dístico de Residente, à qual é aplicável o estabelecido nos n.ºs 6 a 8 do art.º 28.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

[...]

ARTIGO 48.º [ANTERIOR ARTIGO 44.º]

LICENÇAS

1. A licença para a ocupação da via pública para a execução de quaisquer atividades temporárias, que impliquem a ocupação de lugares de estacionamento em ZEDL, Bolsas de Estacionamento, ZAAC e Bolsas de Carga e Descarga compete à Câmara Municipal, nos termos da regulamentação aplicável, sendo comunicada à EMEL.
2. Às taxas aplicáveis à ocupação de via pública e devidas à Câmara Municipal acresce o pagamento à EMEL de uma compensação relativa aos lugares de estacionamento cuja ocupação for licenciada ou autorizada, calculada pela tarifa de estacionamento aplicável na Área Tarifada da situação dos lugares ocupados, pelo período de ocupação e horário de exploração.
3. [Anterior n.º 4]
4. Ficam isentos da compensação referida no n.º 2:
- a. As licenças isentas de taxas ao abrigo de instrumento regulamentar do Município de Lisboa;
- b. As pessoas singulares quanto às primeiras 8 (oito) horas da compensação referida no n.º 2, quando a ocupação da via pública se destine a cargas e descargas para mudança de habitação própria e permanente, não podendo a isenção ser concedida para mais de dois lugares de estacionamento e mais que uma vez no período de 5 (cinco) anos a cada pessoa singular.
5. [...]
6. O titular da licença deve promover a afixação de um aviso junto ao local de estacionamento afetado, bem visível do exterior, do qual conste o nome e a morada do titular, o número e localização dos lugares de estacionamento e a expressa menção do ato administrativo que permitiu a ocupação do espaço em questão, sendo que tal aviso deve aí permanecer até ao termo do prazo da ocupação.

CAPÍTULO VIII

[...]

ARTIGO 49.º [ANTERIOR ARTIGO 45.º]

SINALIZAÇÃO DE ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

[...]

ARTIGO. 50.º [ANTERIOR ARTIGO 46.º]

[...]

ARTIGO 51.º [ANTERIOR ARTIGO 46.º-A]

[...]

TÍTULO III [ADITADO]

REGIME DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AFETOS À ATIVIDADE DE SHARING

ARTIGO 52.º

OBJETO

O presente título define as regras aplicáveis à circulação e estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing* dentro do Município de Lisboa, sem prejuízo do regime legal aplicável ao acesso e exercício da atividade de *sharing*.

ARTIGO 53.º

CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO PERMITIDOS

1. Os veículos afetos à atividade de *sharing* devem ostentar o dístico próprio e, quando não matriculados, um número de identificação único atribuído pelo locador.
2. Os veículos afetos à atividade de *sharing* devem circular na via pública com respeito pelas normas que regulam a circulação rodoviária, designadamente quanto à proibição de utilização do espaço destinado ao uso exclusivo de peões, bem como ao uso preferencial de pistas especiais por parte de velocípedes e veículos equiparados.
3. Para os locais de estacionamento previstos na al. b. do art.º 7.º, a Câmara Municipal pode:
 - a. Definir um limite ao número de veículos afetos à atividade de *sharing* que aí podem estacionar;
 - b. Deliberar tarifar o estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing*, sendo o respetivo valor devido pelos respetivos operadores.

4. A circulação e estacionamento de veículos de *sharing* na cidade de Lisboa está condicionada ao estabelecimento de acordos de colaboração e à partilha de informação com a Câmara Municipal em termos a definir pela própria ou pela EMEL.

5. O estacionamento de certo tipo de veículos de *sharing* na cidade de Lisboa pode ser condicionado ao cumprimento de determinadas obrigações do ponto de vista da solução tecnológica de suporte, que contribua para a redução do estacionamento irregular na cidade de Lisboa.

ARTIGO 54.º

CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO PROIBIDOS

1. Nas áreas identificadas no Anexo XVIII e nos termos ali definidos, é proibido o estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing*.

2. A circulação e o estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing* pode ainda ser limitada ou proibida, por tipo de veículo, em determinadas vias ou zonas da cidade de Lisboa, mediante decisão da Câmara Municipal.

3. A Câmara Municipal deve publicitar as restrições estabelecidas ao abrigo do presente artigo, designadamente através de serviço digital acessível a todos os operadores.

TÍTULO IV [ANTERIOR TÍTULO III]

REGIME DE CARGAS E DESCARGAS

ARTIGO 55.º [ANTERIOR ARTIGO 47.º]

OBJETO

O presente título define as regras aplicáveis dentro dos limites da cidade de Lisboa às seguintes matérias:

- a. Realização de cargas e descargas;
- b. Circulação de veículos com peso bruto superior a 19 (dezanove) toneladas.

ARTIGO 56.º

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS

1. As cargas e descargas na cidade de Lisboa devem realizar-se nas Bolsas de Carga e Descarga ou em lugares destinados a estacionamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte, do previsto no Código da Estrada quanto a estas operações e, bem assim, do especialmente determinado para zonas específicas da cidade.

2. As cargas e descargas podem ainda realizar-se em locais distintos dos previstos no número anterior ao abrigo de autorização especial para o efeito, emitida nos termos do art.º 63.º.

ARTIGO 57.º

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS BOLSAS DE
CARGAS E DESCARGAS**

1. Cada operação em Bolsa de Cargas e Descargas na via pública não pode ultrapassar 2 (duas) horas.
2. Sem prejuízo do cumprimento da legislação do ruído em vigor, entre as 20h00 e as 8h00 dos dias úteis, todos os veículos com peso bruto igual ou inferior a 19 (dezanove) toneladas podem efetuar operações de carga e descarga nas Bolsas de Carga e Descarga, ficando isentos de pagamento.
3. Entre as 8h00 e as 20h00 dos dias úteis, apenas os veículos com peso bruto igual ou inferior a 7,5 (sete e meia) toneladas e, ainda, os veículos com peso bruto igual ou inferior a 19 (dezanove) toneladas de determinadas dimensões ou tipologias nos casos e condições a definir pela Câmara Municipal, podem efetuar cargas e descargas em Bolsas de Cargas e Descargas, devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. O veículo deve encontrar-se registado no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas disponibilizado para o efeito;
 - b. Deve ser registado o início e o fim de cada estacionamento em Bolsa de Cargas e Descargas, através da Sistema de Gestão de Cargas e Descargas.
4. Entre as 8h00 e as 20h00 dos dias úteis, as cargas e descargas nas Bolsas de Cargas e Descargas implicam o pagamento de tarifa, por meios eletrónicos, com isenção nos primeiros 30 (trinta) minutos, cessando a isenção quando a utilização da bolsa exceda este período, nos termos do Anexo XIX.
5. Nas Bolsas de Cargas e Descargas pode ser permitida, nos dias úteis, a realização de cargas e descargas em horários e condições distintas das previstas nos números anteriores ou a sua utilização para fins distintos, quando tal seja estabelecido através de sinalização adequada, em conformidade com o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
6. Fora dos dias úteis, os lugares inseridos nas Bolsas de Cargas e Descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento aplicável no local em causa ou de acordo com o regime expresso através de sinalização adequada, em conformidade com o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
7. Podem ainda ser realizadas cargas e descargas nas Bolsas de Cargas e Descargas em horário e condições distintas das estabelecidas nos números anteriores mediante autorização especial emitida nos termos do art.º 63.º.

ARTIGO 58.º

UTILIZAÇÃO DE BOLSAS DE CARGAS E DESCARGAS EM ZAAC

1. A utilização de Bolsas de Cargas e Descargas dentro das ZAAC só é permitida às classes e tipos de veículos definidos no art.º 19.º, seguindo, no demais, as regras previstas no presente Título.
2. O acesso às ZAAC para efeitos de utilização das Bolsas de Carga e Descarga tem a duração máxima de 2 (duas) horas e obriga adicionalmente à utilização de um cartão de acesso próprio, obtido nos termos do art.º 60.º e que pode ser desmaterializado por iniciativa da EMEL.

ARTIGO 59.º

UTILIZAÇÃO DE LUGARES DESTINADOS A ESTACIONAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS

1. A utilização de lugares de estacionamento sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada para a realização de cargas e descargas ao abrigo do presente artigo é permitida quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
 - a. Se trate de um veículo ligeiro;
 - b. O veículo esteja registado no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas e;
 - c. Seja registado o início e o fim de cada estacionamento para realização de cargas e descargas, através do mesmo sistema.
2. A utilização de lugares de estacionamento sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada implica o pagamento de tarifa aplicável ao lugar de estacionamento em questão, nos termos dos Anexos VII a XI, por meios eletrónicos, com isenção do respetivo pagamento nos primeiros 20 (vinte) minutos, cessando a isenção quando a utilização do lugar exceda este período.

ARTIGO 60.º

REGISTO NO SISTEMA DE GESTÃO DE CARGAS E DESCARGAS

1. O Sistema de Gestão de Cargas e Descargas permite efetuar o registo prévio das entidades que pretendem realizar cargas e descargas nas respetivas bolsas, competindo à EMEL a sua organização e gestão.
2. O registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas depende de requerimento a dirigir à EMEL através da mesma aplicação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou apresentação do código de acesso à certidão permanente, da qual conste o registo de atividade comercial exercida, ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

- b. Documento Único Automóvel ou Título de Registo de Propriedade e Livrete do veículo ou veículos a registar e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a registar, ou declaração emitida pela entidade locadora, no qual conste o nome do requerente do registo ou do respetivo representante;
 - c. Certificado de inspeção válido.
3. O registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas possibilita o registo do início e fim do estacionamento em Bolsas de Cargas e Descargas e em lugares de estacionamento sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada para realização de operações de cargas e descargas, nos termos dos art.ºs 57.º e 59.º
 4. Para efeitos de utilização de Bolsas de Cargas e Descargas no interior das ZAAC, o requerente deve solicitar adicionalmente a emissão de Cartão de Acesso, através do Sistema de Gestão de Cargas e Descargas, sem prejuízo da possibilidade da respetiva desmaterialização por iniciativa da EMEL.
 5. O registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas tem a validade máxima de 1 (um) ano, podendo, se verificados os respetivos requisitos, ser revalidado.
 6. O incumprimento das condições do presente Título possibilita a revogação imediata do registo no Sistema de Gestão de Cargas e Descargas.

ARTIGO 61.º [ANTERIOR ARTIGO 49.º]

**CIRCULAÇÃO E CARGAS E DESCARGAS DE VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A
19 (DEZANOVE) TONELADAS**

1. Os veículos com peso bruto superior a 19 (dezanove) toneladas podem circular sem qualquer limitação horária:
 - a. [...].
 - b. [...].
 - c. [...].
2. Com exceção do disposto na alínea b) do número anterior, os veículos com peso bruto superior a 19 (dezanove toneladas) não podem circular na rede rodoviária de 2.º, 3.º, 4.º e 5.º níveis, bem como em vias pedonais, salvo autorização ou credenciação especial prévia concedida nos termos previstos no art.º 63.º, designadamente se a circulação visar o abastecimento de hipermercados localizados em centros comerciais, no período das 10h00 às 12h00 e das 21h00 às 23h00.
3. O previsto no presente artigo não se aplica aos veículos de transporte de passageiros.

ARTIGO 62.º

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3500 KG

Fora das Bolsas de Cargas e Descargas, os veículos com peso bruto superior a 3500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), bem como as respetivas cabinas e/ou reboque e semirreboque, só podem estacionar em parques ou outros locais expressamente assinalados para o efeito.

ARTIGO 63.º [ANTERIOR ARTIGO 52.º]

AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

1. Mediante autorização especial, a Câmara Municipal pode autorizar a circulação e realização de cargas e descargas em local, horário e condições, incluindo quanto ao tipo de veículo, distintas das previstas no presente título, em casos comprovadamente indispensáveis e/ou urgentes.
2. O pedido de autorização especial é dirigido aos serviços municipais, sendo efetuado por via eletrónica ou presencialmente nos balcões de atendimento da Câmara Municipal, através do preenchimento de impresso próprio, especificando:
 - a. O motivo justificativo do pedido;
 - b. A localização detalhada da origem, percurso e destino do transporte;
 - c. Data e hora de início e fim da operação de cargas e descargas;
 - d. No caso de o horário requerido abranger os períodos entre as 8h00 e as 10h00 e as 17h00 e as 19h00, o pedido deve fundamentar a impossibilidade de realização da operação fora desses períodos;
 - e. Características do veículo, incluindo o respetivo peso bruto, comprimento, largura e altura.
3. O pedido de autorização especial deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis em relação à data prevista para a operação a autorizar.
4. A autorização, com validade máxima de 1 ano, pode ser concedida para a realização de uma operação pontual ou para a realização de múltiplas operações para o período estipulado.
5. A emissão da autorização especial para operações de cargas e descargas fica sujeita ao pagamento da tarifa prevista no Anexo XX.
6. Aquando da realização da operação autorizada nos termos do presente artigo, o documento que titula a autorização especial deve ser afixado em local visível do veículo, ficando legível do exterior.
7. Para efeitos da autorização referida neste artigo, a Câmara Municipal pode exigir o registo em plataforma eletrónica e a partilha da localização do veículo em tempo real, de acordo com especificação a definir.

TÍTULO V [ANTERIOR TÍTULO IV]
ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 64.º [ANTERIOR ARTIGO 54.º]

[...]

ARTIGO 65.º [ANTERIOR ARTIGO 55.º]

[...]

1. [...]
2. [...]
3. Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando quem os solicite possuam lugares próprios integrados no imóvel ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.
4. [...]
5. [...]

ARTIGO 66.º [ANTERIOR ARTIGO 56.º]

[...]

1. [...]:
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. Partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, e durante o seu período de funcionamento, sendo reservado o estacionamento em frente da fachada principal ou lateral dos edifícios das respetivas sedes nacionais e distritais com o máximo de 2 (dois) lugares, podendo os mesmos ser atribuídos, em caso de impossibilidade, noutra arruamento próximo e desde que não possuam estacionamento no próprio edifício;
 - d. [...]
 - e. IPSS cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 (dois) lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares;

f. Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 (dois) lugares. Excetuam-se deste limite as forças de segurança e bombeiros, cuja definição de lugares reservados deverá ser objeto de estudo específico;

g. [...]

2. [...]

3. [...]

ARTIGO 67.º [ANTERIOR ARTIGO 57.º]

[...]

1. [...]

2. [...]

ARTIGO 68.º [ANTERIOR ARTIGO 58.º]

[...]

1. Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, de modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, com a identificação da entidade, o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e os veículos devem estar identificados com cartão emitido pela entidade beneficiária do estacionamento, a colocar no respetivo tablier, em sítio visível e legível do exterior.

2. [...]

3. [...]

CAPÍTULO II

[...]

ARTIGO 69.º [ANTERIOR ARTIGO 59.º]

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. Com a entrega do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 14, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.

5. Com a entrega do requerimento previsto no n.º 3 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11d, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito onde conste a matrícula do veículo ou número do IMT ou veículos regularmente utilizados para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.
6. [...].

ARTIGO 1.º [ANTERIOR ARTIGO 60.º]

ENCARGOS

1. Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual à Câmara Municipal nos termos e montantes previstos no Anexo XXI do presente regulamento.
2. [...]
3. [...]

ARTIGO 71.º [ANTERIOR ARTIGO 61.º]

[...]

[...]

- a. [...];
- b. [...];
- c. [...];
- d. [...];
- e. [...];
- f. Embaixadas/representações diplomáticas, desde que respeitadas as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 66.º.

TÍTULO VI [ANTERIOR TÍTULO V]

[...]

ARTIGO 72.º [ANTERIOR ARTIGO 62.º]

[...]

1. [...]
2. A Câmara Municipal delega na EMEL a competência para a execução e fiscalização das disposições do presente regulamento, do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de

Trânsito e demais legislação rodoviária e reconhece, para os devidos e legais efeitos, os agentes de fiscalização ao serviço da EMEL como devidamente habilitados para o exercício das respetivas funções.

3. Para efeito do disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da EMEL, bem como outros agentes do município ou das empresas municipais.

4. [...]

5. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento pode ser realizada através de meios eletrónicos, designadamente através de dispositivos de leitura ou deteção de matrícula, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO 73.º [ANTERIOR ARTIGO 63.º]

[...]

[...]:

a. [...];

b. Executar e fiscalizar as disposições do presente regulamento, do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Transito e demais legislação rodoviária, e promover as ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;

c. Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;

d. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;

e. [...];

f. [...];

g. [...].

TÍTULO VII [ANTERIOR TÍTULO VI]

[...]

ARTIGO 74.º [ANTERIOR ARTIGO 64.º]

[...]

ARTIGO 75.º [ANTERIOR ARTIGO 65.º]

[...]

1. É proibido o estacionamento nas ZEDL e nas ZAAC de veículos:

a. Que não exibam o título de estacionamento válido para a respetiva zona, ou que não tenham acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente regulamento;

- b. [...];
 - c. [...];
 - d. [...];
 - e. [...].
 - f. Automóveis afetos à atividade *sharing* sem ostentarem o dístico que os identifique e/ou o número de identificação único atribuído pelo locador.
2. Os veículos ligeiros utilizados para transporte público, podem estacionar nas ZEDL e nas ZAAC, quando não em serviço e desde que lhes tenha sido atribuído um Dístico de Residente, nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 76.º [ANTERIOR ARTIGO 66.º]

[...]

1. Os veículos, incluindo velocípedes e veículos equiparados, quando abusivamente estacionados, podem ser bloqueados e removidos nos termos do disposto no art.º 164º do Código da Estrada.
2. [...]
3. À remoção e depósito de velocípedes e veículos equiparados, aplicam-se as taxas fixadas, na Portaria prevista no art.º 164.º do Código da Estrada, para os ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, até à entrada em vigor de taxa de âmbito nacional.
4. [Anterior n.º 3].
5. [Anterior n.º 4]

ARTIGO 77.º [ANTERIOR ARTIGO 67.º]

[...]

[...]:

- a. [...];
- b. [...];
- c. [...];
- d. A ocupação de Bolsas de Cargas e Descargas por veículos não registados;
- e. A ocupação de Bolsas de Cargas e Descargas por veículos registados que não tenham efetuado o registo de início do período de estacionamento;
- f. A ocupação de Bolsas de Cargas e Descargas por períodos superiores ao estabelecidos no presente regulamento;
- g. A ocupação de Bolsas de Cargas e Descargas por veículos que violem as restrições de peso ou horários estabelecidos neste regulamento.

TÍTULO VIII [ANTERIOR TÍTULO VII]

[...]

ARTIGO 78.º [ANTERIOR ARTIGO 69.º]

[...]

1. [...]
2. [...]
3. As normas constantes do presente regulamento cuja aplicação implique o desenvolvimento de meios eletrónicos a aprovar pela Câmara Municipal ou pela EMEL, apenas produzem efeitos 30 (trinta) dias após divulgação pública da sua disponibilidade.

ARTIGO 79.º [ANTERIOR ARTIGO 70.º]

[...]

ARTIGO 80.º [ANTERIOR ARTIGO 71.º]

[...]

2. É revogada a Subsecção III da Secção II do Capítulo V (Dístico de Carga e Descarga, artigo 33.º) do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública em vigor.
3. No clausulado do Regulamento, foram substituídas as expressões: “Zona de Estacionamento de Duração Limitada” por “ZEDL”; Zona de Acesso Automóvel Condicionado” por “ZAAC”; “Câmara Municipal de Lisboa” por “Câmara Municipal”, “Conselho de Administração da EMEL” por “EMEL”.
4. Aos algarismos constantes do clausulado foi aditada a respetiva redação por extenso.

5. Os Anexos constantes do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública são alterados e renumerados, de acordo com a seguinte tabela:

Anexos da Proposta de Alterações ao RGEVP	Correspondência com Anexos do RGEVP em vigor
Anexo I	Anexo I
Anexo II	Novo
Anexo III	Anexo XII
Anexo IV	Anexo II
Anexo V	Anexo III
Anexo VI	Novo
Anexo VII	Anexo VI
Anexo VIII	Anexo V
Anexo IX	Anexo IV
Anexo X	Novo
Anexo XI	Novo
Anexo XII	Anexo VII
Anexo XIII	Anexo VIII
Anexo XIV	Anexo X
Anexo XV	Anexo XI
Anexo XVI	Anexo XIII
Anexo XVII	Anexo XIV
Anexo XVIII	Novo
Anexo XIX	Novo
Anexo XX	Novo
Anexo XXI	Anexo XVI
Anexo XXII	Anexo XVII

i.

ALTERAÇÕES À JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS TARIFAS PREVISTAS NO
REGULAMENTO GERAL DE PARAGEM E ESTACIONAMENTO NA VIA
PÚBLICA CIDADE DE LISBOA

Junho 2020

Racionalidade Económica

O antigo paradigma de mobilidade assumia que o estacionamento devia ser abundante e gratuito na maioria dos destinos, segundo uma lógica de maximização da oferta e minimização do preço. Os lugares de estacionamento deveriam estar quase sempre vazios e os custos do estacionamento ser incluídos nos custos do edificado ou publicamente subsidiados, sendo que todos os destinos deveriam satisfazer as suas próprias necessidades de estacionamento. O exercício de planeamento das infraestruturas de estacionamento a disponibilizar assentava no princípio “prever e prover” (Litman, 2013)¹ que consistia em extrapolar as tendências passadas para prever a procura futura, isto é, projetava-se as necessidades futuras do uso de transporte particular com base no comportamento das viagens anteriores (já conhecidas) e fornecia-se a infraestrutura necessária para atender a essa procura projetada. Este tipo de previsão induzia o aumento da utilização do veículo privado, causando o aumento da procura e da oferta de estacionamento. A perspetiva de viabilidade económica de infraestruturas de estacionamento baseava-se quase sempre na redução de custos operacionais e de tempo de viagem. Custos como os impactos ambientais, alteração do valor do solo ou outras externalidades eram negligenciados (Banister, 2002)².

Face i) a um crescimento não antevisto do uso do transporte individual, e a conseqüente insuficiência de oferta; ii) às exigências de melhoria da qualidade do ar e; iii) aos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, o estacionamento assumiu, no âmbito das novas políticas de mobilidade, um protagonismo outrora ausente. A existência ou não de lugares de estacionamento, a sua tipologia, quantidade e localização, bem como as condições de acesso aos mesmos, coordenadas e complementadas com outras medidas de gestão de tráfego, adquiriram a capacidade de influenciar significativamente as escolhas dos cidadãos e das cidadãs em relação ao meio de transporte a utilizar.

Atualmente os estacionamentos são verdadeiros equipamentos urbanos, fundamentais para a política de mobilidade e não é mais possível responder ao crescimento das necessidades de mobilidade exclusivamente através do crescimento das infraestruturas.

Passou a prever-se uma disponibilidade de estacionamento que tivesse em conta os “níveis de acessibilidade oferecidos pelos modos de transporte mais sustentáveis, disponíveis ou previstos, ao mesmo tempo que começaram a ser definidos níveis de acessibilidade automóvel desejáveis para os diferentes espaços urbanos, em função das opções ambientais e de qualidade de vida desejadas” (CCDRN, 2008, p. 5)³.

Tomou-se também consciência de que o espaço urbano consagrado à circulação e ao estacionamento não é ilimitado, o que determina que a única maneira de satisfazer a procura crescente de mobilidade passa por gerir a procura e a escolha do meio de transporte (UITP, 2001)⁴. Com efeito, o espaço público, que é limitado e de todos, foi sendo alvo de uma concorrência cada vez maior entre os seus diferentes usos, tendo a ocupação com as vias rodoviárias e o estacionamento vindo a ganhar progressivamente maior relevância (Costa, 2007)⁵.

A nova abordagem veio assim defender uma oferta e preço de estacionamento equilibrados. Uma oferta de estacionamento excessiva ou deficitária é considerada prejudicial tal como um

¹ *Parking Management Strategies, Evaluation and Planning*. Victoria Transport Policy Institute. November 2013.

² In Azevedo Filho - Análise do Processo de Planeamento dos Transportes como Contribuição para a Mobilidade Urbana Sustentável. Universidade de São Paulo, 2012, p. 23.

³ Estacionamento. Manual do Planeamento de Acessibilidades e Transportes. Dezembro 2008.

⁴ *Tarification et mobilité urbaine*, FOCUS, Mars 2001.

⁵ Mobilidade e Transporte em Áreas Urbanas. O caso da Área Metropolitana de Lisboa. Tese de Doutoramento.

preço muito baixo ou muito elevado. É aceitável que existam lugares de estacionamento ocupados durante períodos razoáveis de tempo, desde que haja oferta de estacionamento disponível nas redondezas e os custos do estacionamento sejam imputados aos seus utilizadores.

É possível encontrar na Teoria Económica argumentos que sustentam fundamentadamente a opção de cobrança de um preço pelo ato de estacionamento na via pública. Uma das mais fortes linhas de argumentação é estudada pela literatura económica desde o início do século XX e assenta na produção de externalidades. Os automobilistas ao deslocarem-se em cidades congestionadas não assumem a totalidade dos custos internos e externos associados a essas deslocações. O custo do congestionamento é suportado não só pelo próprio automobilista, que contribui diretamente para esse congestionamento, mas também pelos outros utentes da via, como por exemplo os utilizadores dos transportes públicos, que também são vítimas do tempo de percurso mais longo, da falta de pontualidade e do aumento de tarifas. Os custos ambientais são igualmente externalizados para a sociedade. Para estas deslocações serem eficientes cada automobilista deveria suportar a totalidade dos custos da sua escolha modal (UITP, 2001). Na mesma linha de pensamento Litman (2006)⁶ defende que se deve considerar como princípio económico básico que os consumidores devem pagar os custos que impõem à comunidade de forma a incentivar o uso eficiente dos recursos. Neste sentido, as taxas de estacionamento podem funcionar como um imposto de Pigou, isto é, como um instrumento estratégico para corrigir falhas de mercado e melhorar a qualidade da mobilidade urbana. Shoup (2011)⁷ alerta mesmo que o estacionamento gratuito se assemelha a um subsídio público que, ao tornar as viagens em transporte individual mais baratas, condiciona diretamente as escolhas efetuadas pelos cidadãos, razão pela qual se afirma que o estacionamento gratuito é uma importante fonte de ineficiência.

Uma política de estacionamento adequada implica então a aplicação de tarifas. Estas tarifas devem ser capazes de estabelecer um equilíbrio entre um preço muito elevado que inibe o estacionamento e um preço muito baixo que prejudica dramaticamente a mobilidade. Esse equilíbrio passa por um sistema de tarifação diferenciada, essencial para tornar a alternativa de estacionamento atrativa. Segundo a teoria económica, existem vários modelos para determinar o cálculo de uma tarifa de estacionamento:

- Custo de disponibilizar o estacionamento;
- Equilíbrio entre a oferta e a procura;
- Restrição e otimização do tráfego urbano.

A teoria da tarifa diferenciada prevê que a tarifa de estacionamento deve ser mais elevada quando os lugares são mais procurados e progressivamente mais baixa à medida que esta procura diminui.

Segundo a literatura económica, a aplicação de um modelo de preços eficiente deverá ter em conta a sensibilidade da procura à variação do preço (na terminologia económica, elasticidade preço da procura). O condutor fica menos tempo quando a taxa é mais elevada e mais tempo quando a taxa é mais baixa. Tirar partido deste comportamento é o racional que subjaz ao mecanismo de tarifação dinâmica conferindo-lhe um poderoso papel disciplinador do estacionamento.

Alguns autores defendem que a tarifa de estacionamento deve variar de acordo com o período do dia e deve ter em conta a taxa de ocupação. Se a taxa de ocupação for superior ao nível

⁶ *Parking Management Best Practices*. American Planning Association, Chicago, Illinois.

⁷ *The High Cost of Free Parking*, American Planning Association. Chicago. Washington D.C.

considerado ideal, a procura é considerada excessiva e um eventual aumento do preço do estacionamento pode minimizar este fenómeno.

Shoup (2011) acredita que só se atinge a eficiência com a aplicação de uma tarifa de estacionamento que assegure que a taxa de ocupação não ultrapassa os 85%. Este nível garante a necessária facilidade e fluidez nas entradas e saídas dos lugares de estacionamento evitando o trânsito parasita (procura de lugar de estacionamento).

Fixação do Preço da Tarifa

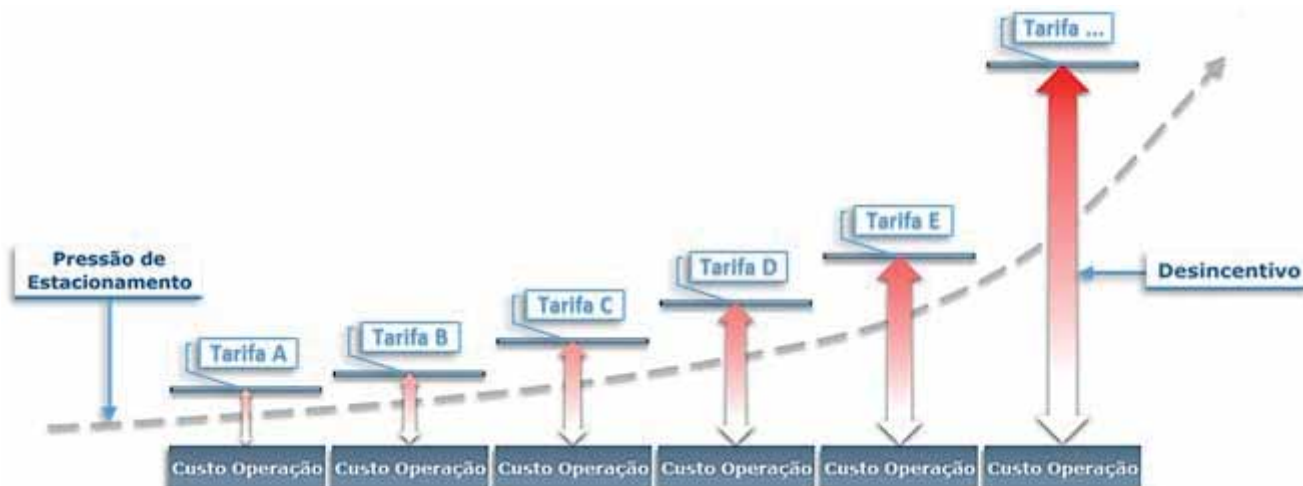
A fixação das tarifas de estacionamento obedece ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, cuja alínea d) do número 1 do artigo 6.º designa claramente a “gestão de tráfego e de áreas de estacionamento” como domínio passível da incidência de taxas municipais. O mesmo normativo estabelece como base para a determinação do montante da taxa o “custo da atividade pública”, patamar que poderá ser incrementado com a introdução de “critérios de desincentivo”.

A metodologia adotada partiu assim da estimativa dos custos incorridos no desenvolvimento das atividades implicadas na operação de disponibilização e gestão do espaço de estacionamento na via pública, conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da lei acima referida. Apurou-se a fração do custo correspondente a um lugar e uma hora – unidade de medida de referência para estabelecimento da tarifa.

Sabendo-se quanto custa a disponibilização do lugar é possível determinar o valor que é necessário cobrar para recuperar esse custo na íntegra. Uma vez que grande parte dos lugares tarifados são ocupados de formas distintas da rotação (não gerando receitas ou gerando receitas marginais), o número de horas cuja venda produz receita, e permite a recuperação dos gastos, é muito inferior ao seu potencial. Considera-se que a ocupação por veículos com pagamento de rotação válido ronda os 21% da oferta total, com a restante capacidade a corresponder a veículos sem qualquer tipo de pagamento, veículos com pagamento de um período de rotação que já foi excedido, veículos que ostentam dístico válido, ocupações de via pública e lugares livres. Há zonas da cidade em que a ocupação por rotação é bastante superior a estes 21%, no entanto, as estimativas foram realizadas contemplando a expansão da área a explorar a todo o concelho de Lisboa, abrangendo zonas de muito menor procura por rotação – existem já hoje zonas em que a ocupação por rotação fica bem abaixo dos 21%. O valor horário a cobrar cifra-se assim em 0,80 € (tarifa de recuperação dos gastos). Determinado este valor mínimo incorpora-se um acréscimo que reflete o desincentivo ao estacionamento:

$$\textit{Taxa Final} = \textit{Tarifa de Recuperação dos Gastos} \times (1 + \textit{Desincentivo})$$

A intensidade do desincentivo é variável. A cada tarifa apresentada corresponde um montante distinto de desincentivo, que agrega e quantifica monetariamente os fatores que indiciam o nível de pressão de estacionamento no território em que se vai aplicar essa tarifa.



Racional de Definição do Preço da Tarifa

A pressão de estacionamento em determinada zona não é direta nem automaticamente quantificável. Há fatores que a denunciam, entre os quais:

- Nível de ocupação verificada nos alvéolos disponíveis em cada arruamento;
- Oferta de transportes públicos – metro e autocarro;
- Volume de dísticos de residente;
- Atividade comercial e existência de equipamentos sociais e turísticos;
- Proximidade a zonas de acesso automóvel condicionado;
- Hierarquia da via.

Da análise do comportamento destas e de outras variáveis na cidade resultam zonas (ou arruamentos) com características homogéneas, com base nas quais se definiram as tarifas de estacionamento mais adequadas à cidade de Lisboa e a cada uma das suas realidades. Para as zonas que admitem pagamento de Bilhete Diário propõe-se a permanência do atual mecanismo que estabelece um valor de tarifa diária correspondente a duas horas e meia da tarifa da zona respetiva.

Atendendo aos benefícios decorrentes da utilização da aplicação móvel pretende-se incentivar esta forma de pagamento do estacionamento, com vista a transformá-la progressivamente na primeira opção dos utentes. A utilização de meios eletrónicos para pagamento do estacionamento na via pública permite uma redução dos impactos gerados pelas atividades de apoio exigidas pelo recurso aos parquímetros, designadamente a manutenção e coleta, para além da redução da despesa de investimento exigida pela aquisição das máquinas. O próprio pagamento virtual elimina a necessidade de consumo de papel, incontornável no modelo atual de emissão de *tickets* pela máquina. Simultaneamente, o processo de fiscalização do estacionamento torna-se mais eficiente e mais claro, enquanto a informação da dinâmica de estacionamento é muito mais rica e imediata. Assim sendo, estabelece-se um tarifário específico para os utilizadores deste meio de pagamento com um fator de desincentivo desagravado face ao pagamento nas máquinas tradicionais.

A variação prevista no Anexo XII para o terceiro Dístico de Residente associado a cada fogo corresponde ao desincentivo considerado adequado a cada uma das realidades de estacionamento, refletida no valor do rácio de Dísticos de Residente por Lugar de Estacionamento, em função dos critérios enunciados no mesmo número. O desincentivo acresce ao limite mínimo estabelecido e fundamentado no regulamento até agora em vigor, nos

seguintes termos:

Terceiro Dístico de Residente	Desincentivo	Tarifa Anual
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,00–	200%	120,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,10–	200%	120,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,20	200%	120,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,30	200%	120,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,40	200%	120,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,50	275%	150,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,60	350%	180,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,70	425%	210,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,80	500%	240,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 0,90–	575%	270,00 €
n.º de dísticos / n.º de lugares de estacionamento 1,00–	650%	300,00 €

Importa ainda referir que, no que respeita ao Dístico de Mobilidade, se mantêm as tarifas tal como já estabelecidas, porém, e em concordância com o que já se encontra em vigor para o Dístico Verde, isentam-se do pagamento de tarifas os veículos exclusivamente elétricos afetos à atividade de *sharing*.

No que respeita à atribuição e utilização de lugares de estacionamento privados na via pública, cujas tarifas se encontram discriminadas no anexo XXI, estabelece-se uma correspondência com as tarifas de estacionamento na via pública em vigor no arruamento onde se encontra o lugar privado, com a apreciação do benefício particular a aumentar com a tarifa. Este benefício particular acresce ao montante que permite a recuperação dos gastos incorridos com a disponibilização e gestão destes lugares.

A gestão das Bolsas de Carga e Descarga tem como objetivo disciplinar o respetivo

funcionamento, os seus horários e fiscalização, nas condições identificadas no artigo 56.º. Determinados os gastos incorridos com a disponibilização e gestão destas bolsas, identificou-se a tarifa a cobrar que permitiria a recuperação desses gastos admitindo uma ocupação de 35%, 25% da qual em operações de carga e descarga que se prolongam para lá dos 30 minutos gratuitos. Ao valor assim apurado acresce o desincentivo que se considera adequado dada a necessidade de promoção de um elevado nível de rotação. Os valores a aplicar encontram-se discriminados no Anexo XIX. Aplica-se isenção entre as 20h e as 7h do dia seguinte, uma vez que a pressão de utilização das Bolsas de Carga e Descarga no período noturno é geralmente nula, e o incentivo da sua utilização neste horário retirará pressão do período diurno, beneficiando a gestão das mesmas e maximizando a sua utilização.

No que concerne à emissão de autorizações especiais, previstas no artigo 63.º, manteve-se a taxa anteriormente prevista para o efeito (€ 30/dia, por veículo), diária, tal como definido no Anexo XX, com validade até às 7h00 do dia seguinte, exceto quando este seja uma sexta-feira ou sábado. Esta opção deriva da estratégia de promoção da utilização dos períodos noturnos para a realização das atividades de logística urbana, o que contribui para a redução da pressão rodoviária durante as horas de ponta e no corpo do dia.

As novas formas de mobilidade da cidade, nas quais se incluem os sistemas de *sharing*, trazem novos desafios que importa regular. O presente regulamento estabelece no Título III o regime de circulação e estacionamento de veículos afetos à atividade de *sharing*. Os velocípedes e veículos equiparados, nos termos do Código da Estrada e do presente regulamento, não podem estacionar em locais que não lhe estão reservados. A infração desta regra constitui contraordenação e quando aplicável estes veículos podem ser removidos. A remoção, bloqueamento e depósito de veículo encontra-se definidos nos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada. Na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, atualizada pela portaria nº 1334-F/2010, de 31 de dezembro, são fixadas condições e as taxas devidas por estas operações.

Estes instrumentos legislativos não estabelecem, porém, as taxas para estes veículos, estando limitada a sua aplicabilidade a veículos ligeiros, pesados, ciclomotores e motociclos.

Neste contexto, a taxa a fixar para remoção, bloqueamento e depósito de velocípedes e equiparados não pode ser outra que não a fixada para ciclomotores e motociclos, devendo estas aplicar-se subsidiariamente até que sejam, pelo governo, atualizadas as portarias.

Designação	Unidade	Valor Unitário	Gastos Diretos				Total de Gastos Diretos (GD)	Gastos Indiretos (GI)	Total de Gastos (GD+GI)	Tarifa de Recuperação dos Gastos	Majoração / Minoração			Taxa Final
			Pessoal	FSE	Outros	Total de Gastos Diretos (GD)					Desincentivo	Benefício Particular	Subvenção Social / Incentivo	
Estacionamento na Via Pública – Zonas de Estacionamento de Duração Limitada – ZEDL – Pagamento no Parquímetro														
Tarifa Verde	Valor Hora	0,80	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	0%			0,80	
Tarifa Amarela	Valor Hora	1,20	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	50%			1,20	
Tarifa Vermelha	Valor Hora	1,60	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	99%			1,60	
Tarifa Castanha	Valor Hora	2,00	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	149%			2,00	
Tarifa Preta	Valor Hora	3,00	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	274%			3,00	
Bilhetes Diários														
Valor Lugar/Dia Tarifa Verde	Valor Dia	2,00	0,60	0,40	0,20	1,20	0,10	1,30	8,02				2,00	
Valor Lugar/Dia Tarifa Amarela	Valor Dia	3,00	0,60	0,40	0,20	1,20	0,10	1,30	8,02				3,00	

Designação	Unidade	Valor Unitário	Gastos Diretos				Gastos Indiretos (GI)	Total de Gastos (GD+GI)	Tarifa de Recuperação dos Gastos	Majoração / Minoração			Taxa Final
			Pessoal	FSE	Outros	Total de Gastos Diretos (GD)				Desincentivo	Benefício Particular	Subvenção Social / Incentivo	
Estacionamento na Via Pública – Zonas de Estacionamento de Duração Limitada – ZEDL – Pagamento Eletrónico													
Tarifa Verde	Valor Hora	0,76	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80			5%	0,76
Tarifa Amarela	Valor Hora	1,14	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	42%			1,14
Tarifa Vermelha	Valor Hora	1,52	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	89%			1,52
Tarifa Castanha	Valor Hora	1,90	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	137%			1,90
Tarifa Preta	Valor Hora	2,85	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	255%			2,85
Bilhetes Diários													
Valor Lugar/Dia Tarifa Verde	Valor Dia	1,90	0,60	0,40	0,20	1,20	0,10	1,30	8,02			76%	1,90
Valor Lugar/Dia Tarifa Amarela	Valor Dia	2,85	0,60	0,40	0,20	1,20	0,10	1,30	8,02			64%	2,85

Designação	Unidade	Valor Unitário	Gastos Diretos			Gastos Indiretos (GI)	Total de Gastos (GD+GI)	Tarifa de Recuperação dos Gastos	Majoração / Minoração			Taxa Final	
			Pessoal	FSE	Outros				Desincentivo	Benefício Particular	Subvenção Social / Incentivo		
Estacionamento na Via Pública – Zonas de Estacionamento de Duração Limitada – ZEDL – Viaturas de IPSS													
Tarifa Verde	Valor Hora	0,24	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80			70%	0,24
Tarifa Amarela	Valor Hora	0,36	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80			55%	0,36
Tarifa Vermelha	Valor Hora	0,48	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80			40%	0,48
Tarifa Castanha	Valor Hora	0,60	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80			25%	0,60
Tarifa Preta	Valor Hora	0,90	0,06	0,04	0,02	0,13	0,01	0,14	0,80	12%			0,90
Bilhetes Diários													
Valor Lugar/Dia Tarifa Verde	Valor Dia	0,60	0,60	0,40	0,20	1,20	0,10	1,30	8,02			93%	0,60
Valor Lugar/Dia Tarifa Amarela	Valor Dia	0,90	0,60	0,40	0,20	1,20	0,10	1,30	8,02			89%	0,90

Designação	Unidade	Valor Unitário	Gastos Diretos				Gastos Indiretos (GI)	Total de Gastos (GD+GI)	Tarifa de Recuperação dos Gastos	Majoração / Minoração			Taxa Final	
			Pessoal	FSE	Outros	Total de Gastos Diretos (GD)				Desincentivo	Benefício Particular	Subvenção Social / Incentivo		
Estacionamento na Via Pública – Lugares Privativos														
Tarifa Verde	Valor Ano	2 000,00	150,57	99,34	49,64	299,55	428,65	728,20	728,20			175%		2 000,00
Tarifa Amarela	Valor Ano	3 000,00	150,57	99,34	49,64	299,55	638,65	938,20	938,20			220%		3 000,00
Tarifa Vermelha	Valor Ano	4 000,00	150,57	99,34	49,64	299,55	848,65	1 148,20	1 148,20			248%		4 000,00
Tarifa Castanha	Valor Ano	5 000,00	150,57	99,34	49,64	299,55	1 058,65	1 358,20	1 358,20			268%		5 000,00
Tarifa Preta	Valor Ano	7 500,00	150,57	99,34	49,64	299,55	1 583,65	1 883,20	1 883,20			298%		7 500,00
ZAAC	Valor Ano	5 000,00	150,57	99,34	49,64	299,55	126,41	425,97	425,97			1 074%		5 000,00

Designação	Unidade	Valor Unitário	Gastos Diretos				Gastos Indiretos (GI)	Total de Gastos (GD+GI)	Tarifa de Recuperação dos Gastos	Majoração / Minoração			Taxa Final	
			Pessoal	FSE	Outros	Total de Gastos Diretos (GD)				Desincentivo	Benefício Particular	Subvenção Social / Incentivo		
Estacionamento na Via Pública – Bolsas de Cargas e Descargas														
Tarifa de Cargas e Descargas	Valor Hora	20,00	0,06	0,14	0,14	0,34	0,01	0,35	3,93	409%				20,00

Tema 8: Transportes, Mobilidade e Segurança

Subtema: Estacionamento

- Deliberação n.º 390/AML/2020:

- **Recomendação n.º 129/01 (8.ª CP) resultante do Parecer da 8.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 429/CM/2020** - Subscrita pela 8.ª Comissão Permanente.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / CDS-PP / PCP / BE / PEV / PPM Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Joana Alegre, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PSD / PAN / MPT.

(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Ana Gaspar e José Alberto Franco nesta votação.)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

«1 - Futuras Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), a serem implementadas, sejam acompanhadas dos devidos estudos prévios, devidamente fundamentados, referentes às reais necessidades dos munícipes e suas dificuldades de estacionamento nas freguesias, as quais têm uma realidade e vivências próprias, devendo ter-se em conta o contexto de cada freguesia no conjunto das freguesias da cidade;

2 - Promovam audições públicas aos cidadãos que permitam aclarar os critérios da definição das futuras ZEDL, devendo apresentarem a esta AML um relatório de ponderação, com base nos contributos recebidos nessas audições;

3 - Estes processos sejam devidamente acompanhados de uma Consulta Pública amplamente divulgada, que fomenta e permita a auscultação e participação dos cidadãos, garantindo, ao mesmo tempo, uma efetiva democracia participativa, com o objetivo de encontrar soluções adaptadas às realidades do estacionamento local e na cidade.

4 - Proceda anualmente à avaliação da implementação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), nas várias freguesias e apresente essa avaliação à AML;

5 - A CML e a EMEL apresentem a esta AML, no curto prazo, o levantamento de espaços disponíveis para a implementação de eventuais novos parques de estacionamento;

6 - Com base no levantamento previsto no ponto anterior, a EMEL proceda à criação de zonas de estacionamento complementar, sejam elas em silos de edifícios em ruína ou devolutos, tal como compromisso em sessão da CML de 2016/12/21, em terrenos expectantes ou garagens subocupadas, de modo a permitir aumentar a oferta de estacionamento local;

7 - A par da promoção de um efetivo reforço e melhoria dos transportes públicos, nas suas carreiras e horários, a EMEL proceda à implementação de parques de estacionamento dissuasores, com possível ligação às interfaces dos transportes públicos, medidas que, em conjunto, poderão contribuir para mitigar a falta de estacionamento no interior da cidade e reduzir a entrada pendular de viaturas na capital.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015260.000424/index.htm>).

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



9.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1402

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Retificação (Deliberação n.º 389/AML/2020 - Proposta n.º 429/CM/2020 - Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública)
pág. 2636 (1706)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Retificação

No 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 30 de dezembro de 2020, em «Deliberações (129.ª Reunião / Sessão Extraordinária - Realizada em 2020/12/17)», a **Deliberação n.º 389/AML/2020 - Proposta n.º 429/CM/2020 - Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública**, nos termos da proposta - **Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar**, foi publicada sem os Anexos I a XXII da versão consolidada, pelo que **se publicam agora os citados Anexos**, os quais fazem parte integrante da **Deliberação n.º 389/AML/2020**, supra mencionada.

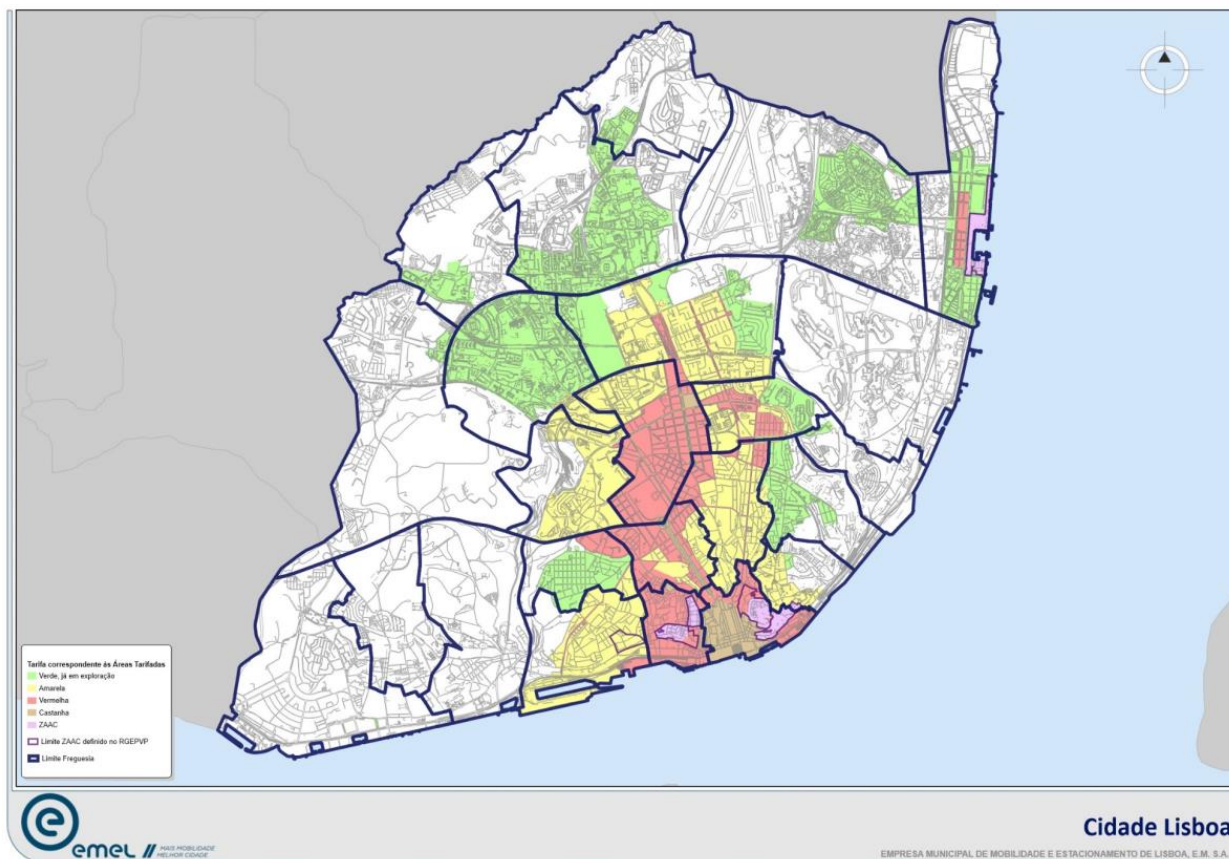
Anexos I a XXII da versão consolidada referentes à **Proposta n.º 429/CM/2020 - Projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública**, nos termos da proposta - **Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar**.

RGEPVP – ANEXOS DA VERSÃO CONSOLIDADA

LISTA DE ANEXOS

- Anexo I – Planta das Áreas Tarifadas de Estacionamento**
- Anexo II – Plantas do Zonamento e das Áreas Tarifadas por Freguesia**
- Anexo III – Plantas das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado**
- Anexo IV – Plantas das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada existentes**
- Anexo V – Exceções aos Horários de Funcionamento**
- Anexo V – Exceções aos Horários de Funcionamento (cont.)**
- Anexo VI – Áreas Tarifadas de Estacionamento – Tarifas**
- Anexo VII – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Verde**
- Anexo VIII – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Amarela**
- Anexo IX – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Vermelha**
- Anexo X – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Castanha**
- Anexo XI – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Preta**
- Anexo XII – Dístico de Residente (aplicável a todas as Áreas Tarifadas e a todas as ZAAC)**
- Anexo XIII – Dístico de Empresa (aplicável a todas as Áreas Tarifadas e a todas as ZAAC)**
- Anexo XIV - Dístico Verde (aplicável a todas as Áreas Tarifadas e a todas as ZAAC)**
- Anexo XV – Dístico de Mobilidade (aplicável a todas as Áreas Tarifadas)**
- Anexo XVI – Cartão de Apoio à Empresa**
- Anexo XVII – Cartão de Visitante das ZAAC**
- Anexo XVIII – Planta de zonas proibidas ao estacionamento dos velocípedes e veículos equipados afetos à atividade de *sharing***
- Anexo XIX – Tarifas de utilização das Bolsas de Carga e Descarga (entre as 8h00 e as 20h00)**
- Anexo XX – Taxa aplicável às Autorizações Especiais de circulação e realização de cargas e descargas**
- Anexo XXI – Taxa de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública**
- Anexo XXII – Fundamentação das isenções**

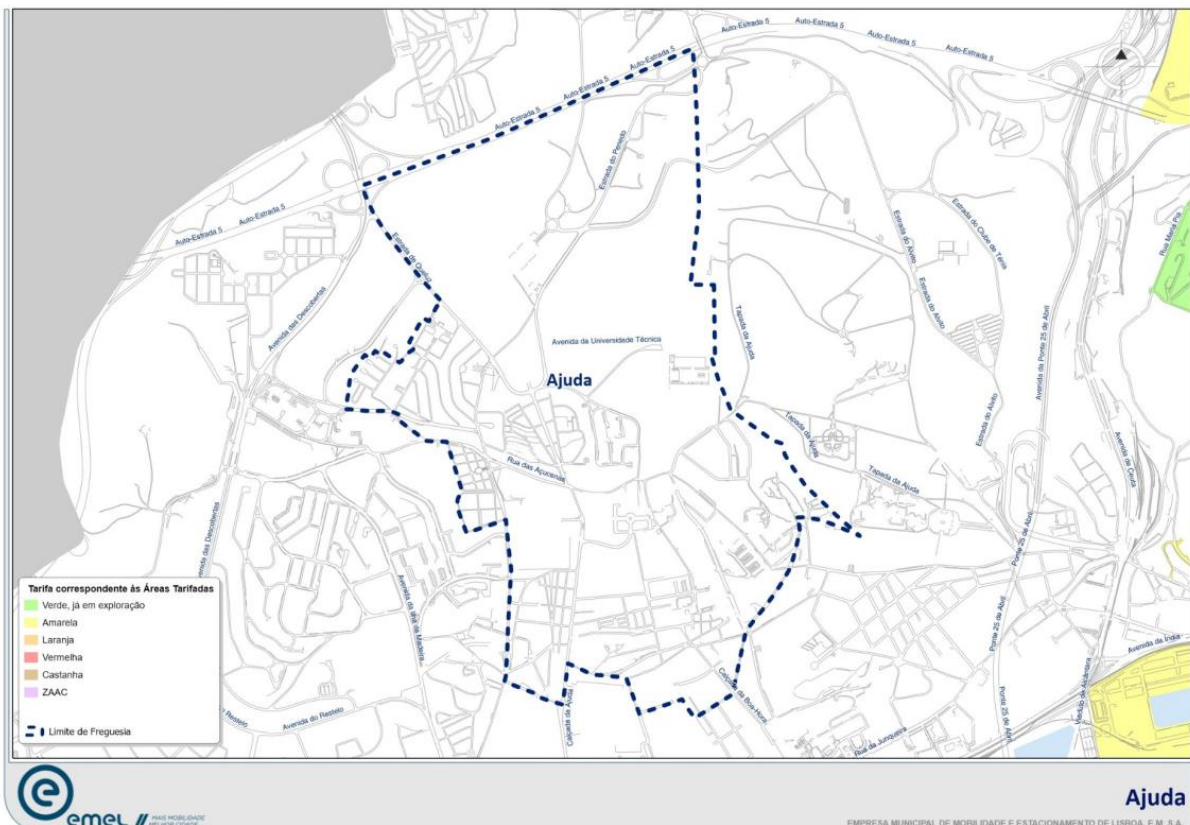
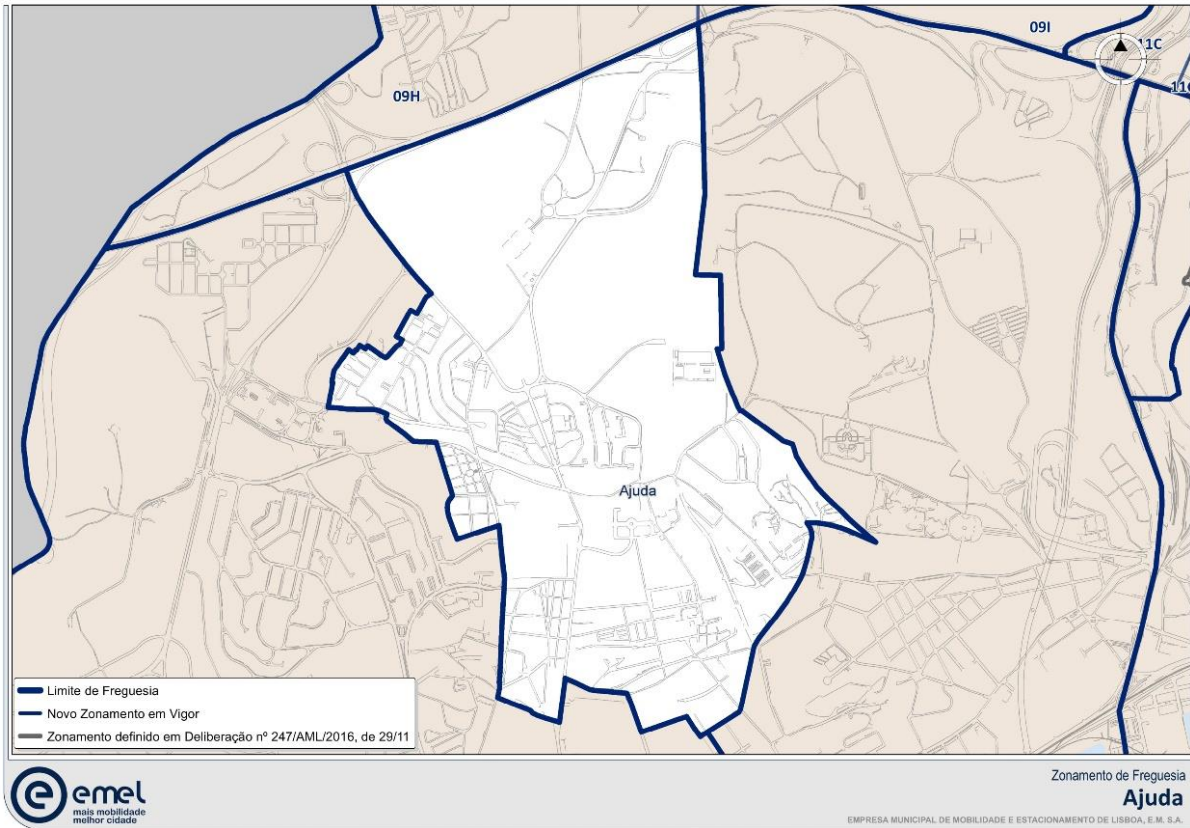
Anexo I – Planta das Áreas Tarifadas de Estacionamento



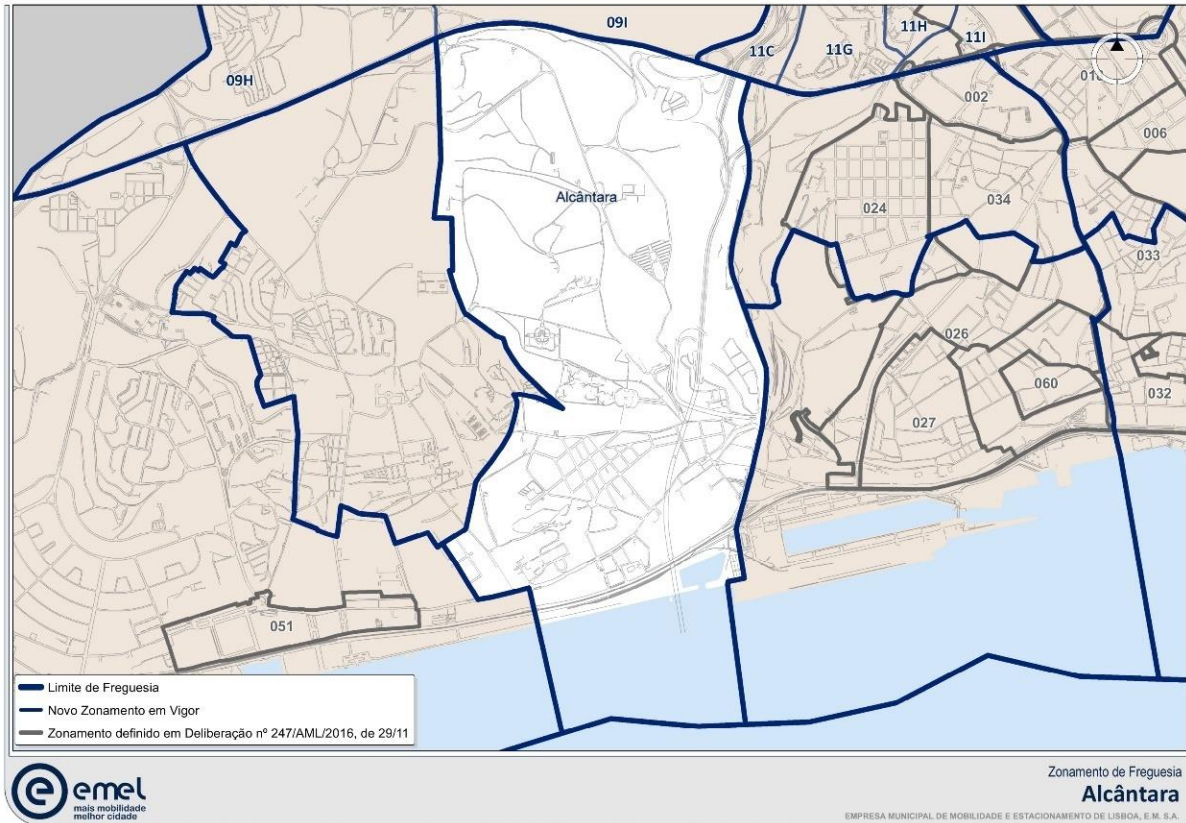
Anexo II – Plantas do Zonamento e das Áreas Tarifadas por Freguesia

II.1	Ajuda	II.13	Estrela
II.2	Alcântara	II.14	Lumiar
II.3	Alvalade	II.15	Marvila
II.4	Areeiro	II.16	Misericórdia
II.5	Arroios	II.17	Olivais
II.6	Avenidas Novas	II.18	Parque das Nações
II.7	Beato	II.19	Penha de França
II.8	Belém	II.20	Santa Clara
II.9	Benfica	II.21	Santa Maria Maior
II.10	Campo de Ourique	II.22	Santo António
II.11	Campolide	II.23	São Domingos de Benfica
II.12	Carnide	II.24	São Vicente

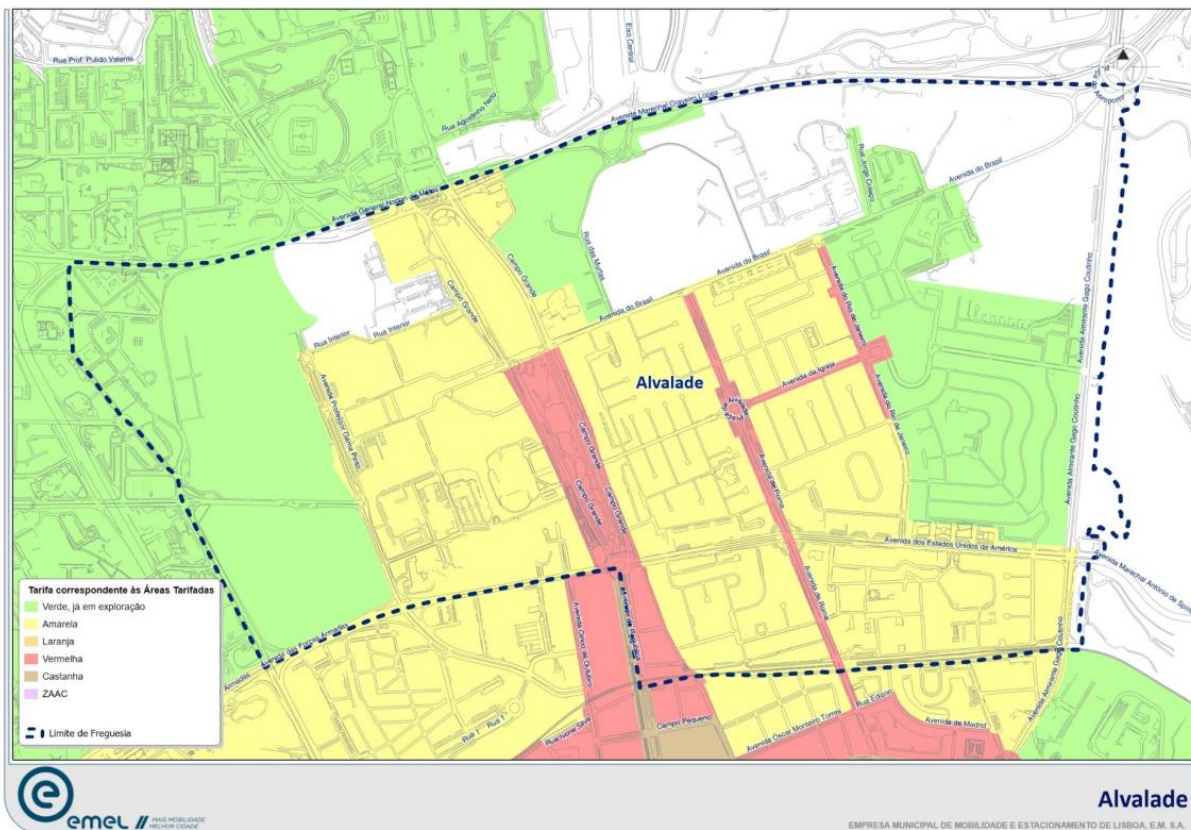
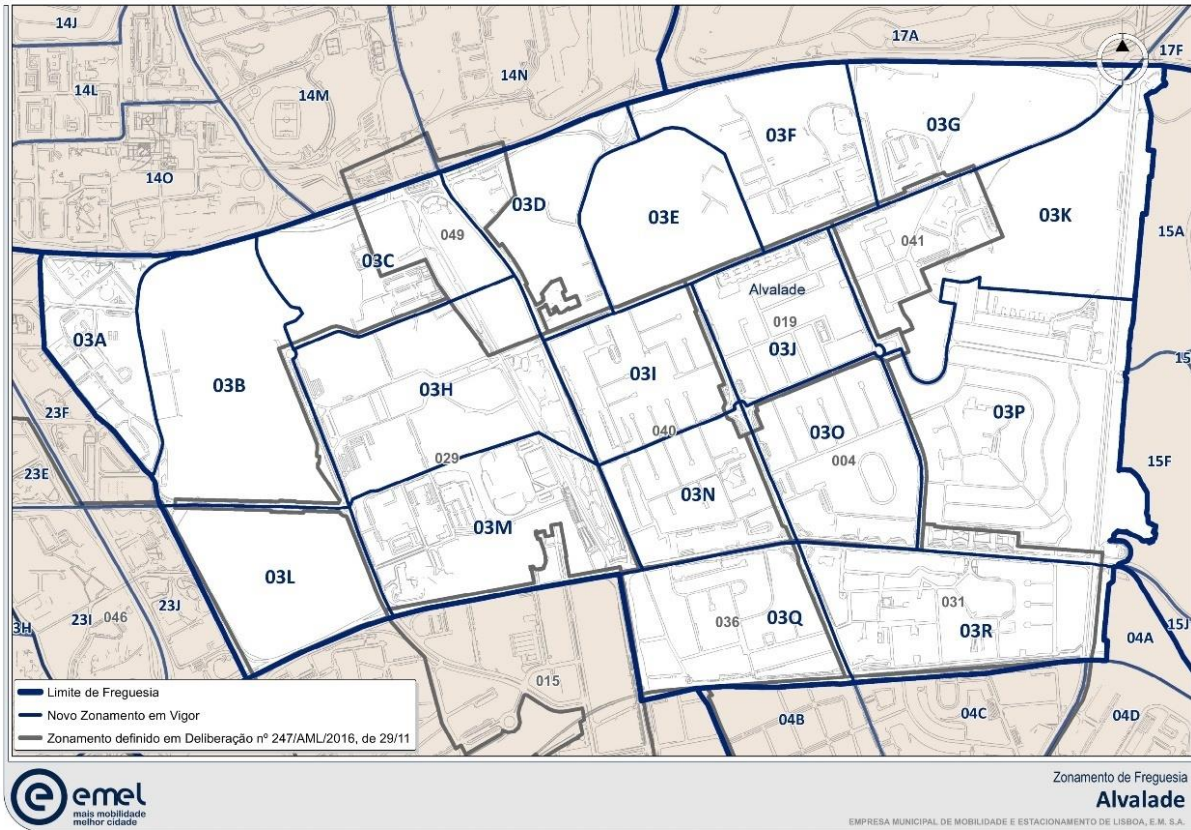
II.1. Freguesia da Ajuda – Zonamento e Áreas Tarifadas



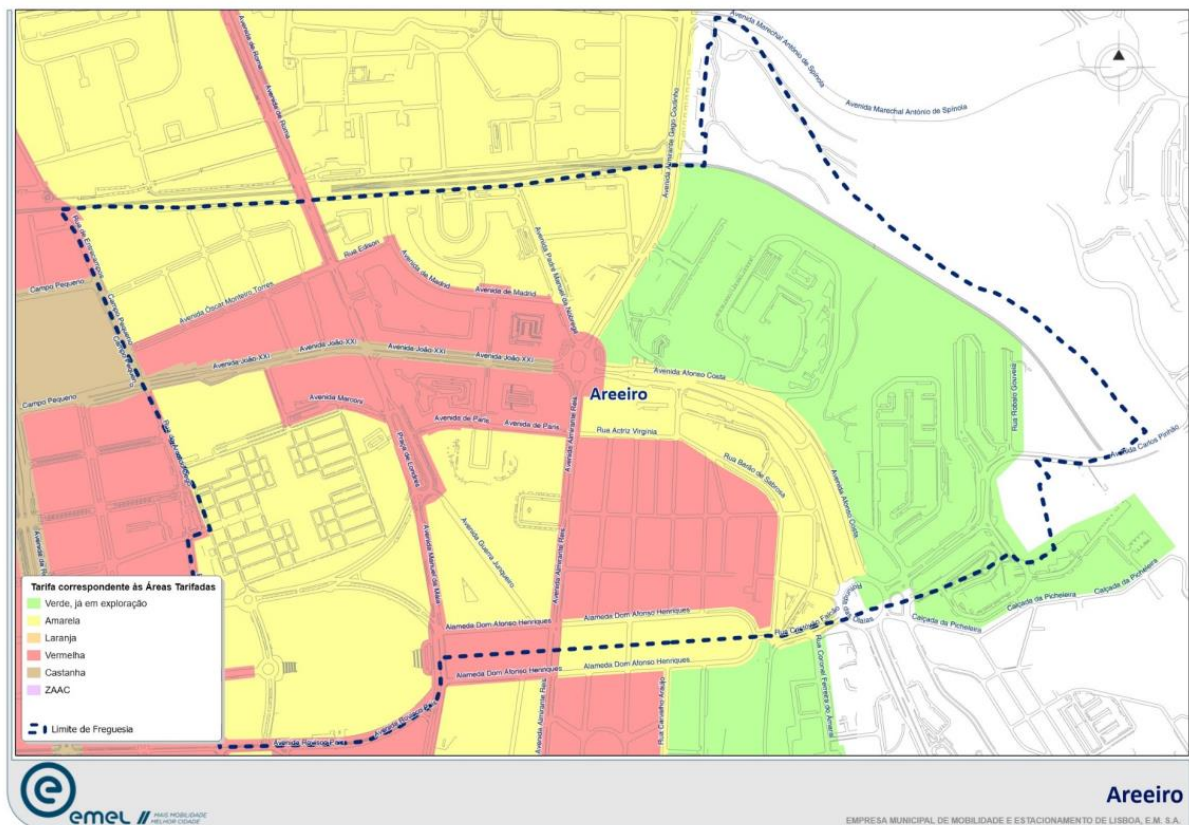
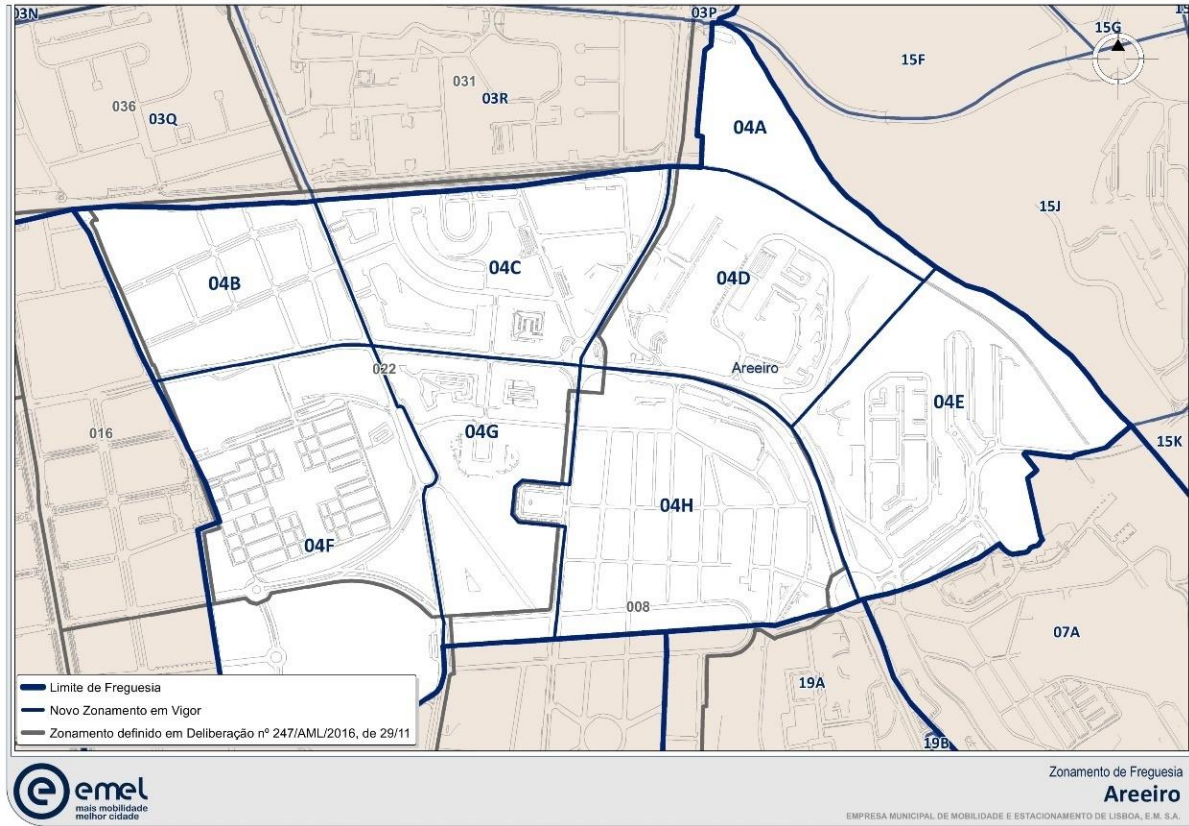
II.2. Freguesia de Alcântara – Zonamento e Áreas Tarifadas



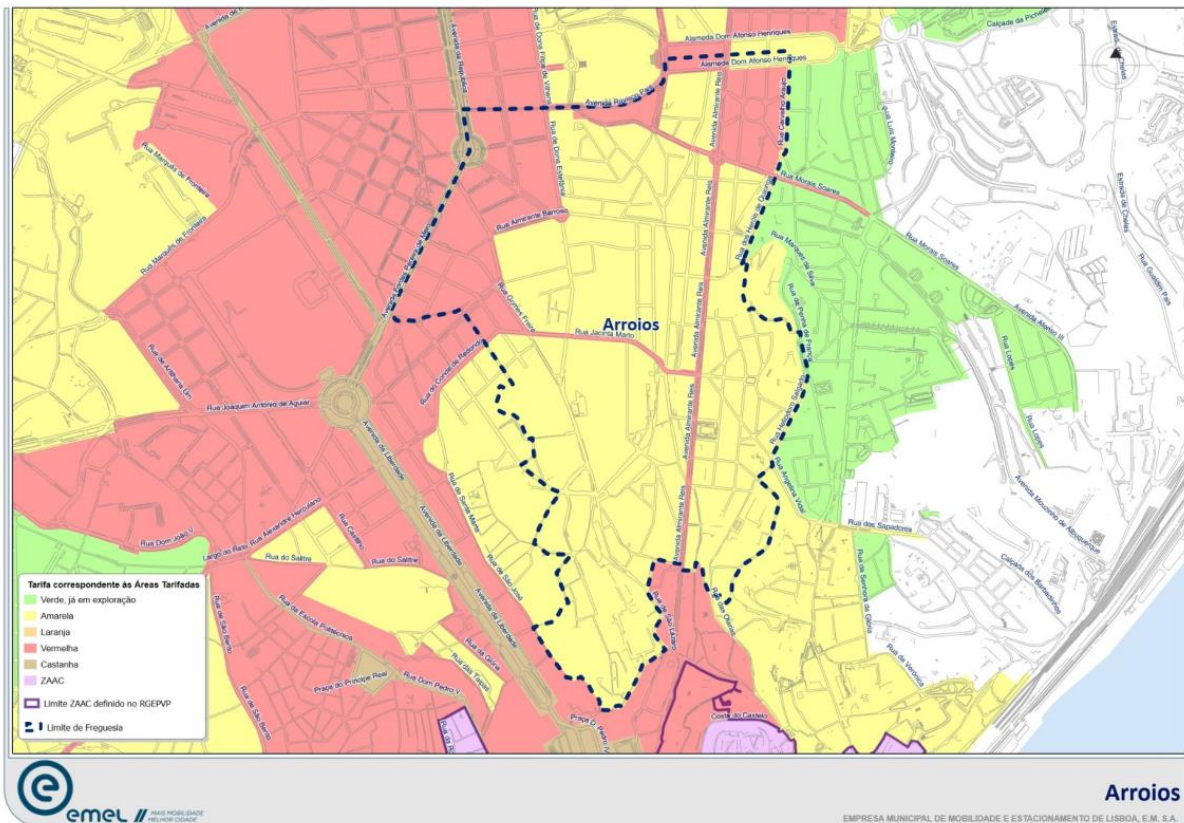
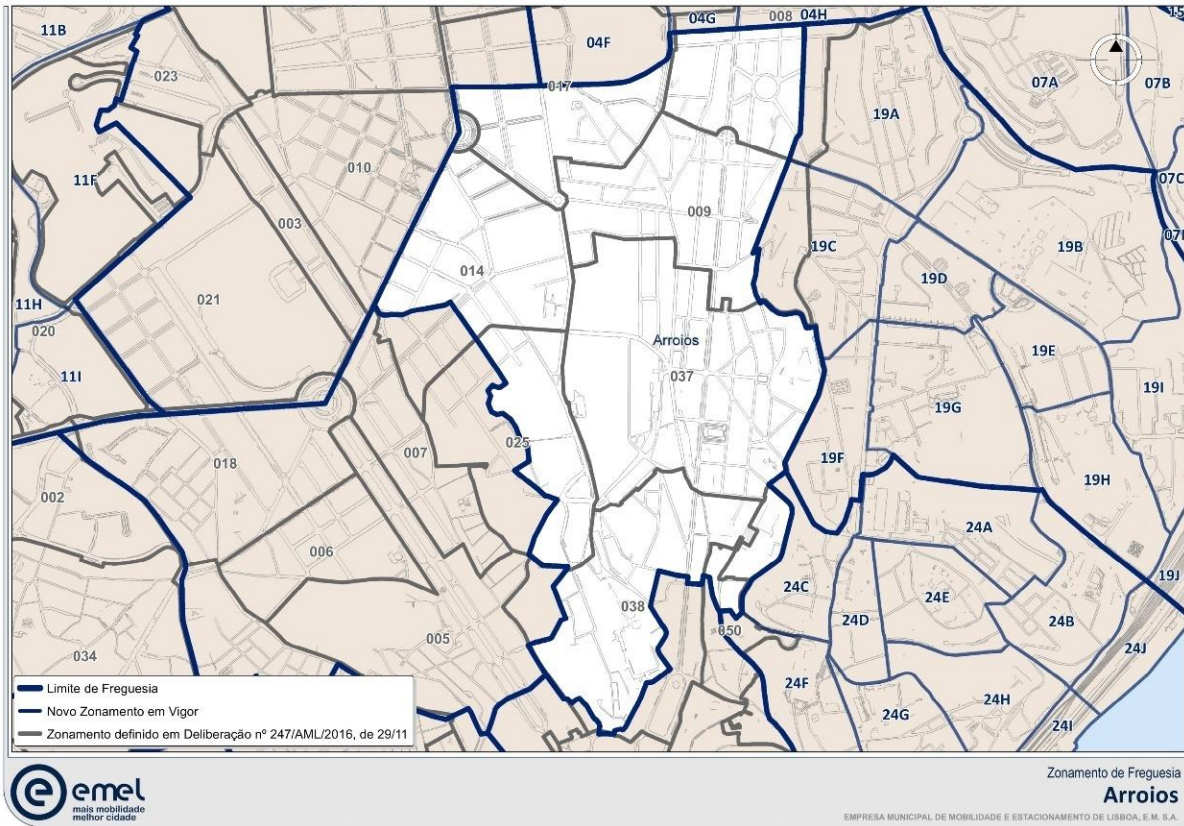
II.3. Freguesia de Alvalade – Zonamento e Áreas Tarifadas



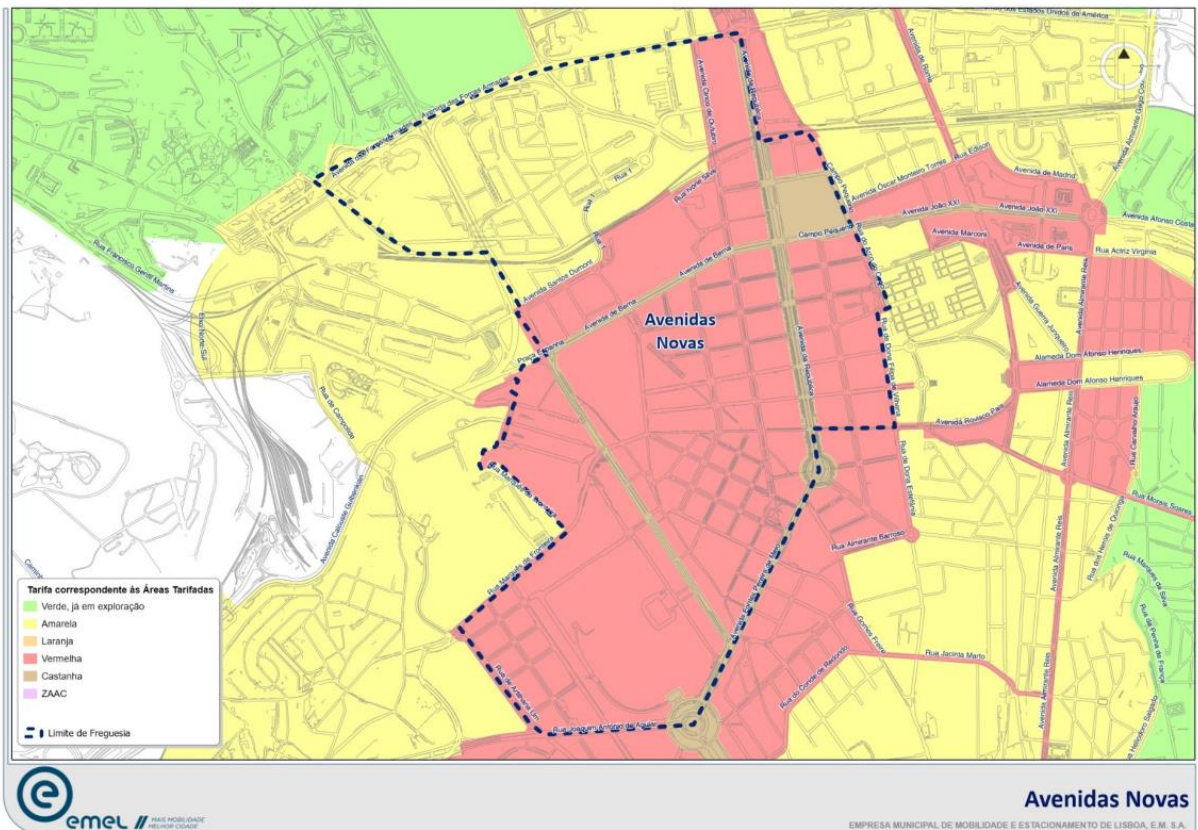
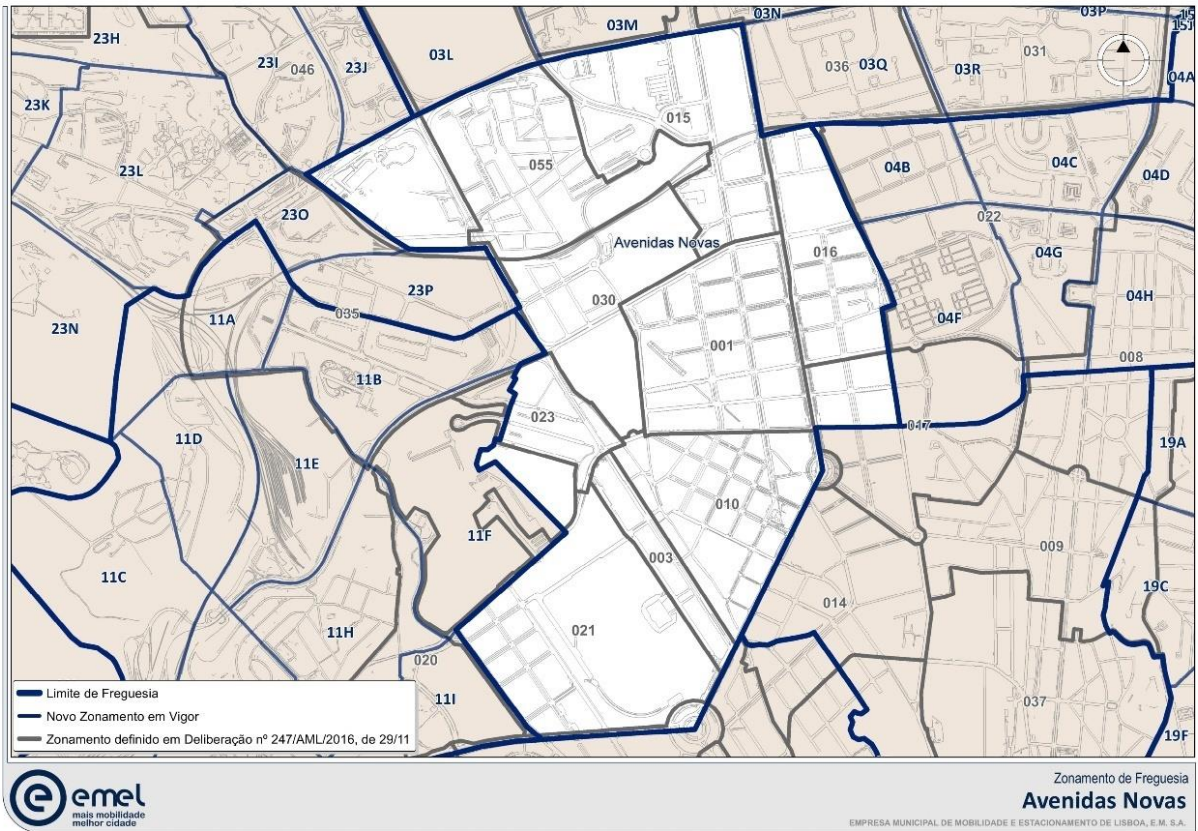
II.4. Freguesia do Areeiro – Zonamento e Áreas Tarifadas



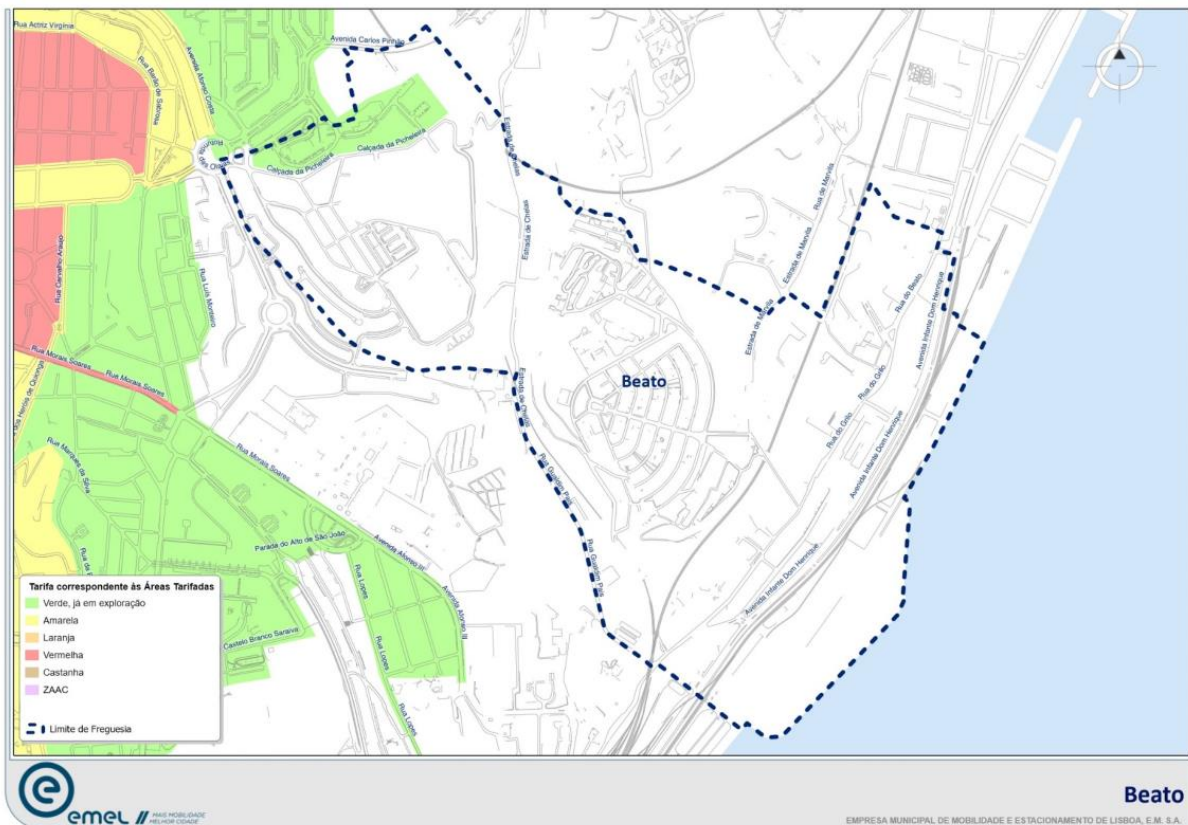
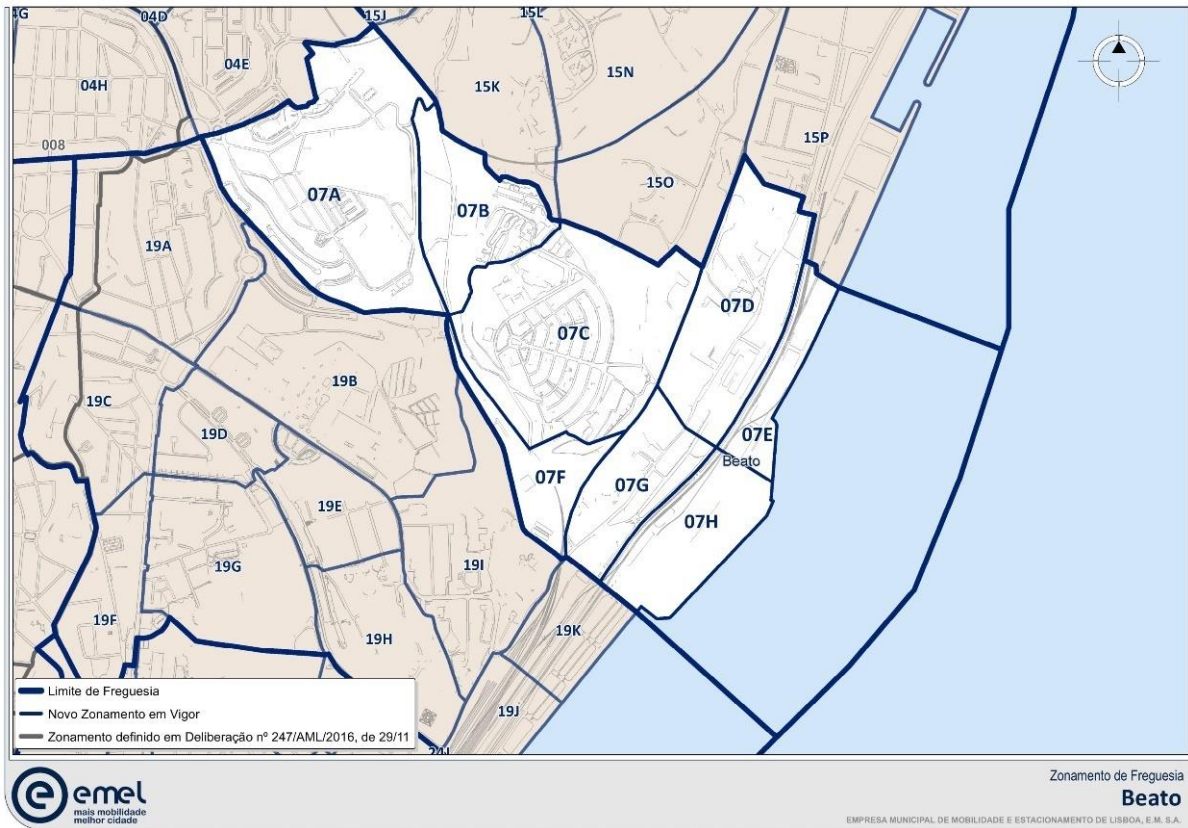
II.5. Freguesia de Arroios – Zonamento e Áreas Tarifadas



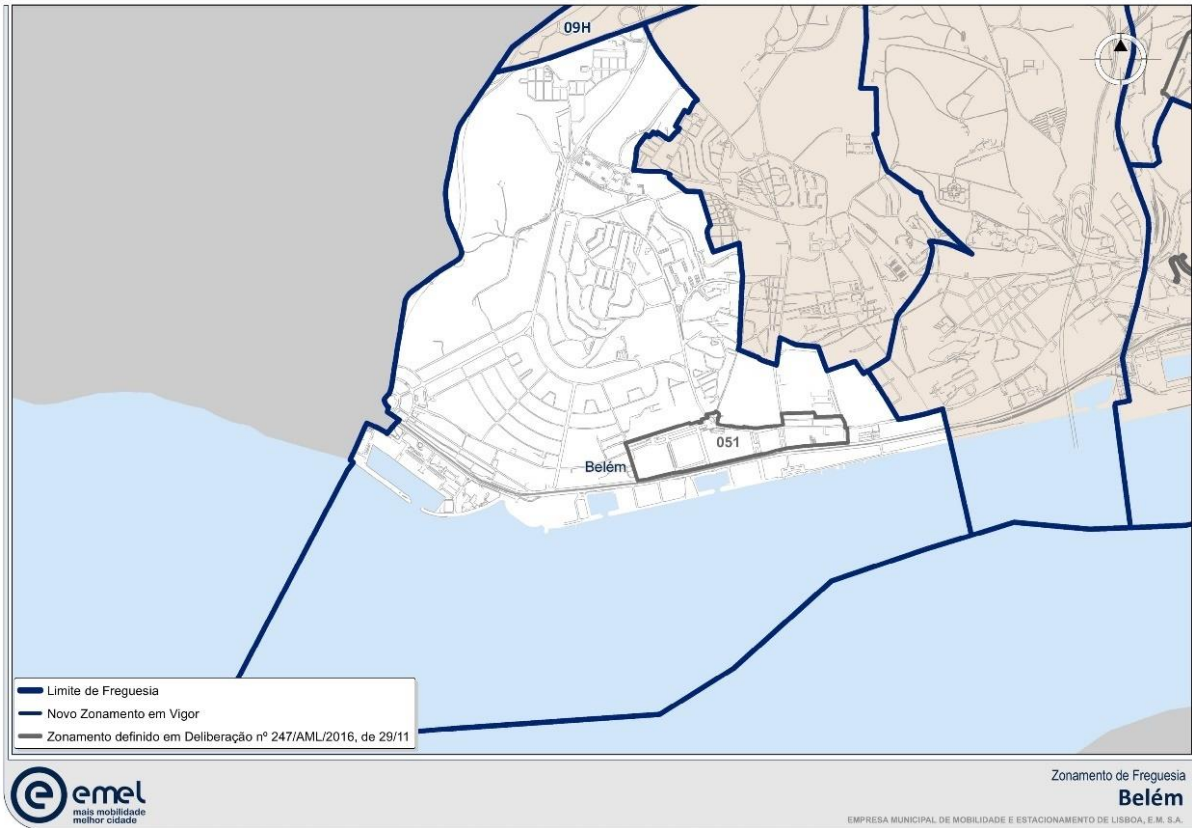
II.6. Freguesia das Avenidas Novas – Zonamento e Áreas Tarifadas



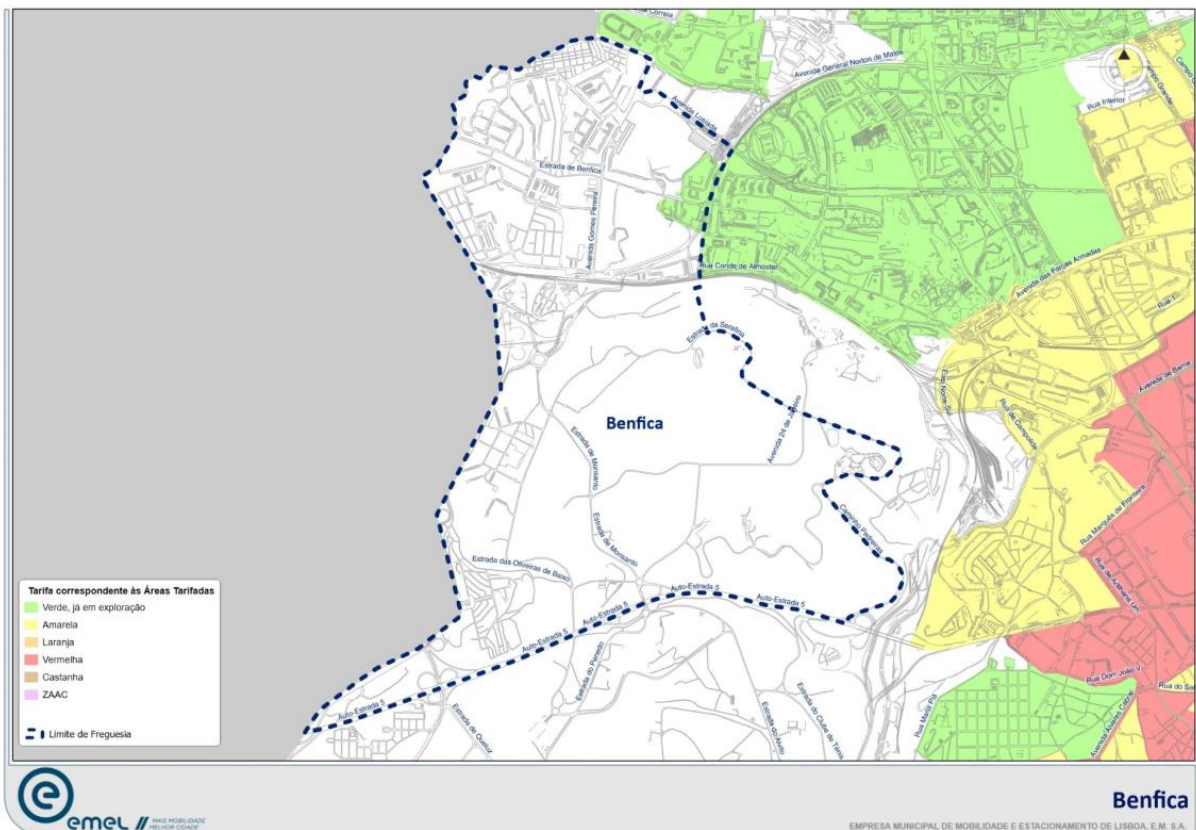
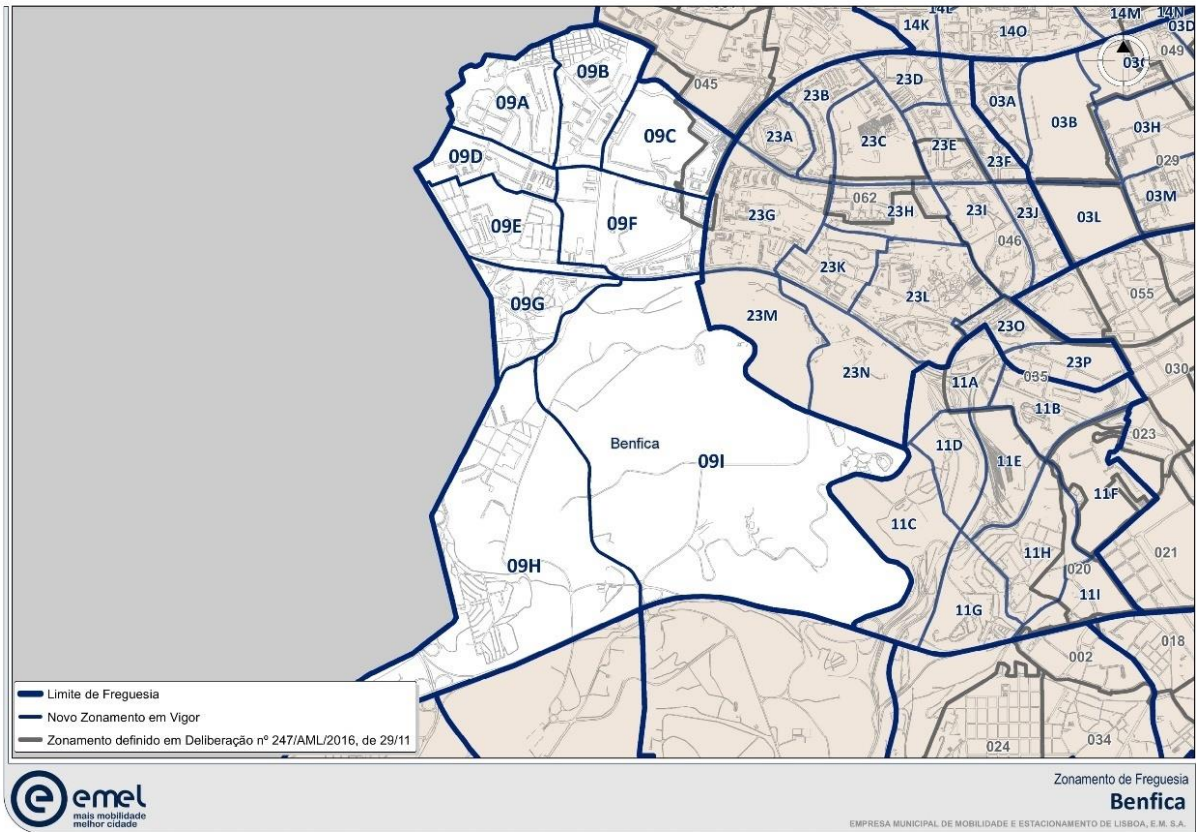
II.7. Freguesia do Beato – Zonamento e Áreas Tarifadas



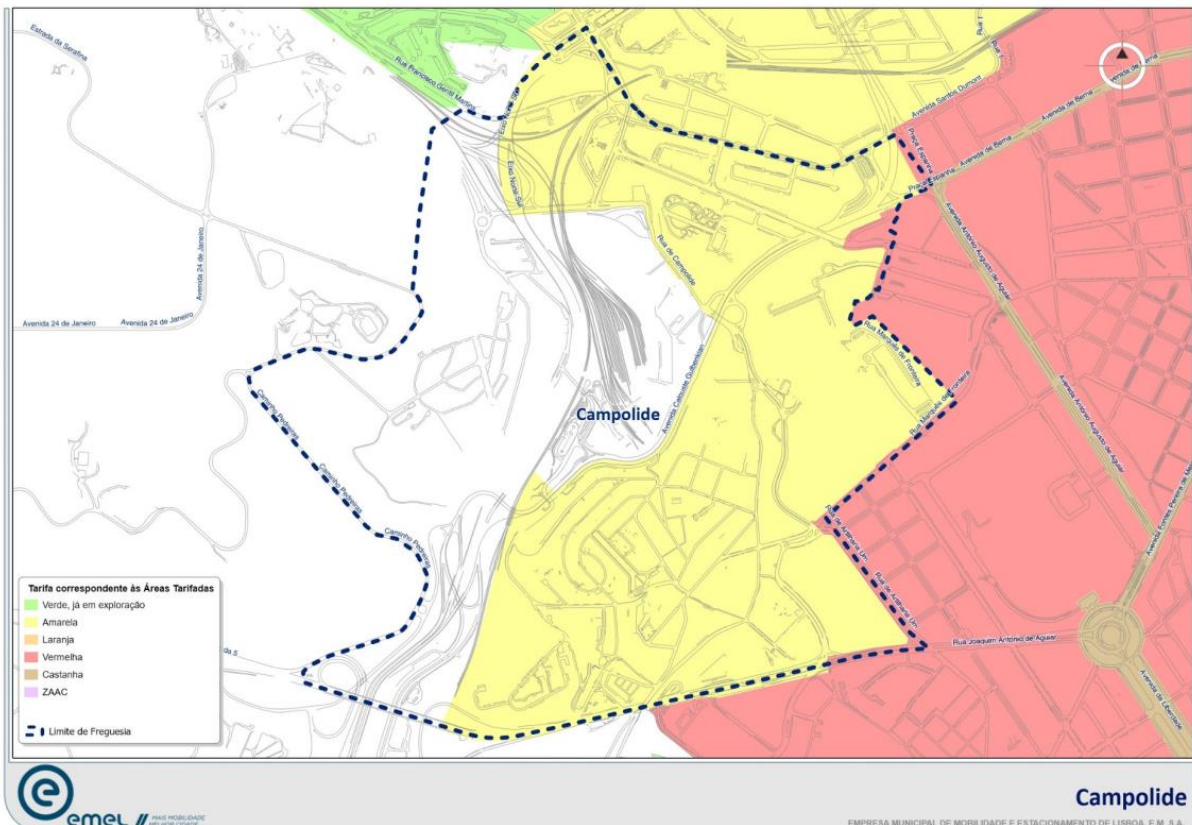
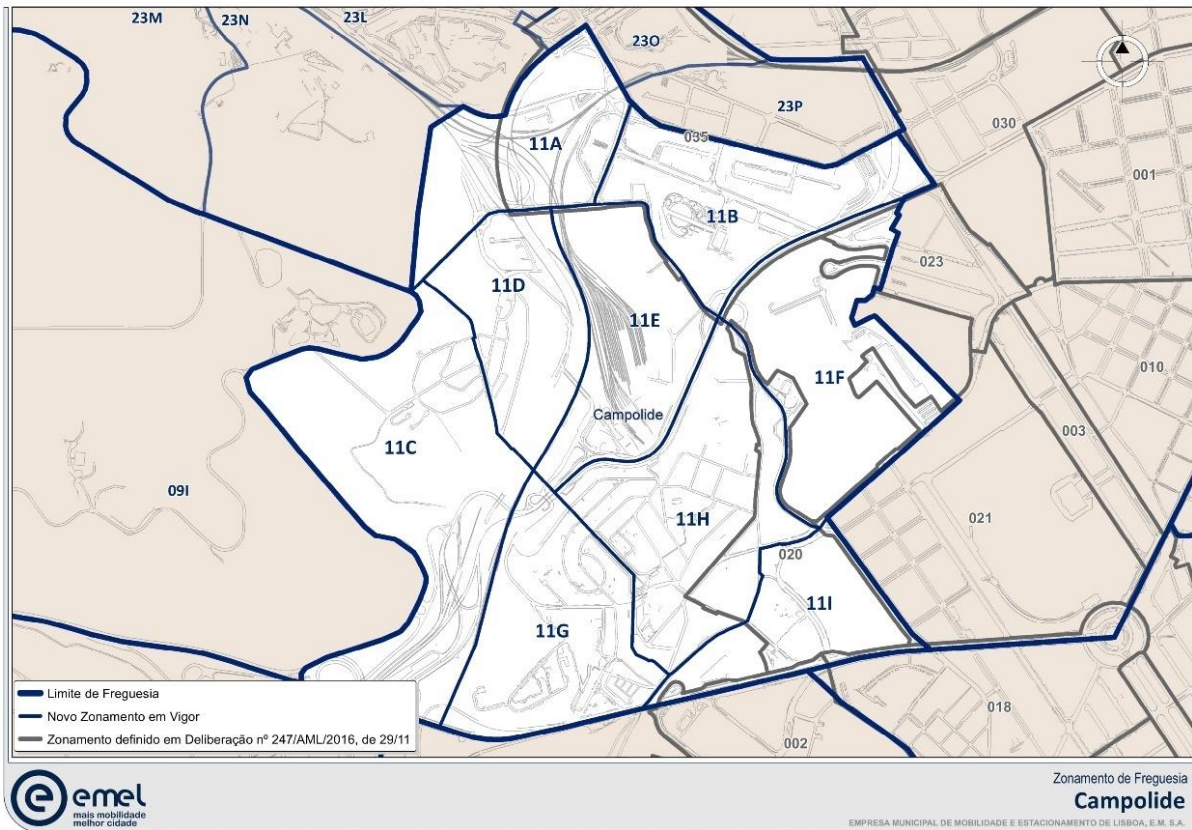
II.8. Freguesia de Belém – Zonamento e Áreas Tarifadas



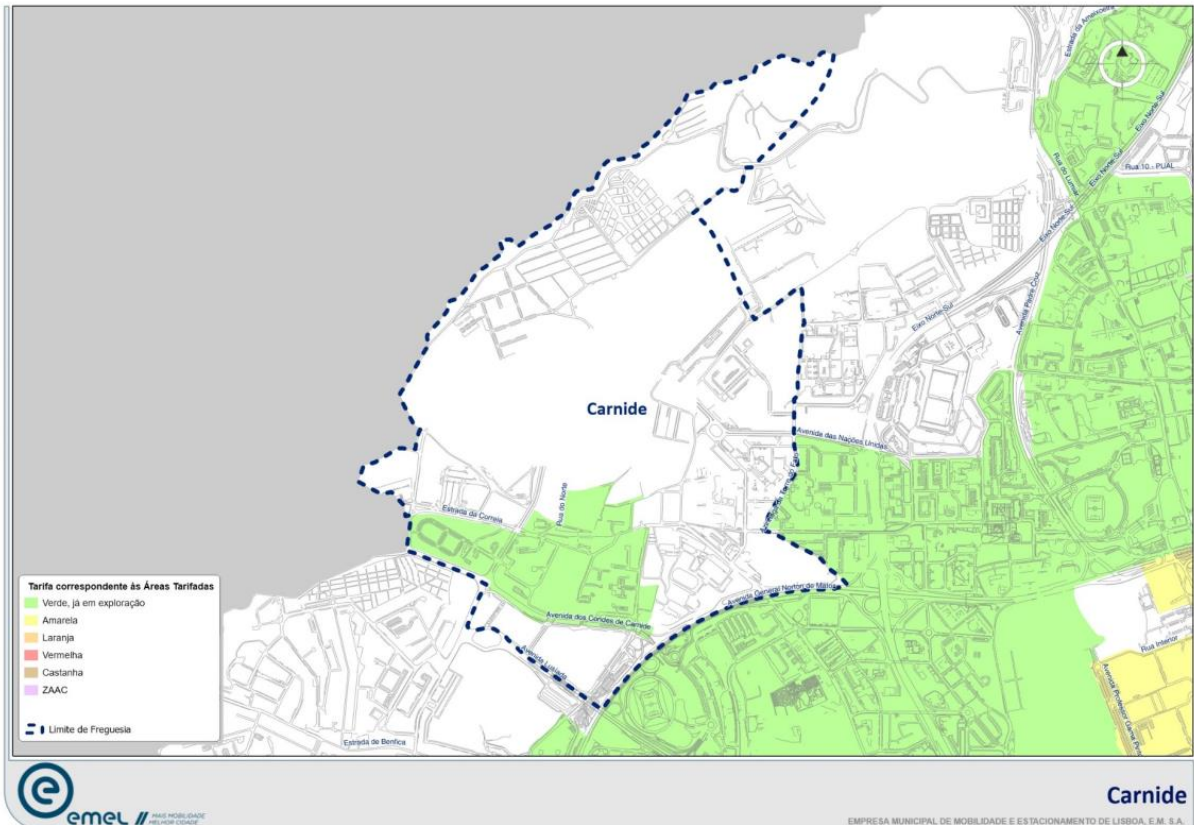
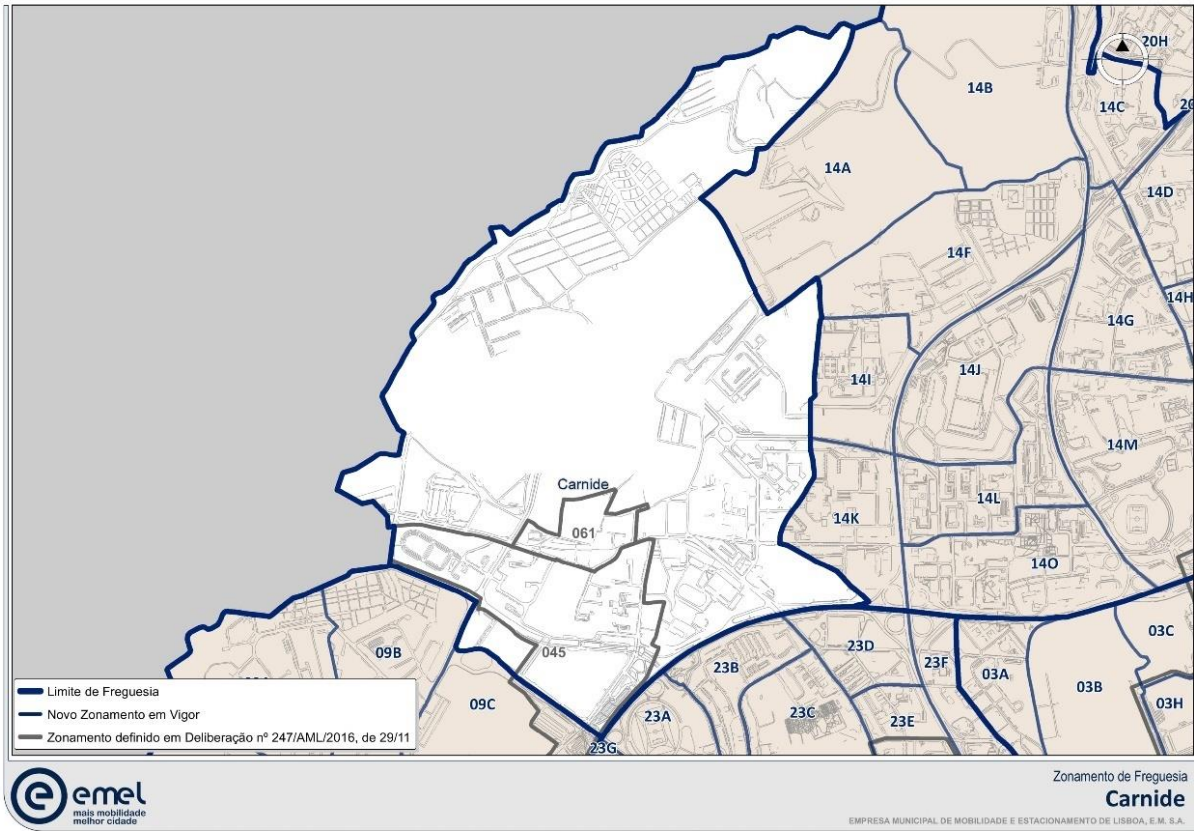
II.9. Freguesia de Benfica – Zonamento e Áreas Tarifadas



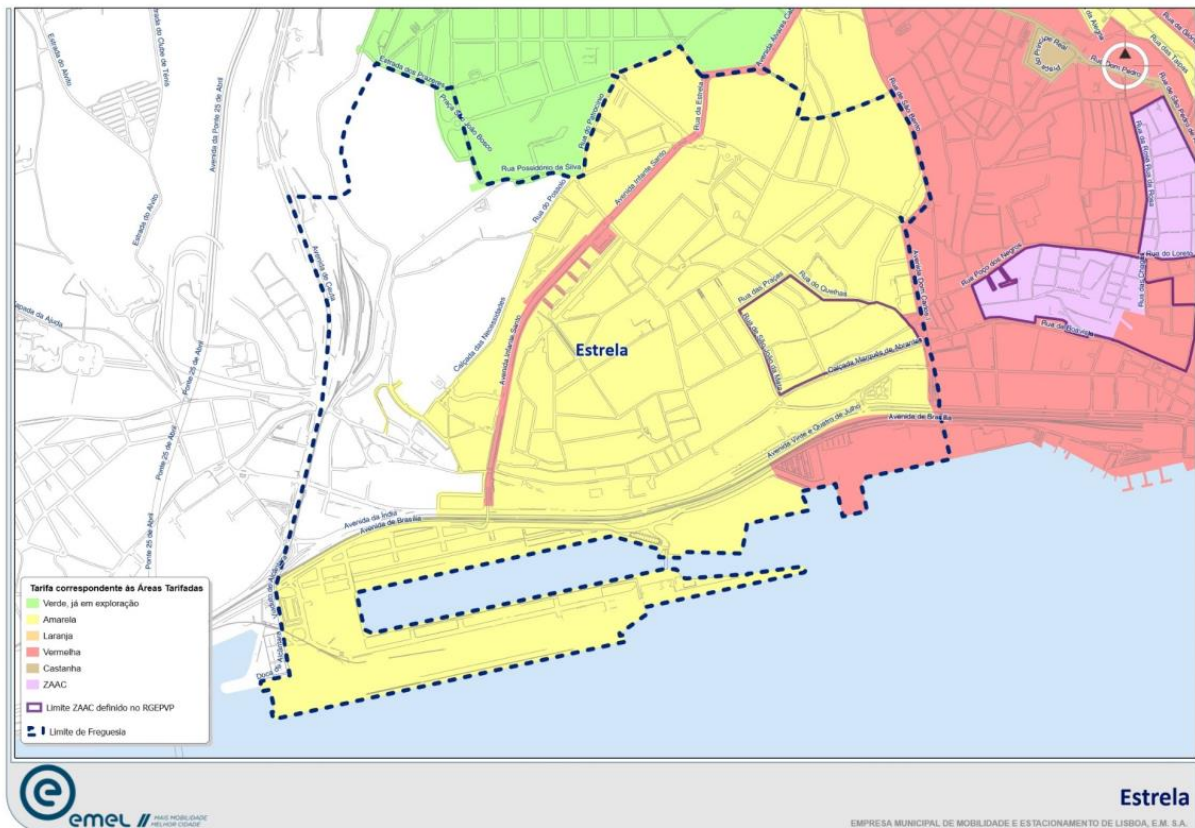
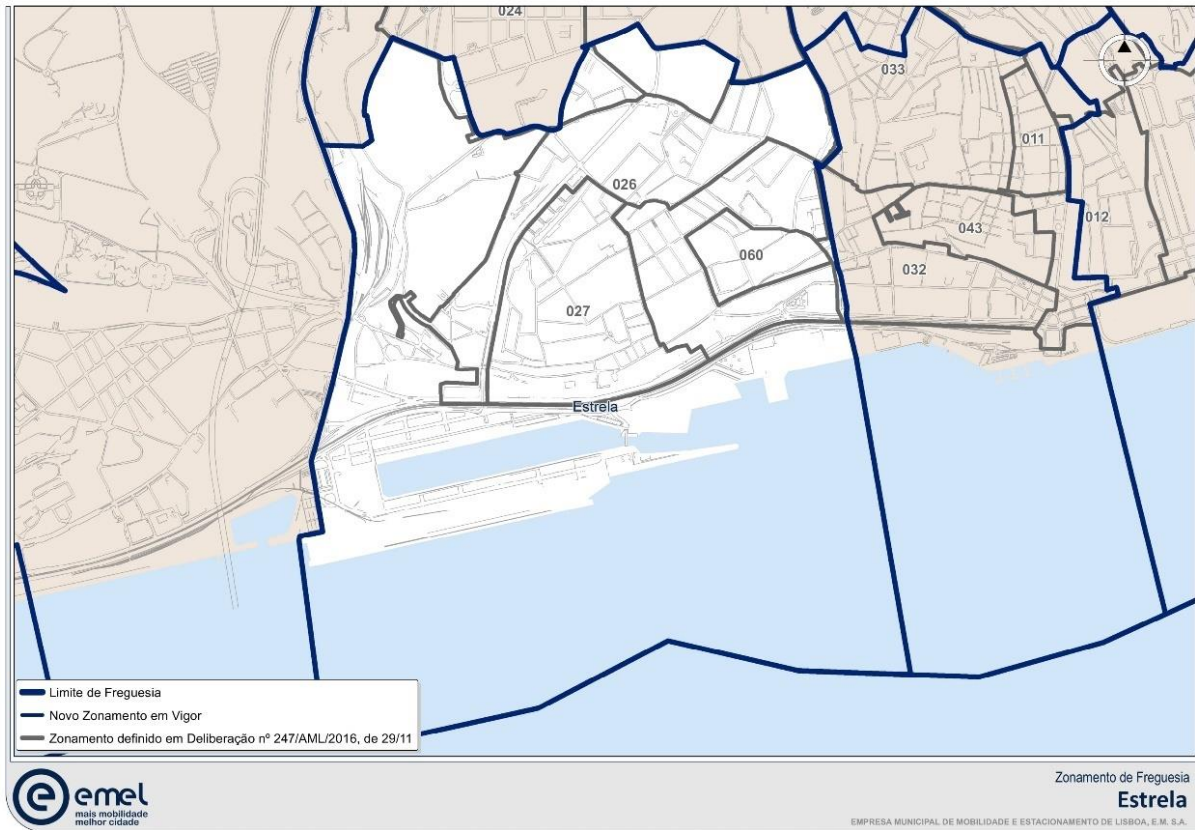
II.11. Freguesia de Campolide – Zonamento e Áreas Tarifadas



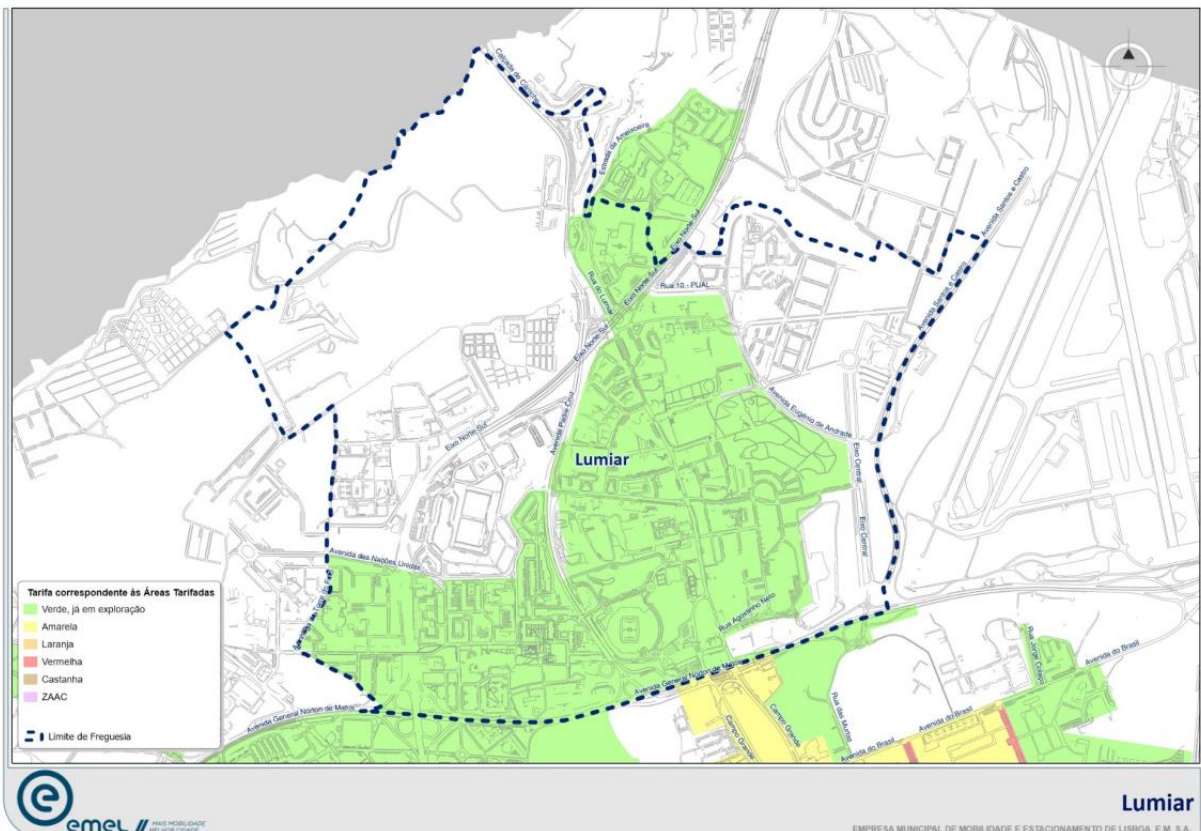
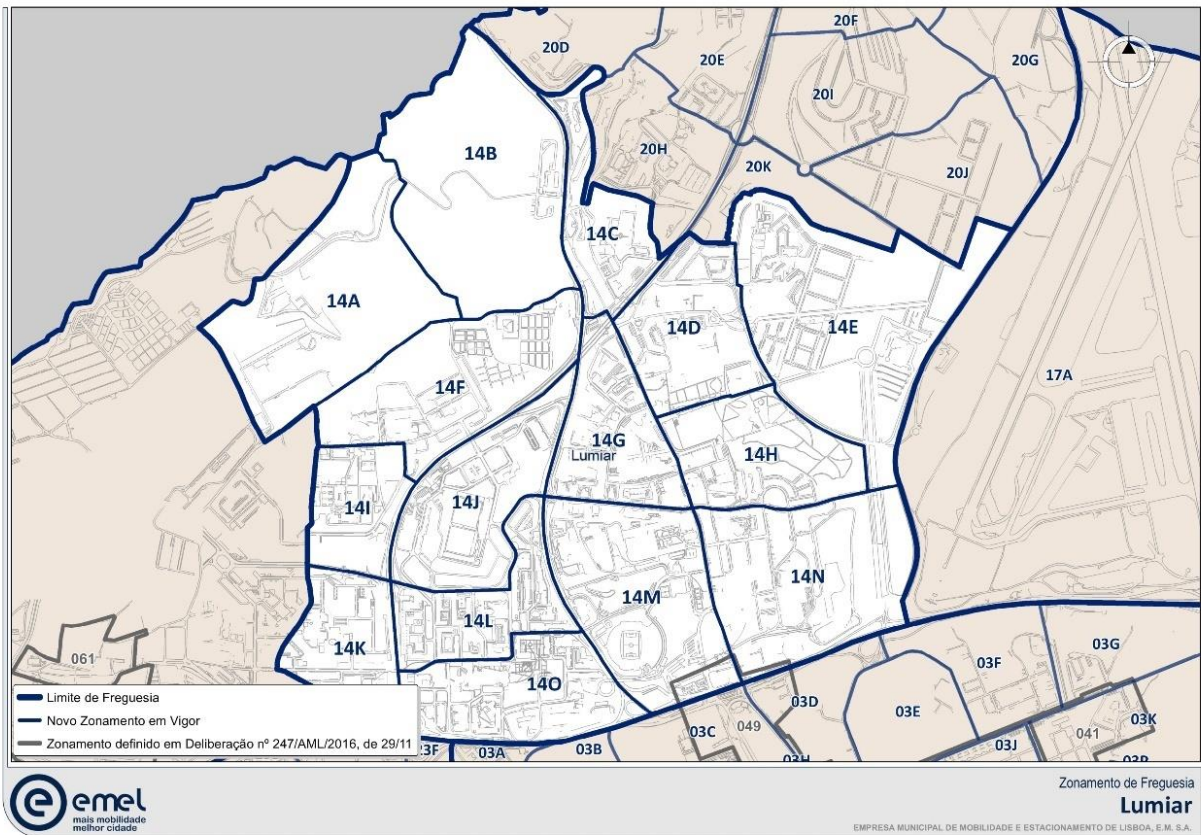
II.12. Freguesia de Carnide – Zonamento e Áreas Tarifadas



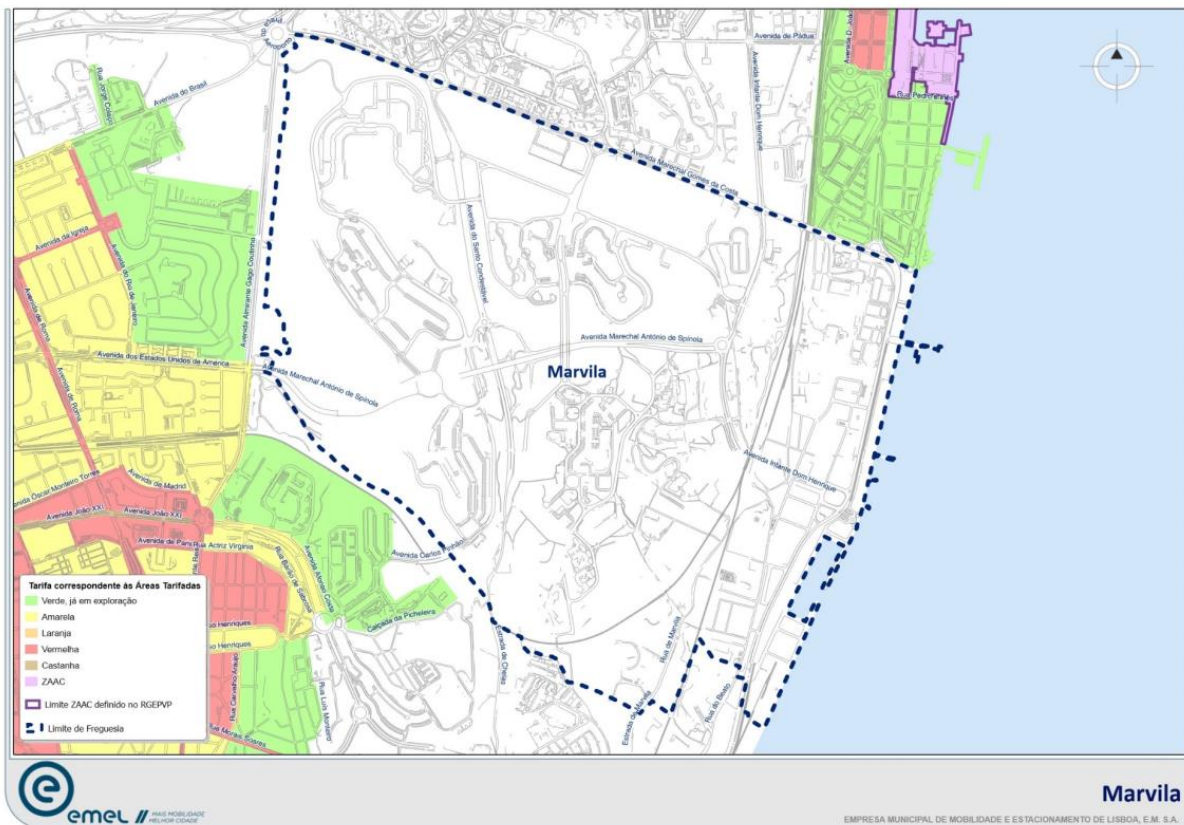
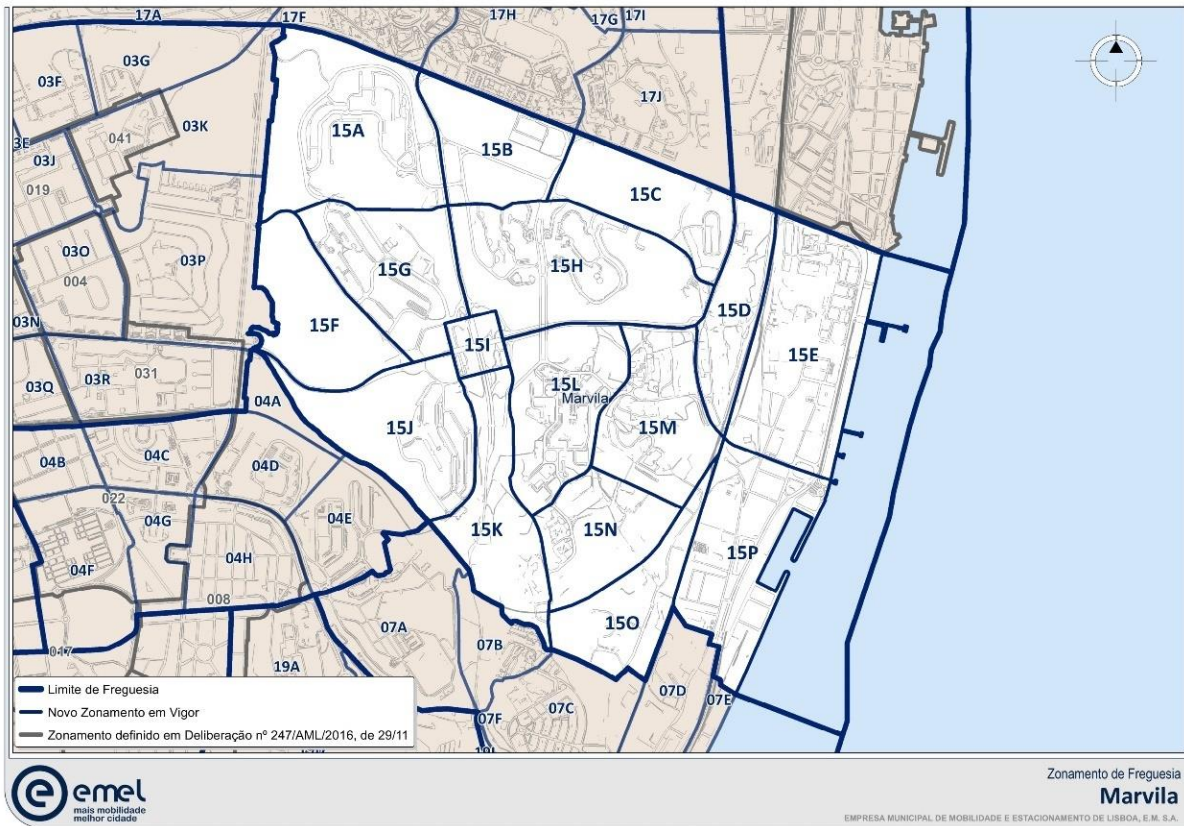
II.13. Freguesia da Estrela – Zonamento e Áreas Tarifadas



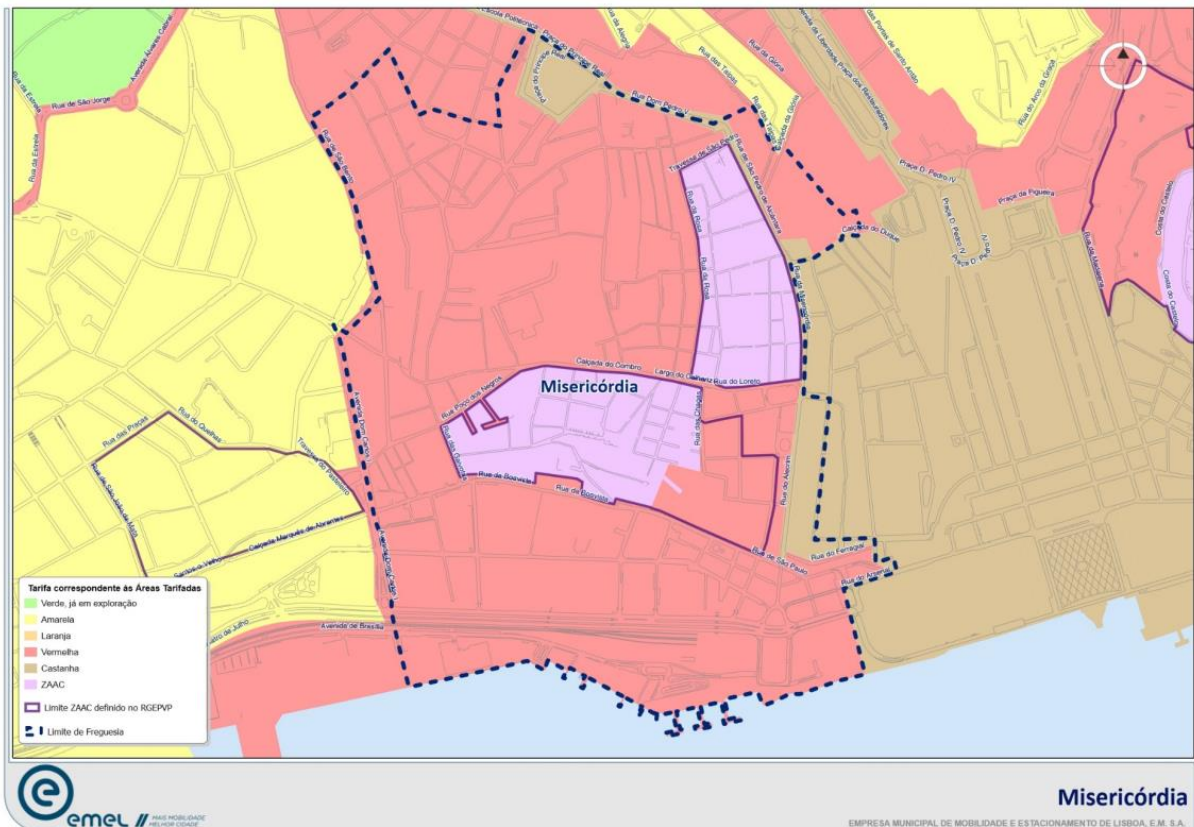
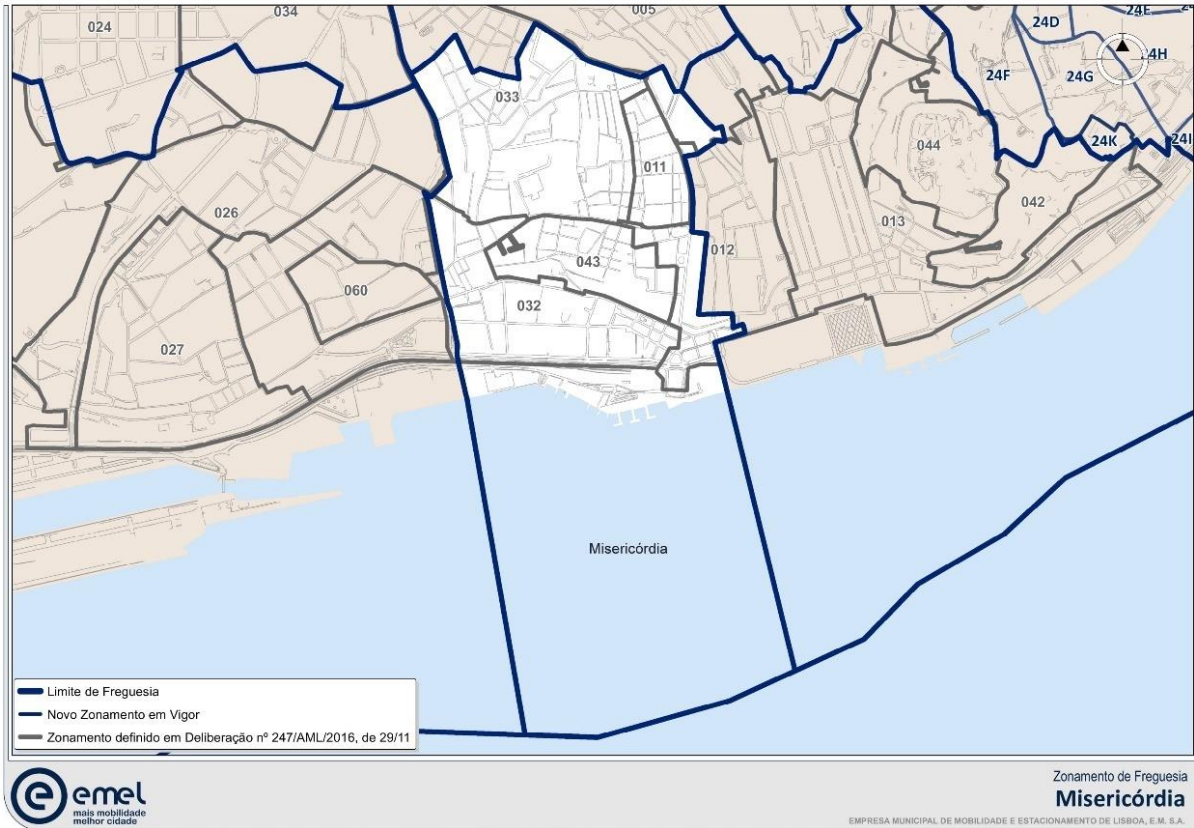
II.14. Freguesia do Lumiar – Zonamento e Áreas Tarifadas



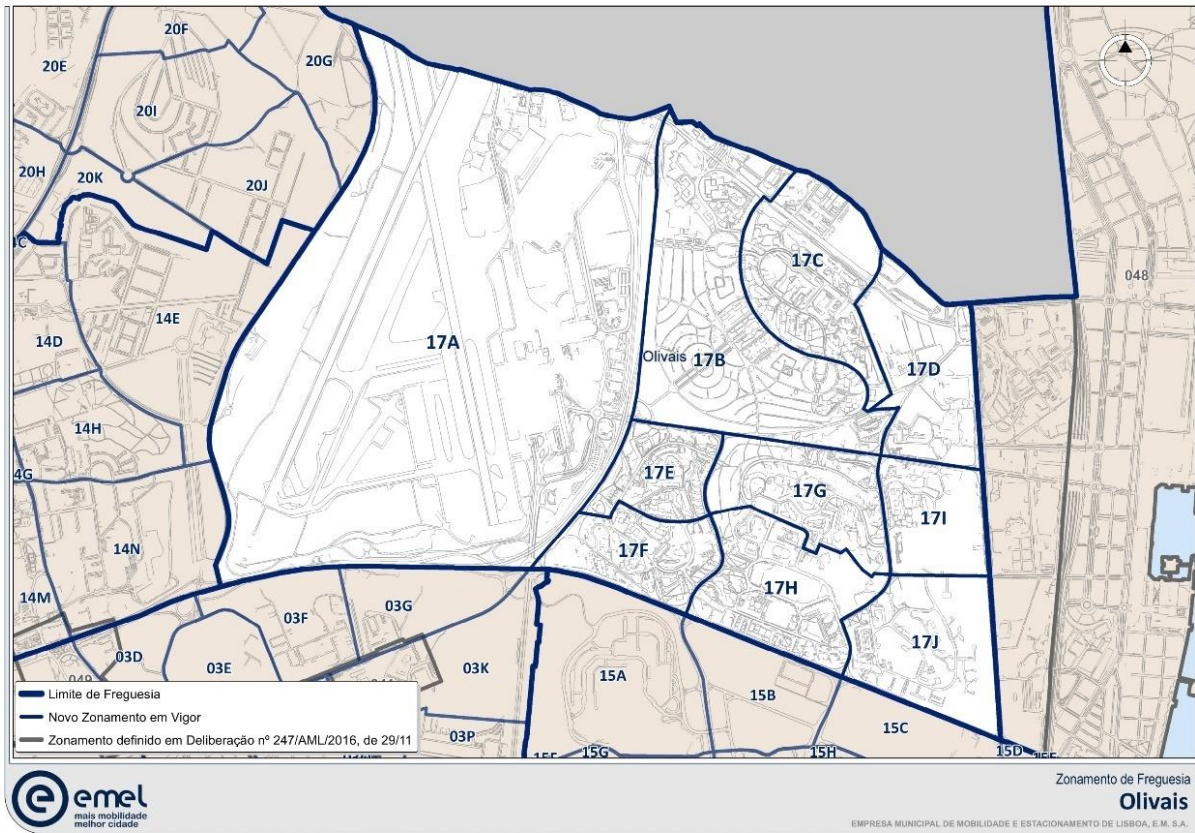
II.15. Freguesia de Marvila – Zonamento e Áreas Tarifadas



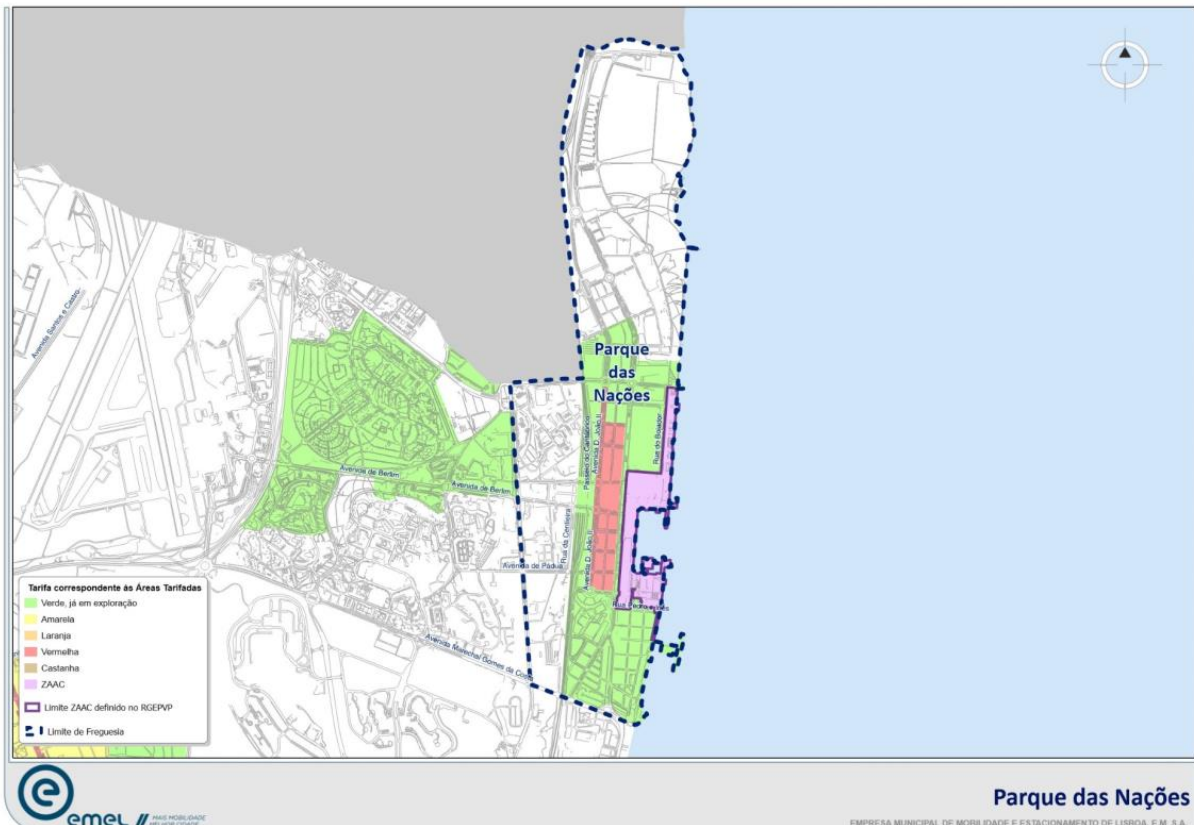
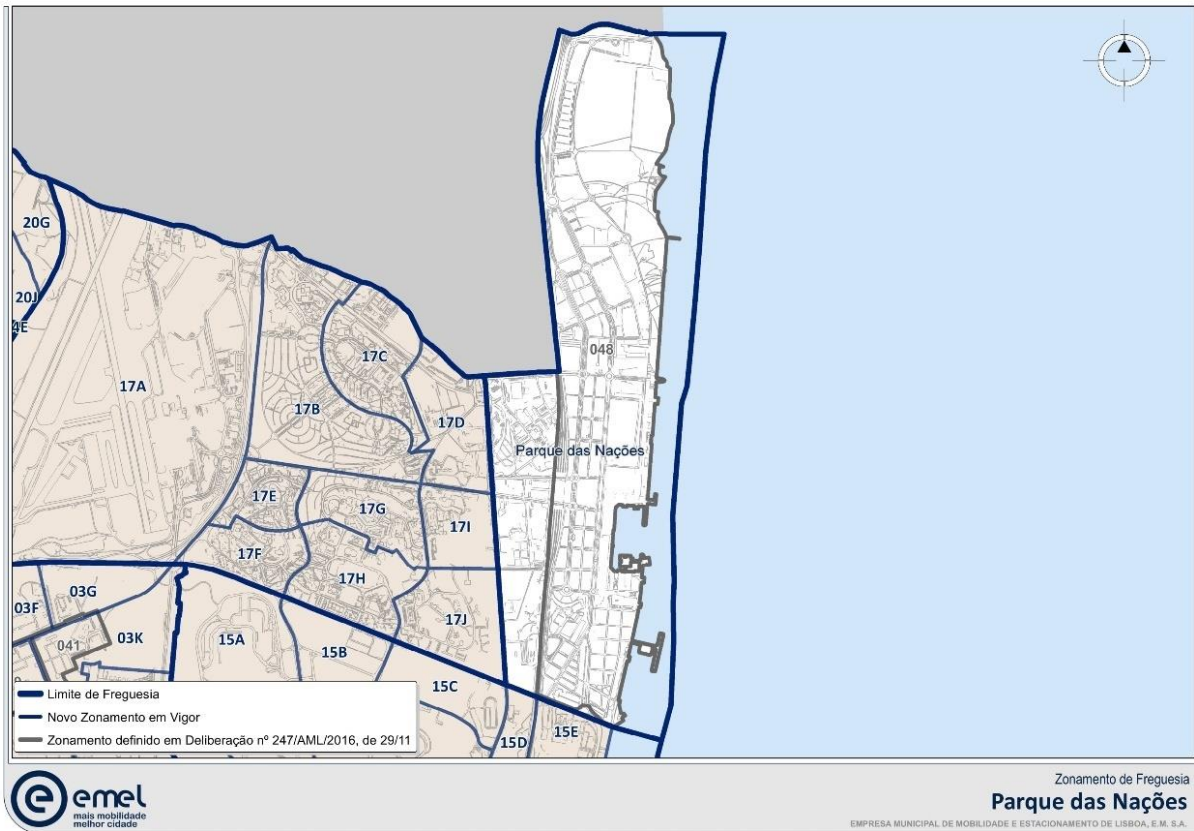
II.16. Freguesia da Misericórdia – Zonamento e Áreas Tarifadas



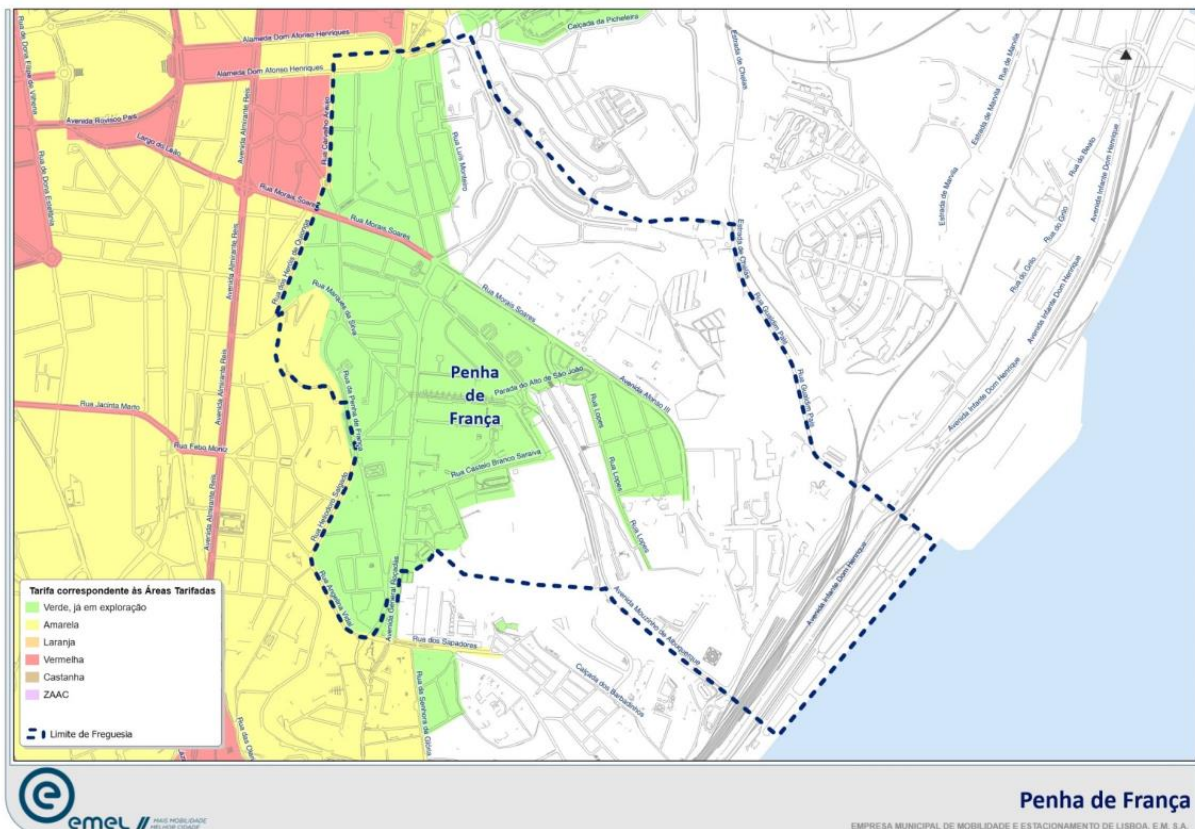
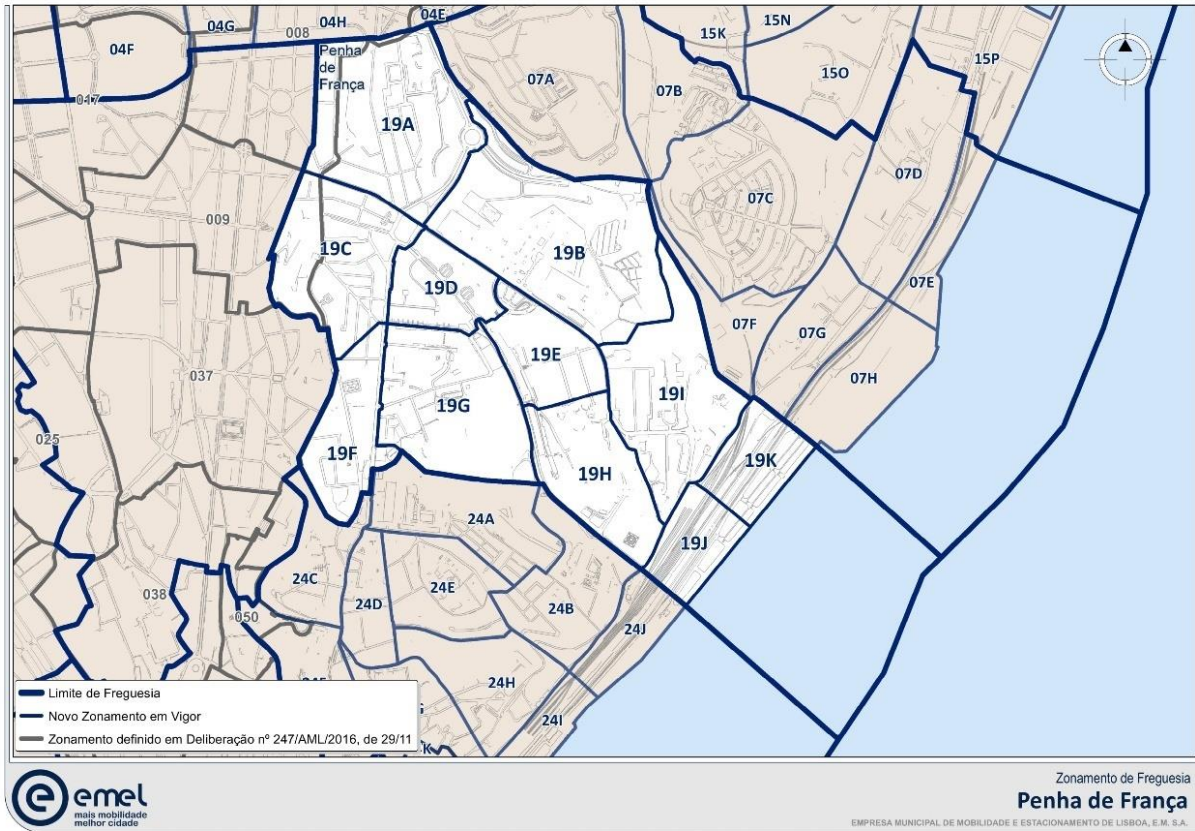
II.17. Freguesia dos Olivais – Zonamento e Áreas Tarifadas



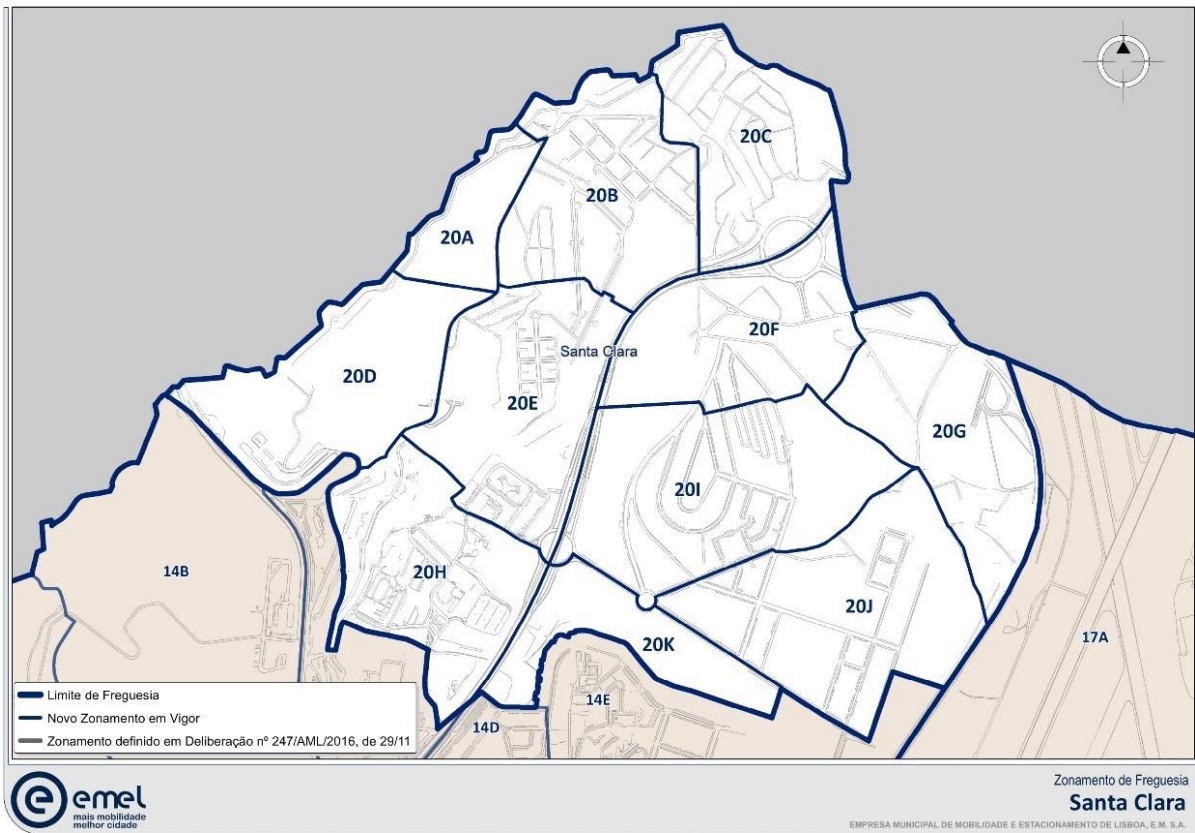
II.18. Freguesia do Parque das Nações – Zonamento e Áreas Tarifadas



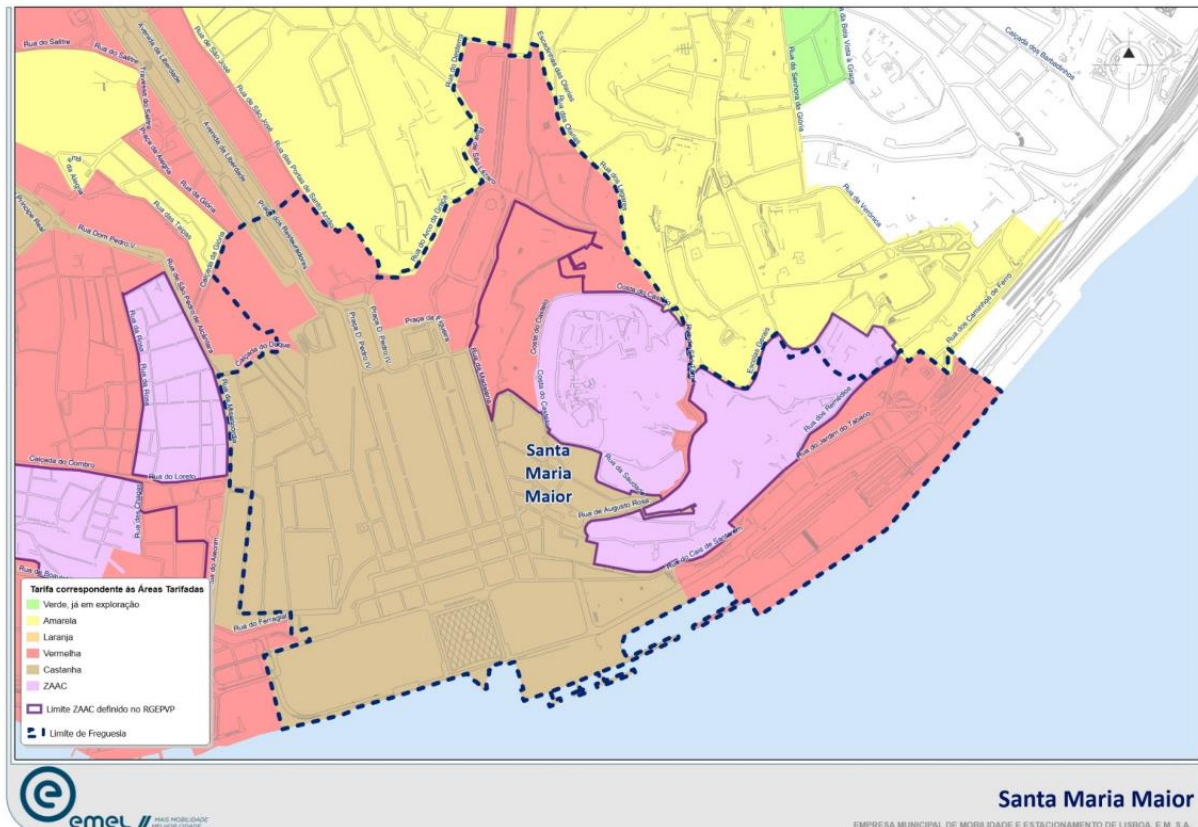
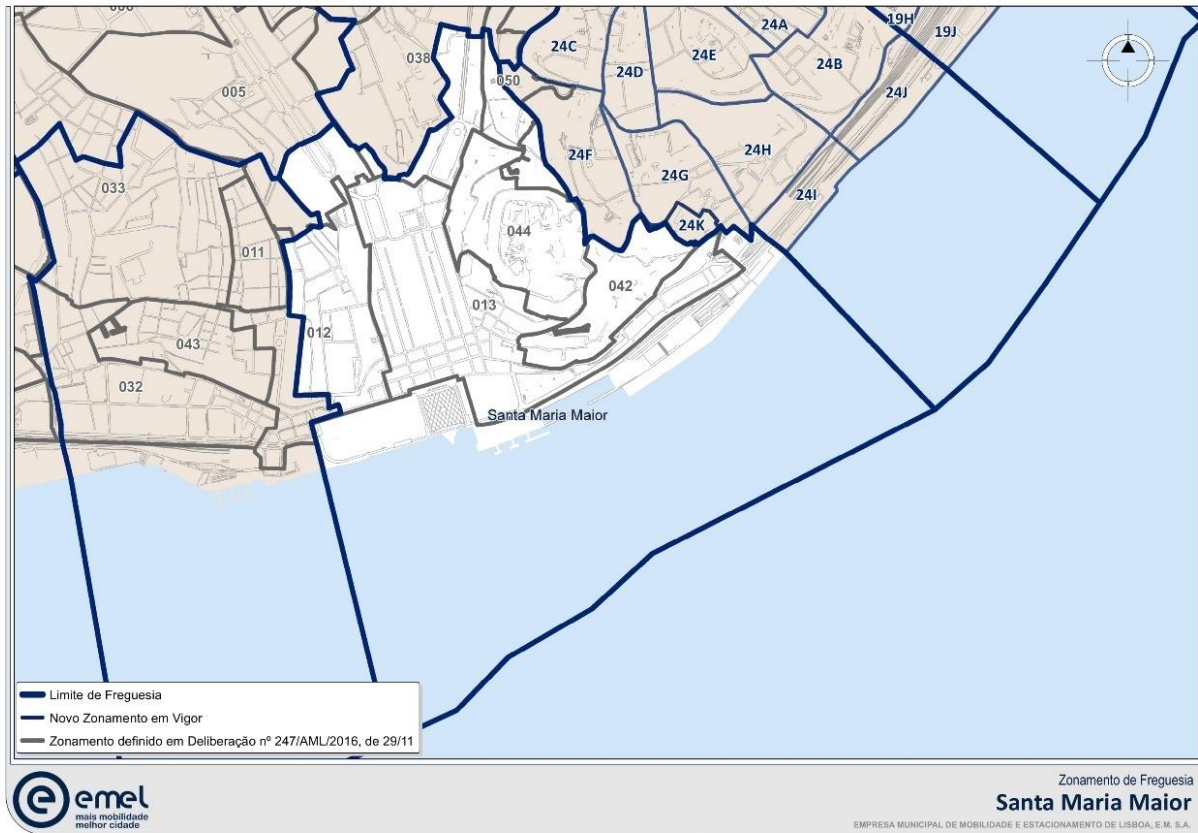
II.19. Freguesia da Penha de França – Zonamento e Áreas Tarifadas



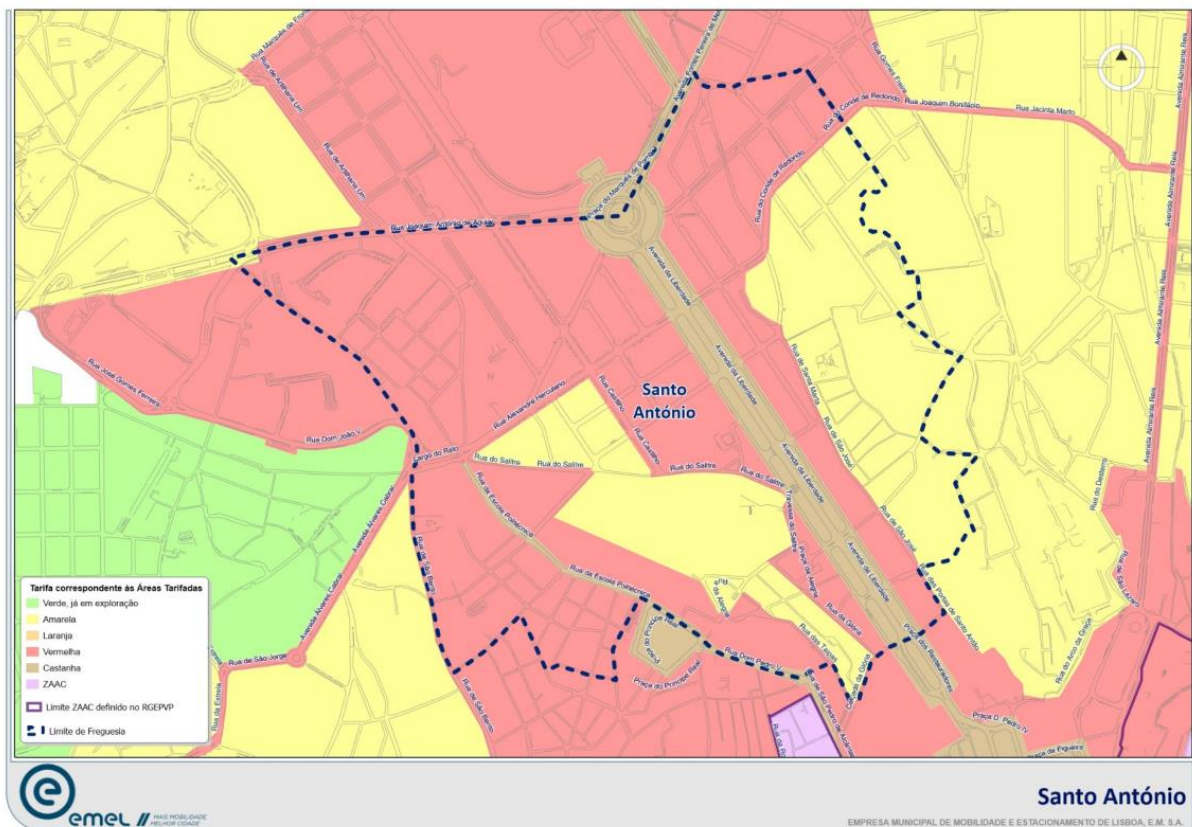
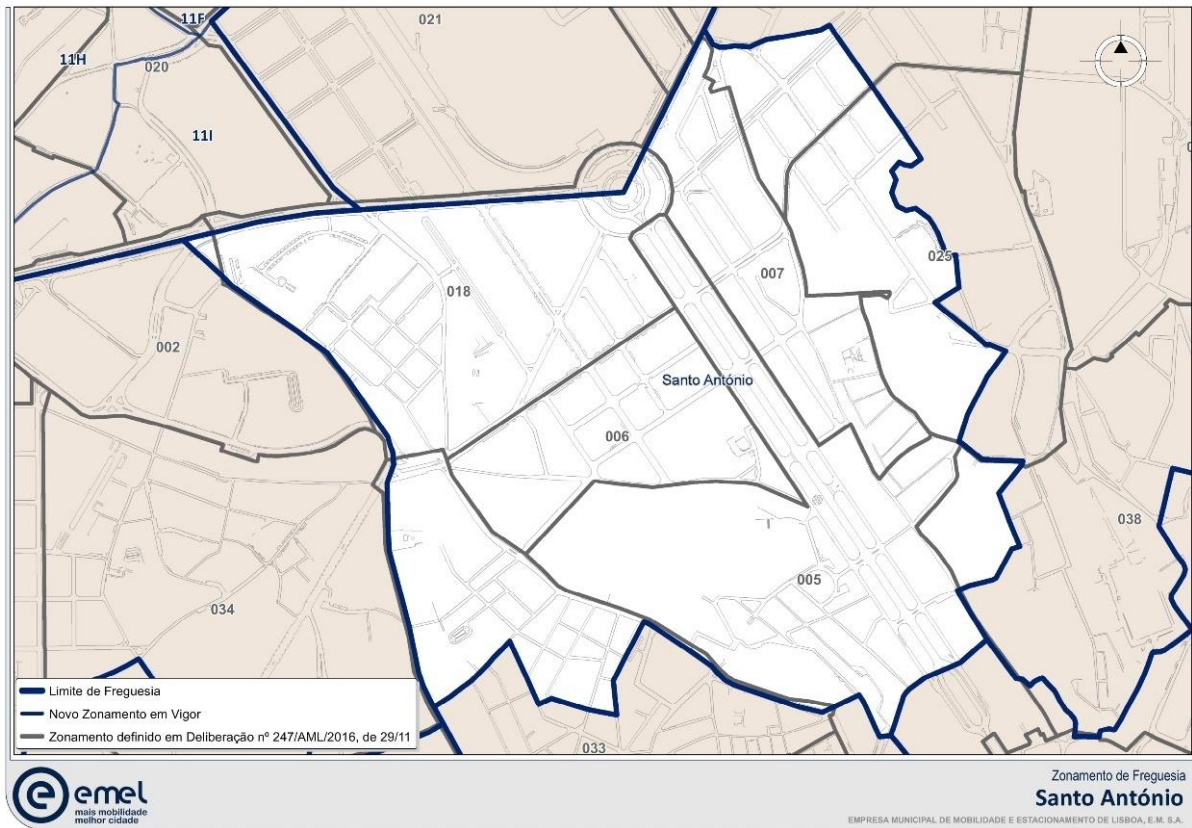
II.20. Freguesia de Santa Clara – Zonamento e Áreas Tarifadas



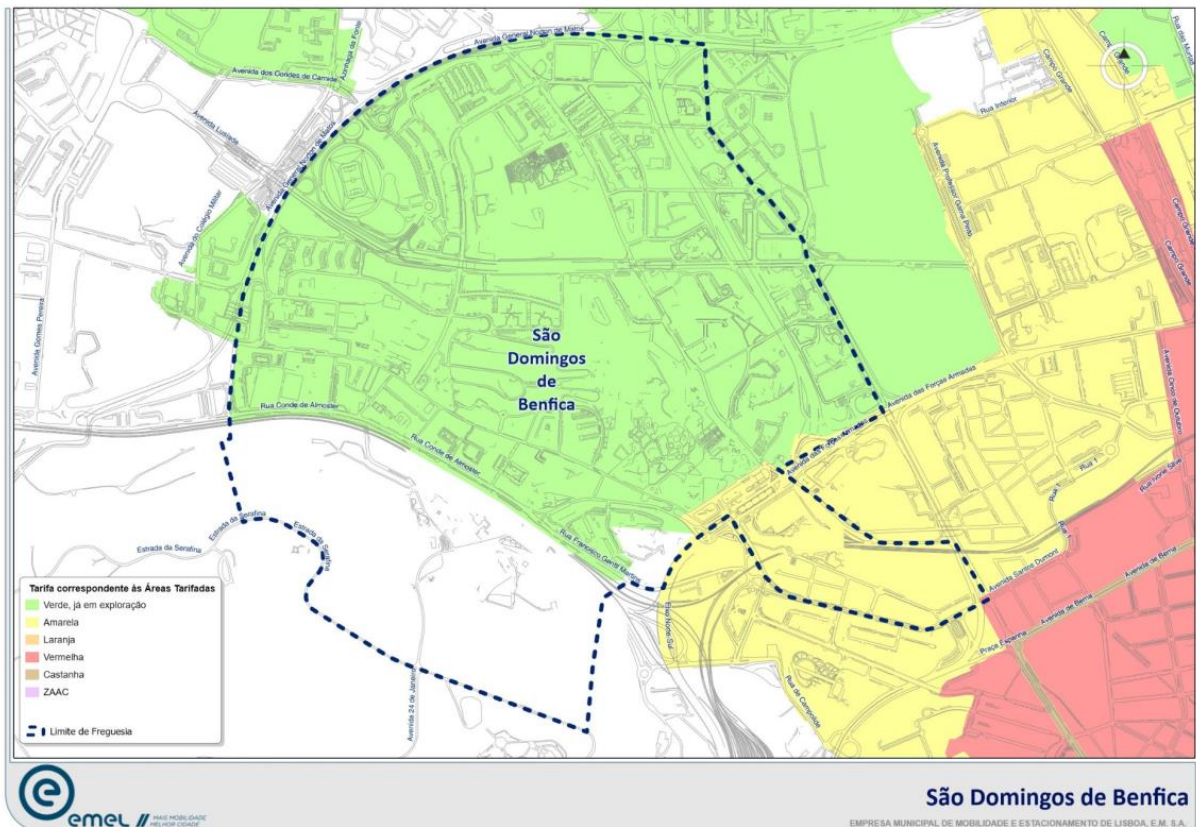
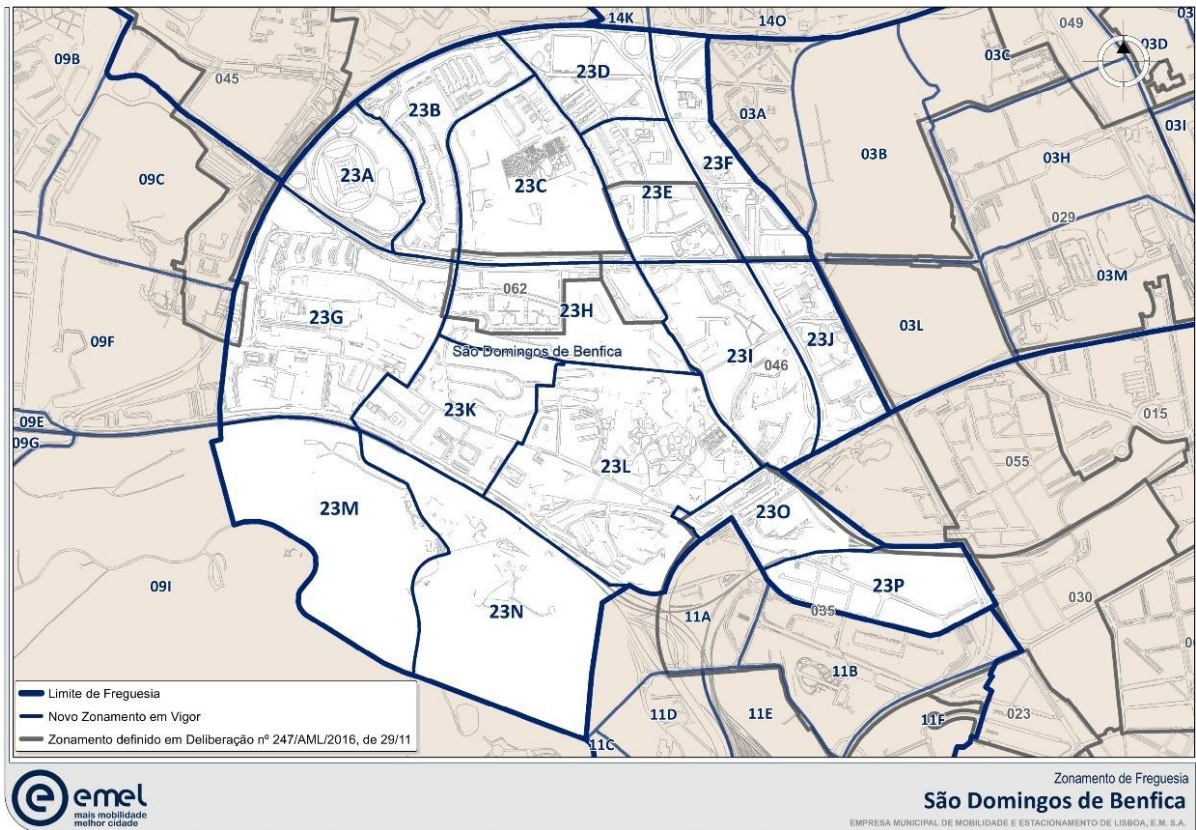
II.21. Freguesia de Santa Maria Maior – Zonamento e Áreas Tarifadas



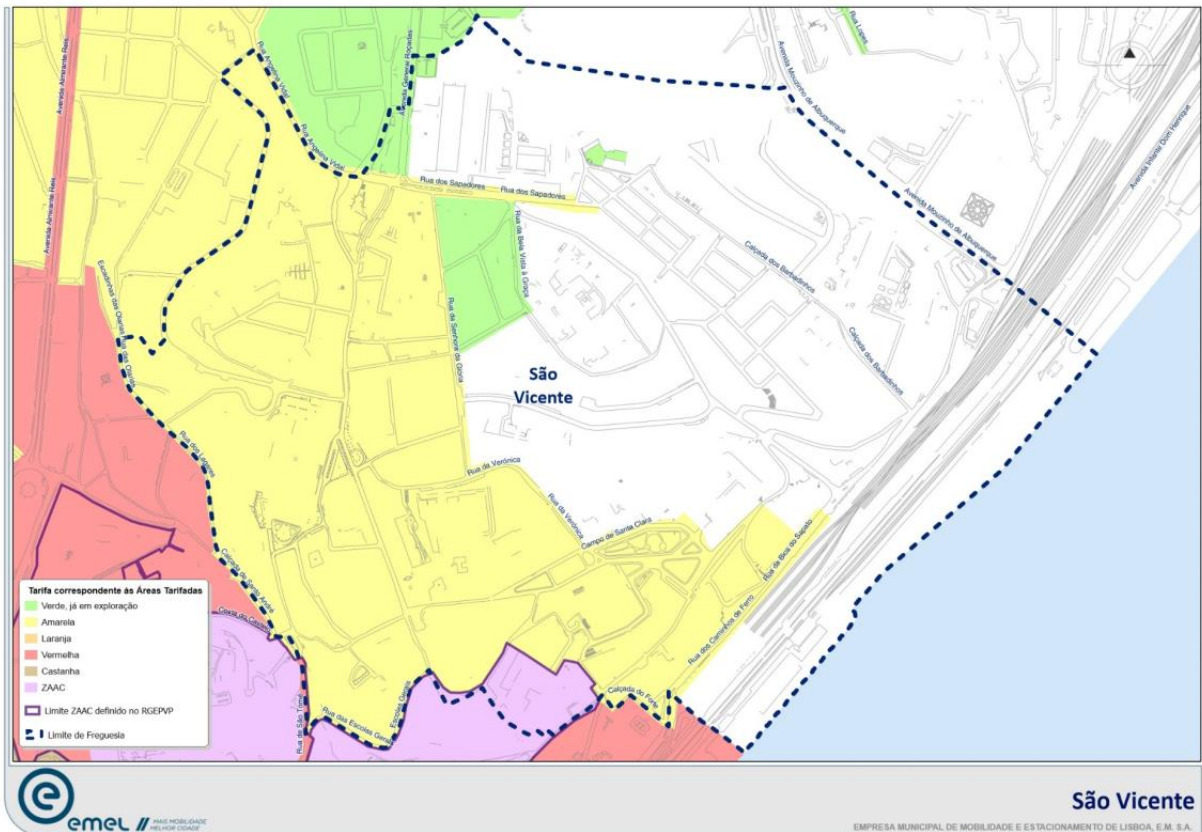
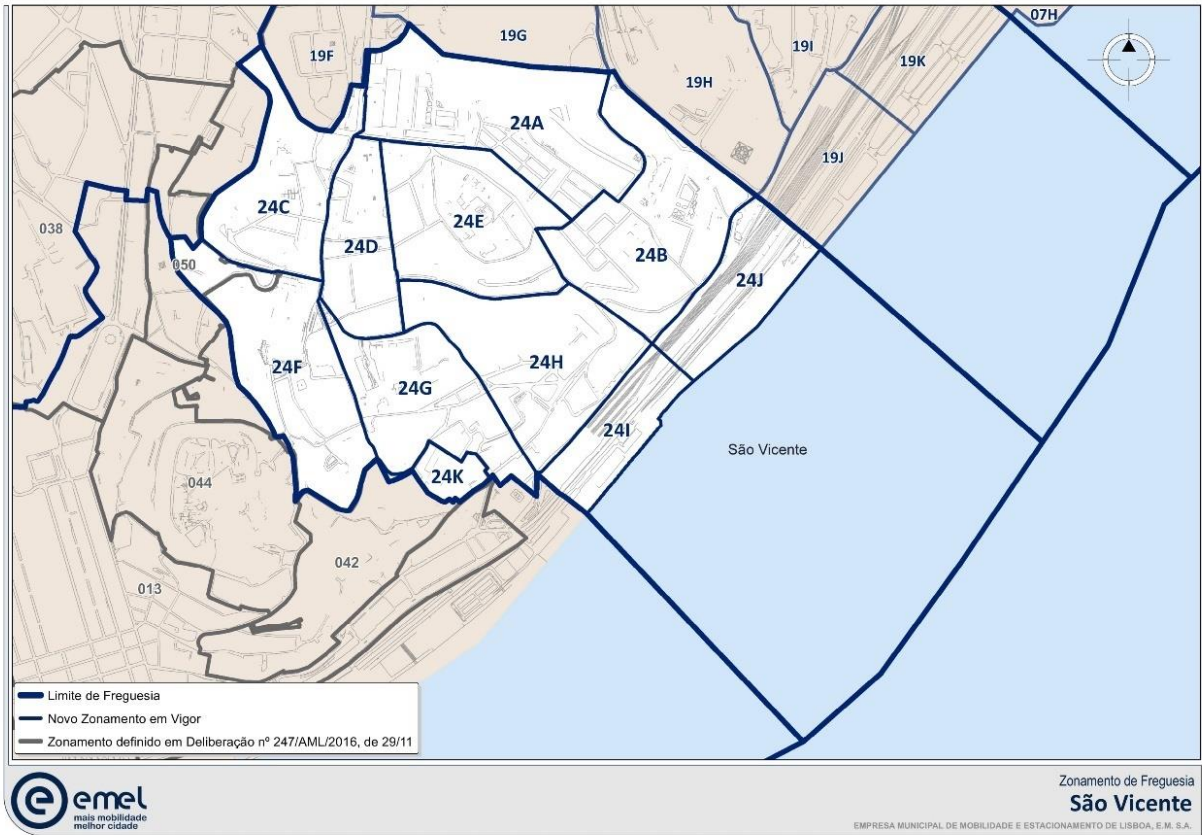
II.22. Freguesia de Santo António – Zonamento e Áreas Tarifadas



II.23. Freguesia de São Domingos de Benfica – Zonamento e Áreas Tarifadas



II.24. Freguesia de São Vicente – Zonamento e Áreas Tarifadas



Anexo III – Plantas das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

(5 Fichas de Zona nas páginas seguintes)

Anexo IV – Plantas das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada existentes

(190 Fichas de Zona nas páginas seguintes)

Anexo V – Exceções aos Horários de Funcionamento

1. O estacionamento nos arruamentos seguintes fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 19h00 e aos sábados das 9h00 às 13h00:
 1. Av. António Augusto de Aguiar
 2. Av. da Liberdade
 3. Av. da República (troço entre a Pç Duque de Saldanha e a Rua António Serpa)
 4. Av. de Berna
 5. Av. João XXI
 6. Campo Pequeno (Arruamento sul)
 7. Praça de Londres
 8. Praça do Duque de Saldanha
 9. Rua Duque de Palmela
 10. Rua Mouzinho da Silveira
 11. Rua Alexandre Herculano (troço entre a Av. Liberdade e a Rua Mouzinho da Silveira)
 12. Rua Rosa Araújo (troço entre a Av. Liberdade e a Rua Mouzinho da Silveira)
 13. Rua Barata Salgueiro (troço entre a Av. Liberdade e a Rua Mouzinho da Silveira)
 14. Av. Duque d'Ávila
 15. Av. Miguel Bombarda
 16. Av. António José de Almeida (troço entre a Av. Defensores Chaves e a Rua Alves Redol)
 17. Av. Praia da Vitória (troço entre a Pç Duque de Saldanha e a Av. Cinco de Outubro)
 18. Av. Casal Ribeiro
 19. Rua Pascoal de Melo
 20. Rua D. Estefânia (troço entre o Largo D. Estefânia e a Rua Jacinta Marto)
 21. Rua Jacinta Marto
 22. Av. Guerra Junqueiro
 23. Av. Roma (troço entre a Praça de Londres e a Av. João XXI)
 24. Av. Calouste Gulbenkian (troço entre a Rua de Campolide e a Praça de Espanha)
 25. Av. de Roma (troço entre a Praça de Londres e a linha cintura da CP)
 26. Av. da Igreja
 27. Rua José Duro (troço entre a Av. Igreja e a Rua Augusto Palmeirim)
 28. Rua Quatro de Infantaria (troço entre Rua Infantaria Dezasseis e a Rua Almeida e Sousa Rua José Duro)
 29. Rua Tomás da Anunciação (troço entre Rua Infantaria Dezasseis e a Rua Almeida e Sousa)
 30. Rua Infantaria Dezasseis (troço entre Rua Tomás da Anunciação e a Rua Quatro de Infantaria)
 31. Rua Almeida e Sousa (troço entre Rua Tomás da Anunciação e a Rua Quatro de Infantaria)
 32. Av. Engenheiro Duarte Pacheco
 33. Rua Tierno Galvan

Anexo V – Exceções aos Horários de Funcionamento (cont.)

2. O estacionamento nos arruamentos seguintes fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 1h00 e aos sábados das 9h00 às 13h00:
 1. Todos os arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 12 – Chiado
 2. Todos os arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 23 – Bairro Azul, exceto a Rua da Mesquita, Rua Armando Cortez e Rua Ramalho Ortigão (troço Rua Dr. Júlio Dantas e Av. Calouste Gulbenkian)
 3. Av. D. João II (troço entre a Praça do Venturoso e a Praça do Príncipe Perfeito)
 4. Av. do Índico
 5. Av. do Mediterrâneo
 6. Av. do Pacífico
 7. Praça do Príncipe Real
 8. Rua Castilho (troço entre Rua Marquês de Fronteira e Rua Joaquim António Aguiar)
 9. Rua da Escola Politécnica
 10. Rua de Artilharia Um (troço entre Rua Marquês de Fronteira e Av. Engenheiro Duarte Pacheco)
 11. Rua de São Pedro de Alcântara
 12. Rua do Caribe
 13. Rua do Mar da China
 14. Rua do Mar do Norte
 15. Rua do Mar Vermelho
 16. Rua do Pólo Norte
 17. Rua do Pólo Sul
 18. Rua Dom Francisco Manuel de Melo
 19. Rua Dom Pedro V
 20. Rua Marquês de Fronteira (troço entre Rua de Artilharia Um e Rua Castilho)
 21. Rua Marquês de Suberra
 22. Rua Padre António Vieira
 23. Rua Rodrigo da Fonseca (troço entre Rua Marquês de Fronteira e Rua Joaquim António Aguiar)
 24. Rua Sampaio e Pina

3. O estacionamento nos arruamentos seguintes fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 1h00:
 1. Todos os arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 32-S. Paulo
 2. Todos os arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 33-Príncipe Real, exceto a Rua D. Pedro V, Praça do Príncipe Real e Rua da Escola Politécnica
 3. Os seguintes arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 05- Av. da Liberdade:
 4. Rua das Taipas
 5. Travessa da Conceição da Glória
 6. Calçada do Patriarcal
 7. Alto do Penalva
 8. Rua da Mãe de Água
 9. Rua da Alegria
 10. Travessa do Rosário
 11. Rua da Conceição da Glória
 12. Largo da Oliveirinha
 13. Rua de Santo António
 14. Travessa da Glória
 15. Rua da Glória

Anexo VI – Áreas Tarifadas de Estacionamento – Tarifas

TARIFAS DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA	PREÇO/HORA (pagamento através de parquímetros)	PREÇO/HORA (pagamento através de meios eletrónicos)
Área Tarifada Verde	0,80 €	0,76 €
Área Tarifada Amarela	1,20 €	1,14 €
Área Tarifada Vermelha	1,60€	1.52€
Área Tarifada Castanha	2,00 €	1,90 €
Área Tarifada Preta	3,00 €	2,85 €

Anexo VII – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Verde

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA (pagamento através de parquímetros)	TARIFA (pagamento através de meios eletrónicos)
15 minutos	0,25 €	0,25 €
30 minutos	0,40 €	0,38 €
45 minutos	0,60 €	0,57 €
1 hora	0,80 €	0,76 €
1 hora e 15 minutos	1,00 €	0,95 €
1 hora e 30 minutos	1,20 €	1,14 €
1 hora e 45 minutos	1,40 €	1,33 €
2 horas	1,60 €	1,52 €
2 horas e 15 minutos	1,80 €	1,71 €
2 horas e 30 minutos	2,00 €	1,90 €
2 horas e 45 minutos	2,20 €	2,09 €
3 horas	2,40 €	2,28 €
3 horas e 15 minutos	2,60 €	2,47 €
3 horas e 30 minutos	2,80 €	2,66 €
3 horas e 45 minutos	3,00 €	2,85 €
4 horas	3,20 €	3,04 €

Pagamento mínimo do valor previsto para 15 minutos. A partir de 15 minutos, tarifário fracionado ao minuto. Os pagamentos através de parquímetro são fracionados aos cinco cêntimos.

Anexo VIII – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Amarela

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA pagamento através de parquímetros)	TARIFA (pagamento através de meios eletrónicos)
15 minutos	0,35 €	0,35 €
30 minutos	0,60 €	0,57 €
45 minutos	0,90 €	0,85 €
1 hora	1,20 €	1,14 €
1 hora e 15 minutos	1,50 €	1,42 €
1 hora e 30 minutos	1,80 €	1,71 €
1 hora e 45 minutos	2,10 €	1,99 €
2 horas	2,40 €	2,28 €
2 horas e 15 minutos	2,70 €	2,56 €
2 horas e 30 minutos	3,00 €	2,85 €
2 horas e 45 minutos	3,30 €	3,13 €
3 horas	3,60 €	3,42 €
3 horas e 15 minutos	3,90 €	3,70 €
3 horas e 30 minutos	4,20 €	3,99 €
3 horas e 45 minutos	4,50 €	4,27 €
4 horas	4,80 €	4,56 €

Pagamento mínimo do valor previsto para 15 minutos. A partir de 15 minutos, tarifário fracionado ao minuto. Os pagamentos através de parquímetro são fracionados aos cinco cêntimos.

Anexo IX – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Vermelha

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA pagamento através de parquímetros)	TARIFA (pagamento através de meios eletrónicos)
15 minutos	0,45 €	0,45 €
30 minutos	0,80 €	0,76 €
45 minutos	1,20 €	1,14 €
1 hora	1,60 €	1,52 €
1 hora e 15 minutos	2,00 €	1,90 €
1 hora e 30 minutos	2,40 €	2,28 €
1 hora e 45 minutos	2,80 €	2,66 €
2 horas	3,20 €	3,04 €

Pagamento mínimo do valor previsto para 15 minutos. A partir de 15 minutos, tarifário fracionado ao minuto. Os pagamentos através de parquímetro são fracionados aos cinco cêntimos.

Anexo X – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Castanha

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA pagamento através de parquímetros)	TARIFA (pagamento através de meios eletrónicos)
15 minutos	0,55 €	0,55 €
30 minutos	1,00 €	0,95 €
45 minutos	1,50 €	1,42 €
1 hora	2,00 €	1,90 €
1 hora e 15 minutos	2,50 €	2,37 €
1 hora e 30 minutos	3,00 €	2,85 €
1 hora e 45 minutos	3,50 €	3,32 €
2 horas	4,00 €	3,80 €

Pagamento mínimo do valor previsto para 15 minutos. A partir de 15 minutos, tarifário fracionado ao minuto. Os pagamentos através de parquímetro são fracionados aos cinco cêntimos.

Anexo XI – Tarifas de estacionamento da Área Tarifada Preta

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA pagamento através de parquímetros)	TARIFA (pagamento através de meios eletrónicos)
15 minutos	0,80 €	0,80 €
30 minutos	1,50 €	1,42 €
45 minutos	2,25 €	2,13 €
1 hora	3,00 €	2,85 €
1 hora e 15 minutos	3,75 €	3,56 €
1 hora e 30 minutos	4,50 €	4,27 €
1 hora e 45 minutos	5,25 €	4,98 €
2 horas	6,00 €	5,70 €

Pagamento mínimo do valor previsto para 15 minutos. A partir de 15 minutos, tarifário fracionado ao minuto. Os pagamentos através de parquímetro são fracionados aos cinco cêntimos.

Anexo XII – Dístico de Residente
(aplicável a todas as Áreas Tarifadas e a todas as ZAAC)

Nº DE VIATURAS POR FOGO	TARIFA ANUAL	
1	GRATUITO	
2	30,00 €	
3	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,00	120,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,10	120,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,20	120,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,30	120,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,40	120,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,50	150,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,60	180,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,70	210,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,80	240,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento 0,90	270,00 €
	nº de dísticos / nº de lugares de estacionamento ≥ 1,00	300,00 €

Anexo XIII – Dístico de Empresa
(aplicável a todas as Áreas Tarifadas e a todas as ZAAC)

TARIFA MENSAL
25,00 €

Anexo XIV - Dístico Verde
(aplicável a todas as Áreas Tarifadas e a todas as ZAAC)

TARIFA ANUAL POR VEÍCULO
GRATUITO

**Anexo XV – Dístico de Mobilidade
(aplicável a todas as Áreas Tarifadas)**

TARIFA MENSAL POR VEÍCULO NÃO ELÉTRICO	TARIFAS MENSAL POR VEÍCULO ELÉTRICO
EMISSÃO 1.º ANO – 30,00 € EMISSÃO 2.º ANO – 40,00 € EMISSÃO ANOS SEGUINTEs – 50,00 €	GRATUITO

Anexo XVI – Cartão de Apoio à Empresa

EMISSÃO / REACTIVAÇÃO	TARIFA ANUAL
EMISSÃO DO CARTÃO	12,00 €/ANO
REATIVAÇÃO DO CARTÃO	5,00 € (POR REATIVAÇÃO)

Anexo XVII – Cartão de Visitante das ZAAC

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA
30 minutos	Gratuito
31 minutos	5,00 €
45 minutos	10,00 €
1 hora	15,00 €
1 hora e 15 minutos	18,75 €
1 hora e 30 minutos	22,50 €
1 hora e 45 minutos	26,25 €
2 horas	30,00 €
2 horas e 15 minutos	37,50 €
2 horas e 30 minutos	45,00 €
2 horas e 45 minutos	52,50 €
3 horas	60,00 €
3 horas e 15 minutos	67,50 €
3 horas e 30 minutos	75,00 €
3 horas e 45 minutos	82,50 €
4 horas	90,00 €

Tarifário horário fracionado a cada quinze minutos, sendo gratuito até ao trigésimo minuto.

Anexo XVIII – Planta de zonas proibidas ao estacionamento dos velocípedes e veículos equipados afetos à atividade de *sharing*



Anexo XIX – Tarifas de utilização das Bolsas de Carga e Descarga (entre as 8h00 e as 20h00)

TEMPO	TARIFA
30 minutos	10,00 €
45 minutos	15,00 €
1 hora	20,00 €
1 hora e 15 minutos	25,00 €
1 hora e 30 minutos	30,00 €
1 hora e 45 minutos	35,00 €
2 horas	40,00 €

Tarifário horário fracionado ao minuto isento até ao trigésimo minuto, cessando a isenção sempre que a utilização da bolsa exceda este período.

**Anexo XX – Taxa aplicável às Autorizações Especiais
de circulação e realização de cargas e descargas**

TARIFA DIÁRIA
30,00 €

Taxa relativa a autorização especial diária, válida no dia atribuído, estendido até às 7h00 do dia seguinte, exceto sextas-feiras e sábados.

**Anexo XXI – Taxa de atribuição e utilização de lugares de
estacionamento privativos na via pública**

ZONA	TAXA ANUAL
Área Não Tarifada	2 000,00 €
Área Tarifada Verde	2 000,00 €
Área Tarifada Amarela	3 000,00 €
Área Tarifada Vermelha	4 000,00 €
Área Tarifada Castanha	5 000,00 €
Área Tarifada Preta	7 500,00 €
ZAAC	5 000,00 €

Anexo XXII – Fundamentação das isenções

ALTERAÇÕES À FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO GERAL DE ESTACIONAMENTO E PARAGEM NA VIA PÚBLICA, EM CUMPRIMENTO DA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ARTIGO 8.º DA LEI N.º 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO, COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES

a) Fundamentação da isenção constante do artigo 28.º, n.º 7: isenção de emolumentos na emissão do 1.º Dístico de Residente

A isenção de emolumentos na emissão do 1.º Dístico de Residente fundamenta-se na salvaguarda da situação dos residentes na cidade. A isenção é um incentivo à obtenção do 1º dístico, pretendendo-se assim reduzir a utilização da viatura, já que o dístico garante a possibilidade de estadia permanente da viatura junto ao local de residência, sem custos associados, reduzindo a pressão para a sua retirada para outro local, por exemplo para estacionamento no local de trabalho, obtendo-se assim a uma redução das deslocações em automóvel. Por outro lado, a emissão de número excessivo de dísticos de residente é evitada com a cessação da referida isenção com a emissão do segundo dístico (cf. art.º 28.º da proposta de alteração), desincentivando assim a obtenção deste segundo dístico.

b) Fundamentação da isenção constante do artigo 37.º, n.º 3: isenção de emolumentos na emissão de Dístico de SNS e gratuidade de estacionamento em ZEDL

A isenção de emolumentos e a gratuidade do estacionamento para veículos afetos ao SNS e portadores de Dístico de SNS fundamenta-se no apoio à concretização da sua missão de promoção e proteção da saúde (cf. artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

c) Fundamentação da redução de tarifa constante do artigo 38.º, n.º 1: redução da tarifa devida pelo estacionamento em áreas tarifadas por veículos portadores de Dístico de IPSS

A redução de tarifa de estacionamento aplicável aos veículos das IPSS, com Dístico de IPSS, empresa, fundamenta-se na concretização da sua missão social de solidariedade e apoio à população mais carenciada (cf. artigos 1.º, 13.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

d) Fundamentação da isenção prevista no artigo 57.º, n.º 2: utilização de bolsas de cargas e descargas entre as 20h00 e as 7h00

A isenção da utilização de bolsas de cargas e descargas entre as 20h e as 7h do dia seguinte fundamenta-se na estratégia de promoção das atividades de cargas e descargas durante o período de menor pressão de tráfego na cidade. Aplica-se esta isenção uma vez que a pressão de utilização das Bolsas de Carga e Descarga no período noturno é geralmente nula, e o incentivo

da sua utilização neste horário retirará pressão do período diurno, beneficiando a gestão das mesmas e maximizando a sua utilização. Além dos ganhos em termos ambientais associados à menor pressão diurna, destacam-se também os ganhos para a saúde pública, não só porque a poluição atmosférica destes veículos encontra menores recetores no espaço público durante a noite, como também a segurança rodoviária será maior durante o dia, quando há mais população a circular a pé na cidade.

e) Fundamentação da isenção prevista no artigo 57.º, n.º 4: gratuidade dos primeiros 30 minutos de utilização de bolsas de cargas e descargas

A isenção fundamenta-se no facto de ser conhecido que a grande maioria das operações de cargas e descargas durar entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos. Esta isenção de 30 (trinta) minutos, que considera uma folga temporal para as operações de estacionamento com veículos que nem sempre são ligeiros, permite assim ganhos claros em termos de eficácia do sistema de logística urbana da cidade. As bolsas são utilizadas por cada viatura pelo tempo realmente necessário, desincentivando-se as estadias prolongadas, o que garante maior rotatividade nestas bolsas. Assim, cada bolsa serve mais utilizadores, aumentando a eficácia das operações e diminuindo a tentação do estacionamento em segunda fila, reduzindo-se assim o congestionamento da cidade, com ganhos ambientais, energéticos e carbónicos.

f) Fundamentação da isenção prevista no artigo 59.º, n.º 2: gratuidade dos primeiros 20 (vinte) minutos de utilização de lugares de estacionamento em ZEDL para realização de operações de cargas e descargas

A isenção fundamenta-se também ela no facto da grande maioria das operações de cargas e descargas durar entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos. Permitir que os veículos ligeiros utilizam as bolsas de rotação de forma gratuita durante 20 (vinte) minutos permite agilizar as operações de cargas e descargas na cidade, especialmente para pequenos comerciantes e prestadores de serviços, colmatando a falta de bolsas de cargas e descargas em muitos arruamentos, sem significativo prejuízo para os restantes utilizadores dos lugares de rotação.

g) Fundamentação da isenção prevista no Anexo XV: isenção de pagamento de tarifa para emissão de Dístico de Mobilidade para veículos elétricos

A isenção fundamenta-se no incentivo à utilização de modos partilhados e não poluentes de mobilidade, traduzidos numa melhoria da qualidade do ar, numa menor sobrecarga da utilização do espaço público e na menor utilização do veículo automóvel na cidade.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt